Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11526 | 116 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 20 de Outubro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 18
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil 19
Procuradoria Geral do Estado 19

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 44
Secretaria da Agricultura e Abastecimento 46
Secretaria das Cidades 46
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 46
Secretaria da Cultura 49
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 52
Secretaria da Educação 57
Secretaria da Fazenda 67
Secretaria de Infraestrutura e Logística 71
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 72
Secretaria da Saúde 73
Secretaria da Segurança Pública 82
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 86
Receita Estadual do Paraná 92

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 96
Em Tempo 97

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Luciana Carla da Silva Azevedo — Controladora-Geral
Ivo Ferreira Neto — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Elisandro Pires Frigo — Secretário
Luiza Cabel Corteletti — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Eduardo Pimentel Slaviero — Secretário
Marcio Juliano Marcolino — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise Da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Marcia Cristina Rebonato do Valle — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Ricardo José Magalhães Barros — Secretário
Christiano Souto Puppi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Marcelo Rangel Cruz de Oliveira — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Hilton Santin Roveda — Secretário
Rubia Marcieli de Lima Rossi — Diretora-Geral

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amador Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Mauro Rafael Moraes e Silva — Secretário
Kevin Luan Bossa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 3.722

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 5º do Decreto nº 77, de 06 de janeiro de 2023, que criou a Superintendência Geral de Ação Solidária – SGAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 5º do Decreto nº 77, de 06 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A designação de servidores, efetivos ou comissionados, será determinada pela Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114712/2023

DECRETO Nº 3.723

Altera dispositivos do Decreto nº 80, de 6 de janeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 1º do Decreto nº 80, de 6 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a participação na elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos prioritários do governo estadual com foco nos objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS e nas estratégias ambientais, sociais e de governança - ESG;

II - a colaboração mútua com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES em suas atribuições e atividades;

III - a participação na proposição, o estímulo e a divulgação das políticas públicas e dos projetos prioritários de interesse do governo do Estado do Paraná sob a perspectiva da quádrupla hélice, oriundos dos Governos federal, estaduais e municipais, setor privado, academia e sociedade civil, relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030, em conjunto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES;

IV - a assistência direta ao Chefe da Casa Civil no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e articulação com as entidades do Poder Executivo Estadual em assuntos relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030, em articulação com as áreas especializadas da Casa Civil, observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas;

b) na colaboração na formulação de diretrizes e iniciativas políticas do governo estadual na área de Desenvolvimento Econômico e Social, principalmente sob a ótica da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

V - a participação na promoção de atividades afetas ao campo de atuação da SGDES, em associação com as Prefeituras, em apoio às ações da Casa Civil.

Art. 2º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 5º do Decreto nº 80, de 2023, com as seguintes redações:

§1º A designação de servidores, efetivos ou comissionados, será determinada pela Casa Civil.

§2º A Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social poderá solicitar ao CEDES que funcionários vinculados a ele exerçam atribuições na Superintendência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga:

I- a alínea 'c' do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 80, de 6 de janeiro de 2023;

II- o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 80, de 6 de janeiro de 2023;

III - o §2º do art. 1º do Decreto nº 80, de 6 de janeiro de 2023;

IV – o Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 80, de 6 de janeiro de 2023.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114714/2023

DECRETO Nº 3.724

Homologa Estado de Calamidade Pública no Município de União da Vitória em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de União da Vitória, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.202.969-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 451, de 19 de outubro de 2023, exarado pelo Prefeito de União da Vitória, o qual declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

114716/2023

DECRETO Nº 3.725

Designação de CARLA CRISTIANE ROCKER, para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado n° 21.177.154-2,

DECRETA:

Art. 1° Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLA CRISTIANE ROCKER, RG nº 3.714.549-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada MARIA ISABEL LEPREVOST BRANDÃO, RG nº 1.849.065-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

114719/2023

DECRETO Nº 3.726

Nomeação de ADALTO ACIR ALTHAUS JUNIOR, para cargo em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.181.207-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADALTO ACIR ALTHAUS JUNIOR, RG nº 6.034.917-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerado RAPHAEL GOMES BRASIL, RG n° 12.930.267-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114720/2023

DECRETO Nº 3.727

Exonerações de cargos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.198.780-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas, a partir de 17 de outubro de 2023, dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

ELIDIANY ANDREIA DE OLIVEIRA DO AMARAL, RG nº 10.955.468-5, Assessor – Símbolo DAS-9;

ISIS DE SOUZA OLIVEIRA, RG nº 10.440.837-0, Assessor – Símbolo DAS-8;

TALITA DELPONTE, RG nº 9.573.791-9, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

114723/2023

DECRETO Nº 3.728

Nomeação de THAIS CAROLINE ALVES FERREIRA CAMARGO para cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.199.056-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAIS CAROLINE ALVES FERREIRA CAMARGO, RG nº 9.625.553-5, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Região Metropolitana – Símbolo DAS-1, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114725/2023

DECRETO Nº 3.729

Nomeação de LUCAS POROLONICZAK DE MENDONÇA, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS POROLONICZAK DE MENDONÇA, RG nº 12.750.688-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114726/2023

DECRETO Nº 3.730

Nomeação de AMANDA DE FREITAS MARCHEZONI, para cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.001.525-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMANDA DE FREITAS MARCHEZONI, RG nº 10.362.105-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada GABRIELLA GIOVANA ZAMPAR, RG nº 10.170.386-0, a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

114727/2023

DECRETO Nº 3.731

Nomeação de ALMIR PONTES FILHO para cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.145.892-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALMIR PONTES FILHO, RG nº 1.904.481-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerado, a pedido, a partir de 9 de outubro de 2023, JOÃO MARCOS DE ALMEIDA, RG nº 7.244.459-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

114729/2023

DECRETO Nº 3.732

Designação de DEISE GEBHARD, para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n° 20.113.638-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DEISE GEBHARD, RG n° 8.177.155-3, para exercer função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 23 de março de 2023, VIVIANE CRISTINA MIELKE MORESCHI, RG n° 3.562.242-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

114732/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.733

Alteração de membro do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CETIC-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº 21.388, de 5 de abril de 2023 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.190.598-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0 para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CETIC-PR, representante da Casa Civil, em substituição a LUCIANO BORGES DOS SANTOS, RG nº 5.847.564-5.

Art. 2º Altera o inciso III do Art. 1º do Decreto nº 1.886 de 10 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0, como membro Titular, representante da Casa Civil - CC, e LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG n° 6.232.232-2 como membro Suplente;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL
Secretário de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital

114735/2023

D E C R E T O Nº 3.734

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.978.585-4 e nº 20.489.584-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 127.252.340,00 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal e 101 - Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114741/2023

Página 1 de 1
N° controle: 23001825

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 3734

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33404100	101	01	L	420.000,00	23002735
		44404200	101	01	L	3.827.360,00	23002735
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	33404100	101	01	L	258.000,00	23002735
		44404200	101	01	L	1.471.980,00	23002735
					TOTAL	**5.977.340,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	33904100	147	01	L	5.775.000,00	23002735
		44404200	147	01	L	115.500.000,00	23002735
					TOTAL	**121.275.000,00**	
					TOTAL	**127.252.340,00**	

114742/2023

D E C R E T O Nº 3.735

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso I, § 1º do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 21.135.446-1, nº 21.132.549-6, nº 21.127.966-4, nº 21.134.410-5, nº 21.135.693-6 e nº 21.144.606-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 8.952.339,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114743/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 3735

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6022	APOIO ÀS AÇÕES DA CASA CIVIL	33901400	100	01	L	116.414,00	23003283
		33901400	147	01	L	213.654,00	23003283
		33903300	100	01	L	100.000,00	23003283
					TOTAL	**430.068,00**	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903000	100	01	L	300.000,00	23003284
		33903900	100	01	L	972.000,00	23003284
		33904700	100	01	L	3.000,00	23003284
					TOTAL	**1.275.000,00**	
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
3302	DIRETORIA GERAL						
6223	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIC	31901100	100	01	L	1.123.929,00	23003355
		31901300	100	01	L	307.000,00	23003355
		31901600	100	01	L	32.000,00	23003355
		33901400	100	01	L	81.000,00	23003354
		33904900	100	01	L	2.500,00	23003354
					TOTAL	**1.546.429,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44906100	100	01	L	2.692.215,00	23003277
					TOTAL	**2.692.215,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903900	100	01	L	517.700,00	23003278
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	100	01	L	525.000,00	23003278

					TOTAL	**1.042.700,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANÁ						
6152	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	33508500	132	01	L	102.880,00	23003269
					TOTAL	**102.880,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	33904000	102	01	L	836.614,00	23003270
					TOTAL	**836.614,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECID	33903900	100	01	L	602.433,00	23003275
6363	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903700	100	01	L	424.000,00	23003274
					TOTAL	**1.026.433,00**	
					TOTAL	**8.952.339,00**	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 3735

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5100	GRUPO DE TRABALHO - OCDE	33804100	100	01	L	6.414,00	23003283
		33804100	147	01	L	213.654,00	23003283
5106	UNIVERSIDADE DE PREFEITOS	33804100	100	01	L	1.475.000,00	23003283
5107	ACELERADORES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2023 NO PARANÁ	33903900	100	01	L	10.000,00	23003283
					TOTAL	**1.705.068,00**	
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
3301	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6354	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEIC	33504100	100	01	L	83.500,00	23003354
		33504100	100	01	L	1.462.929,00	23003355

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						TOTAL	1.546.429,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO							
5015	PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ - BID	33904000	100	01	L		3.734.915,00	23003277
						TOTAL	3.734.915,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04560	FUNDO PARANA							
4560	FUNDO PARANÁ							
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L		102.880,00	23003269
						TOTAL	102.880,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6173	RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL - LEITE DAS CRIANÇAS	33903200	102	01	L		836.614,00	23003270
						TOTAL	836.614,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES							
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES							
6702	DIRETORIA GERAL							
5059	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	33903900	100	01	L		424.000,00	23003273
		33903900	100	01	L		302.433,00	23003275

33904000	100	01	L		300.000,00	23003275
				TOTAL	1.026.433,00	
				TOTAL	8.952.339,00	

114746/2023

D E C R E T O Nº 3.736

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.980.738-6; nº 21.065.067-9; nº 20.986.398-7 e nº 21.065.095-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 782.978,00 (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, do Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no exercício de 2022.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114750/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3736

N° controle: 23001869

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905100	107	09	L	782.978,00	23003312
					TOTAL	782.978,00	
					TOTAL	782.978,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3736

N° controle: 23001869

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA					
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL					
782	São José dos Pinhais					
00000001	Controlar erosão e combater cheias	107	09	L	782.978,00	23003312
				TOTAL	782.978,00	
				TOTAL	782.978,00	

114753/2023

D E C R E T O Nº 3.737

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.014.870-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 8.460.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101-Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114758/2023

Página 1 de 1
N° controle: 23001884

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 3737

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI						
05961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FEDIM/PR						
5961	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER						
6154	AÇÕES DO FEDIM	33414100	101	01	L	4.460.000,00	23003363
		44414200	101	01	L	1.000.000,00	23003363
					TOTAL	**5.460.000,00**	
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI						
05962	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO						
5962	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO						
6663	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33414100	101	01	L	3.000.000,00	23003363
					TOTAL	**3.000.000,00**	
					TOTAL	**8.460.000,00**	

114762/2023

D E C R E T O Nº 3.738

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.791.866-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 17.378.071,00 (dezessete milhões, trezentos e setenta e oito mil, setenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 250 - Diretamente Arrecadados, no exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114767/2023

Página 1 de 1
N° controle: 23001887

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 3738

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31901100	250	95	L	12.710.065,00	23003395
		31901300	250	95	L	950.828,00	23003395
		31911300	250	95	L	3.717.178,00	23003395
					TOTAL	**17.378.071,00**	
					TOTAL	**17.378.071,00**	

114769/2023

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3.739

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.163.722-6,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 6.392.576,00 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114774/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 3739

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33904600	100	01	L	2.018.354,00	23003402
					TOTAL	**2.018.354,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33904600	100	01	L	895.244,00	23003402
					TOTAL	**895.244,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33904600	100	01	L	2.050.221,00	23003402
					TOTAL	**2.050.221,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33904600	100	01	L	225.376,00	23003402
					TOTAL	**225.376,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33904600	100	01	L	812.000,00	23003402
					TOTAL	**812.000,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33904600	100	01	L	228.156,00	23003402
		33904900	100	01	L	24.959,00	23003402
					TOTAL	**253.115,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						

6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33904600	100	01	L	104.398,00	23003402
		33904900	100	01	L	33.868,00	23003402
					TOTAL	**138.266,00**	
					TOTAL	**6.392.576,00**	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 3739

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31901100	100	01	L	2.018.354,00	23003402
					TOTAL	**2.018.354,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31901100	100	01	L	895.244,00	23003402
					TOTAL	**895.244,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						

6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100	01	L		2.050.221,00	23003402
						TOTAL	2.050.221,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO							
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO							
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	L		225.376,00	23003402
						TOTAL	225.376,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	L		812.000,00	23003402
						TOTAL	812.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L		253.115,00	23003402
						TOTAL	253.115,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP							
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	100	01	L		138.266,00	23003402

Página 4 de 4

TOTAL 138.266,00

TOTAL 6.392.576,00

114777/2023

D E C R E T O Nº 3.740

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso I, § 1º do art. 15 e § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.156.871-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 27.461.766,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114780/2023

Página 1 de 2
N° controle: 23001890

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3740

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	31901100	100	01	L	10.000.000,00	23003347
		31901300	100	01	L	300.000,00	23003347
		31909600	100	01	L	60.000,00	23003347
		31911300	100	01	L	2.200.000,00	23003347
					TOTAL	12.560.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	100	01	L	14.901.766,00	23003347
					TOTAL	14.901.766,00	
					TOTAL	27.461.766,00	

Página 2 de 2
N° controle: 23001890

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3740

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	33919700	100	01	L	27.461.766,00	23003347
					TOTAL	27.461.766,00	
					TOTAL	27.461.766,00	

114782/2023

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 3.741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.164.389-7

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114783/2023

Página 1 de 2
N° controle: 23001893

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 3741

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33414100	100	01	L	15.000.000,00	23003408
					TOTAL	**15.000.000,00**	
					TOTAL	**15.000.000,00**	

Página 2 de 2
N° controle: 23001893

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 3741

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	15.000.000,00	23003408
					TOTAL	**15.000.000,00**	
					TOTAL	**15.000.000,00**	

114784/2023

DECRETO Nº 3.742

Torna sem efeito o Decreto nº 3.697, de 18 de outubro de 2023 e nomeia EDSON JAMES RASERA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 3.697, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDSON JAMES RASERA, RG nº 3.361.974-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada CATIANI APARECIDA SILVEIRA HAHN, RG nº 3.361.974-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114787/2023

DECRETO Nº 3.743

Cumprimento de decisão judicial para nomeação definitiva de ANA MARIA DA SILVA VERONEZI, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional Geral do Quadro Própiro do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0039608-98.2007.8.16.0014, da 2ª Vara Cível de Londrina, e o contido no protocolo nº 21.159.851-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 1.700, de 31 de outubro de 2007, de ANA MARIA DA SILVA VERONEZI, RG nº 4.642.223-6, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional Geral, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114790/2023

DECRETO Nº 3.744

Cumprimento de decisão judicial para nomeação *sub judice* de SAMUEL FERREIRA, no cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0042502-38.2011.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 1ª Vara, e o contido no protocolo nº 21.160.190-6,

DECRETA

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto n° 7.813, de 22 de março de 2013, de SAMUEL FERREIRA, RG nº 3.429.457-7, Inscrição nº 21.448-5, para exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, no Núcleo Regional de Campo Mourão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114791/2023

DECRETO Nº 3.745

Cumprimento de decisão judicial que concede progressão funcional por tempo de serviço a IONARA SORAYA PEREIRA, cargo Escrivão de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0040912-98.2016.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 20.535.062-4,

DECRETA:

Art. 1º Concede progressão funcional por tempo de serviço a servidora IONARA SORAYA PEREIRA, RG nº 4.215.847-0, da carreira de Escrivão de Polícia da 2ª classe, referência 3 para Escrivão de Polícia da 2ª classe, referência 4, a partir de 13 de outubro de 2015, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

114792/2023

DECRETO Nº 3.746

Cumprimento de decisão judicial para retificação de Progressão por Titulação de servidora do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão proferida nos autos nº 0007344-47.2023.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 20.992.619-9,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.391, de 20 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação na carreira, à servidora ADRIANE BEATRIZ SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	DTDE	ADRIANE BEATRIZ SILVA	62558490	1	II	3	II	5	05/02/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114795/2023

DECRETO Nº 3.747

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 8.597, de 2 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Antiguidade ao servidor CIRO FRANCO FIORENTIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0045538-09.2021.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 20.180.239-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.597, de 2 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Antiguidade, prevista no art. 19 da Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, ao servidor a seguir relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
CIRO FRANCO FIORENTIN	12.634.995-5	1	ANALISTA EM C&T	B	2	30/07/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114799/2023

DECRETO Nº 3.748

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto n° 5.091, de 27 de junho de 2012, de LUIZ FERNANDO LOPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0042252-05.2011.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública, da 4ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 21.160.062-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto nº 5.091, de 27 de junho de 2012, de LUIZ FERNANDO LOPES, RG nº 4.425.580-4, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, NRE – Área Metropolitana Sul, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114803/2023

DECRETO Nº 3.749

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto n° 4.351, de 18 de abril de 2012, de ALBERTO DE JESUS VIEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0001845-41.2011.8.16.0170, da 1ª Vara Cível de Toledo, consubstanciada no protocolo nº 21.159.619-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto nº 4.351, de 18 de abril de 2012, de ALBERTO DE JESUS VIEIRA, RG nº 214.176-0, no cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná - QFEB, Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114805/2023

DECRETO Nº 3.750

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto nº 5.091, de 27 de junho de 2012, de ELIZANDRA REGINA SALOMÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0008138-40.2011.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública, da 1° Vara, consubstanciada no protocolo n° 21.159.778-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto n° 5.091, de 27 de junho de 2012, de ELIZANDRA REGINA SALOMÃO, RG nº 6.221.083-4, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, NRE - Área Metropolitana Sul, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114808/2023

DECRETO Nº 3.751

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto n° 5.091, de 27 de junho de 2012, de EDSON LUIZ SOARES DE LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0022539-78.2010.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública, da 2ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 21.159.705-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto nº 5.091, de 27 de junho de 2012, de EDSON LUIZ SOARES DE LIMA, RG nº 3.382.529-3, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, NRE - Área Metropolitana Sul, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114813/2023

DECRETO Nº 3.752

Nomeação de MARIA GESUINA DA SILVA, para integrar o do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo incisos V do art. 87 da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o contido no protocolo nº 21.162.310-1,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, a seguinte representante:

I - MARIA GESUINA DA SILVA, RG nº 5.834.614-4, como membro titular representante do Conselho Estadual de Serviço Social – CRESS - 11ª Região, em substituição a KASSIA LORENA FERNANDES CORDEIRO.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

114814/2023

DECRETO Nº 3.753

Nomeações em virtude de habilitação em Concurso Público para Cargos de Agente Universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n° 18.377.218-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e com a Lei n° 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o Cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114815/2023

ANEXO I QUE SE REFERE O DECRETO N.°……3753 / 2023

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	RG	FUNÇÃO	CARGO	CLASSE
Diana Rodriguez Linares	14.886.986-3	Técnico em Laboratório	Agente Universitário de Execução	E01
Elisio Custodio Brentan Junior	12.409.149-7	Bibliotecário	Agente Universitário Profissional	P01
Fernando Henrique Suzzi Zechel	8.937.025-6	Técnico em Informática	Agente Universitário de Execução	E01
Carolina Silva Martoni	12.610.081-7	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução	E01
Jéssica Cristina de Oliveira Marques	10.754.556-5	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução	E01
Guilherme Gabriel Martins de Freitas	50.412.226-5	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução	E01
Robson da Silva Gama	8.291.446-3	Oficial de Manutenção	Agente Universitário de Apoio	A01
Wellington Nogueira Santiago	9.777.214-2	Técnico em Agropecuária	Agente Universitário de Execução	E01

114817/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.754

Recredencia junto ao Sistema Estadual de Ensino a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso VI do art.10 combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES Nº 75/23, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, homologado pela Resolução nº 156, de 23 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o contido no protocolado nº 19.670.707-7,

DECRETA:

Art. 1° Recredencia junto ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de abril de 2023 até 31 de março de 2028, a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, com sede no município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

114818/2023

DECRETO Nº 3.755

Recredencia junto ao Sistema Estadual de Ensino a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 10 combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o parecer CEE/CES nº 74/23, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, homologado pela Resolução nº 156, de 23 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o contido no protocolo nº 19.519.272-3,

DECRETA:

Art. 1° Recredencia junto ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de cinco anos, a partir de 23 de março de 2023 até 22 de março de 2028, a Escola de Saúde Púbica do Paraná – ESPP, instituição mantida pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área de Saúde Pública.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

114819/2023

DECRETO Nº 3.756

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-7, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-10, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

114822/2023

DECRETO Nº 3.757

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº **21.195.065-0**

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24 inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1° de novembro:

I - RUDOLF DE SOUZA EWERT, RG nº 11.121.748-3, Assessor, Símbolo DAS-10;

II - ROGÉRIO JOÃO KALED, RG nº 4.467.790-3, Assessor, Símbolo DAS-7;

III - POLLIANA VASCO MEGA, RG nº 11.090.914-4, Assessor, Símbolo DAS-10;

IV - MARCIA SOARES BISESKI, RG nº 6.150.917-8, Assessor, Símbolo DAS-11.

Art. 2° Ficam exonerados, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1° de novembro:

I - MARCIA SOARES BISESKI, RG nº 6.150.917-8, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-12;

II - ROGÉRIO JOÃO KALED, RG nº 4.467.790-3, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-5;

III - RUDOLF DE SOUZA EWERT, RG nº 11.121.748-3, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-12;

IV - POLLIANA VASCO MEGA, RG nº 11.090.914-4, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

CRA/SDL*

114823/2023

D E C R E T O Nº 3.758

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso I, § 1º do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.179.873-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

114824/2023

Página 1 de 2
N° controle: 23001932

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 3758

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31900400	100	01	L	1.000.000,00	23003513
		31901100	100	01	L	3.600.000,00	23003513
		31901200	100	01	L	3.100.000,00	23003513
		31901300	100	01	L	250.000,00	23003513
		31901600	100	01	L	2.150.000,00	23003513
		31911300	100	01	L	900.000,00	23003513
					TOTAL	**11.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31911300	100	01	L	3.000.000,00	23003513
					TOTAL	**3.000.000,00**	
					TOTAL	**14.000.000,00**	

Página 2 de 2
N° controle: 23001932

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 3758

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31900400	100	01	L	5.500.000,00	23003519
		31901100	100	01	L	8.500.000,00	23003519
					TOTAL	**14.000.000,00**	
					TOTAL	**14.000.000,00**	

114826/2023

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 468

Revoga a alínea "e" do inciso I do art. 1º da Resolução nº 023, de 01 de março de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a alínea "e" do inciso I do art. 1º da Resolução nº 023, de 01 de março de 2023, que designou o servidor JULIANO DE OLIVEIRA HASSELMANN, RG nº 5.890.594-1, para desempenhar suas funções junto à Casa Militar – CM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

115024/2023

RESOLUÇÃO nº 469

Designa LUCAS POROLONICZAK DE MENDONÇA para desempenhar suas atividades junto à Paraná Esporte – ERE 08-Cascavel

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor LUCAS POROLONICZAK DE MENDONÇA, RG nº 12.750.688-4, nomeado pelo Decreto nº 3.729, de 20 de outubro de 2023, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Paraná Esporte – ERE 08-Cascavel.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

115026/2023

DETRAN

PORTARIA n.º 1.356/2023 - DP
O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,
RESOLVE:
Delegar Poderes à servidora DAISY CRISTINE BATISTA BRUDECK ARTIGAS - RG nº 8.594.245-0, CRC nº PR-067015/0-2, cargo Assessor, para assinar documentos Contábeis da Coordenadoria Financeira, do Departamento de Trânsito do Paraná, na qualidade de Contador, a partir de 05 de outubro de 2023.
Curitiba, 06 de outubro de 2023
Adriano Furtado
Diretor-Presidente

112283/2023

PORTARIA N.º 1388/2023 – DP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, alterado pelo Decreto nº 666/2023, de 02 de março de 2023;
Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 3.637 de 10 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º – Torna sem efeito a Portaria n.º 1375/2023 –DP, de 17 de outubro de 2023.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2023.
Datado e assinado eletronicamente.
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

113560/2023

PORTARIA N.º 1061/2023-DP
O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0007205-17.2023.8.16.0014, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 2ª VARA - PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 20.017.971-4, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ –2ª VARA – PROJUDI, LUCIANA BONZANINO FERREIRA ALVES GERMANOVIX, sob a matrícula nº712193-8, para atuar no Município de Londrina/PR, como Despachante de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.
Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

112843/2023

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 053/2023

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131/2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2596/2019, bem como, o contido no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e tendo em vista o constante no e-protocolo nº 21.063.188-7, RESOLVE:

Art. 1º Nomear em substituição ao Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior, RG: 8.896.129-3, como Gestor do Contrato nº 3733/2022 celebrado pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil e CLARO S.A, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), conforme descrito no Termo de Referência, o militar estadual abaixo elencado:

Cap. QOBM Anderson Gomes das Neves, RG: 6.467.884-1, CPF: 039.480.089-30;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 19 de outubro de 2023.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

113756/2023

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 43 DE 17/10/2023
ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO				30	21/12/2002	20/12/2007	16/10/2023	14/11/2023
33078366	1	NA1	209997479					

112779/2023

Diário OFICIAL Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 235/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a padronização de minuta de edital a ser utilizada por todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para contratação de serviços de publicidade.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n° 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da lista de verificação de acordo com artigo 8º, inciso i e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 17/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º, E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO: LEIS FEDERAIS Nº 12.232/2010 E Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22. APROVAÇÃO PELO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. Relatório.

2. A Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM solicitou à Procuradoria-Geral do Estado – PGE a padronização de minuta de edital a ser utilizada por todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional para contratação de serviços de publicidade (fls. 102/103). Propôs o edital de fls. 2/101, corrigido nas fls. 110/217.

3. Com a Informação Técnica nº 029/2023–SECOM (fls. 220/222), a SECOM esclareceu que não seria possível, neste momento, a realização da concorrência eletrônica, por isso apresentou nova minuta para análise, agora, com a previsão de atos físicos.

4. A PGE (Despacho nº 103/2022 – AT/GAB-PGE, fls. 225/226), então, solicitou justificativas a respeito de questões técnicas do edital e propôs versão de minuta com ajustes (fls. 227/344).

5. Por fim, a Pasta apresentou os devidos esclarecimentos na Informação Técnica nº 039/2023–SECOM (fls. 356/364), oportunidade em que fez sugestões pontuais de alteração do edital, as quais foram integralmente incorporadas ao texto definitivo, que consta nas fls. 366/481 (minuta e anexos) e 482/490 (lista de verificação).

6. É o relatório.

7. Recorte da análise.

8. A elaboração das minutas padronizadas em questão levou em consideração questões de ordem estritamente jurídica. Matérias de ordem técnica que constam no edital foram propostas pela SECOM e justificadas no protocolo, sendo, portanto, de sua responsabilidade.

9. Designação para elaboração de minuta padrão.

10. Por meio da Resolução PGE nº 108/2023, art. 1º, foram designados os integrantes da Comissão destinada a elaborar a minuta padronizada objeto deste protocolo, os quais subscrevem este Parecer Referencial.

11. Fundamento legal para a elaboração da minuta padronizada.

12. O presente Parecer Referencial fundamenta-se no Decreto nº 3.203/2015, que instituiu o "*sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta*", o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

13. A Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso IV, do art. 19, prevê que a Administração deverá "*instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos*".

14. Já o art. 25, § 1º, dispõe que "*sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes*".

15. O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086/2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203/2015, ou outro que o substituir.

16. Assim, a citada Comissão elaborou, juntamente com a SECOM, a minuta de edital em questão, na modalidade concorrência, tipo técnica e preço, para contratação de prestação de serviços de publicidade, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas. A minuta de edital é, portanto, com objeto definido.

17. Justificativa para a elaboração da minuta padronizada.

18. O presente Parecer Referencial se refere à análise de Minuta Padronizada de Edital e de sua respectiva Lista de Verificação de fls. 366/490.

19. Depois de elaborados Minuta Padrão com objeto definido descrito (art. 162 e § 2º do art. 24 do Decreto nº 10.086/2022, c/c o Decreto nº 3.203/2015), Lista de Verificação e correspondente Parecer Referencial, cabe ao Procurador-Geral do Estado aprová-los, para que se tornem de uso obrigatório pela Administração.

20. O Parecer Referencial permite maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a adoção de todos os anexos objeto do presente parecer.

21. De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, *nos respectivos autos*.

22. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos documentos.

23. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não realizada a padronização.

24. Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

25. Conforme Resolução nº 41/2016-PGE, art. 1º, §1º, "*serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução*.".

26. No caso, justifica-se a elaboração de minuta padrão para a contratação de serviços de publicidade porque, a partir do Decreto nº 2.663/2023, "*os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão realizar licitações próprias para contratação de serviços de publicidade e comunicação*"(art. 36).

27. Logo, a aprovação da minuta padronizada será útil para vários órgãos da Administração.

28. Análise da Minuta Padronizada de fls. 366/481.

29. De acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, "*o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*.".

30. Ao presente caso, aplicam-se as normas específicas de licitações da área de publicidade e propaganda, tanto é que o certame é disciplinado pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma complementar, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.680/1965, pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e pelo Decreto nº 10.086, de 2022.

31. O edital cumpre os requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	O objeto da contratação consta no preâmbulo do edital e consistirá na contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade. Nos termos do art. 18, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sua clara delimitação será realizado por meio de termo de referência.
Valor Máximo da Licitação	O valor máximo da licitação dependerá da dotação orçamentária disponível pelo órgão licitante para a contratação de serviços de publicidade, sendo que não haverá, previamente, a elaboração de um "mapa de preços" tradicional, eis que ao setor se aplicam as normas específicas da Lei Federal nº 12.232/2010. Tanto é assim que, feita a contratação, não haverá a obrigatoriedade de que todo o valor disponibilizado para o certame seja despendido. Como podem ser várias as licitantes vencedoras, cada uma delas poderá "consumir" apenas parte dos recursos disponibilizados, o que dependerá do adequado atendimento das regras de remuneração previstas na Minuta de Edital, após a prestação de serviços pela agência selecionada mediante seleção interna disciplinada pela Resolução nº 030/2023 – SECOM, ou em qualquer outra que venha a substituir.
Recursos Orçamentários	A minuta prevê, no item 23, a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j", da Lei Federal nº 14.133/2021) e de especificação da dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.
Concorrência em meio físico	Optou-se pela modalidade de licitação concorrência em razão da necessidade de fase de habilitação e pela imposição do art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010, de que as licitações de publicidade sejam do tipo "técnica" ou "técnica e preço". Ainda que o art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 preveja que as licitações devem ser realizadas preferencialmente pela forma eletrônica, no caso, foi justificada a necessidade de licitação "física", conforme se confere da Informação Técnica nº 029/2023–SECOM (fls. 220/222), que esclarece que, para este tipo de licitação, ainda não há suporte técnico para a realização de licitação eletrônica.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu, no item 3, que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	A minuta prevê que a licitação e as contratações dela decorrentes serão reguladas pelas disposições previstas no edital e pelo disposto em seus anexos e serão regidas pela Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.680/1965, pelo Decreto Federal nº 57.690/1966 e pelo Decreto nº 10.086, de 2022.
Critério de Julgamento das Propostas	Este item está esclarecido na Minuta do Edital, nos itens que tratam do julgamento da proposta técnica (item 11) e no da valoração da proposta de preço (item 13). A minuta ainda prevê (item 14.4) que a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com os proponentes que ofertaram as melhores propostas.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que deverá ser definido o prazo de validade das propostas, o que deverá ser justificado. Também há a possibilidade de prorrogação do prazo mediante justificativa.
Reserva de Lotes para ME e EPP	A Minuta de Edital não tratou da Reserva de Lotes para ME e EPP, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, porque, segundo a SECOM, na quase totalidade das licitações em que será utilizada a minuta, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP não será vantajoso para a Administração Pública ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que, nos termos do art. 49, III, da referida LC, autoriza a não aplicação do art. 48. De toda forma, no Anexo I – Termo de Referência, em campo próprio destinado à justificativa sobre o tema, há nota esclarecendo que, se for

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	possível a utilização do tratamento simplificado e diferenciado para as ME e EPP, a minuta deverá ser ajustada.
Garantia	A Minuta previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.
Participação em Consórcio	O juízo acerca da admissão ou não das agências em consórcio na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório. A Minuta de Edital tratou, em seu item 5, do regramento para esta situação (observando o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).
Programa de Integridade	A implantação de programa de integridade foi prevista no item 15 na Minuta do Edital para os casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Procedimento da licitação	A Minuta de Edital previu o procedimento de realização da licitação em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e, naquilo que compatível, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.086/2022. O procedimento para a contratação de serviços de publicidade tem regramento próprio, em que se dá especial atenção à entrega dos envelopes com habilitação e propostas. Exige-se que a subcomissão técnica não tenha conhecimento de quem são os licitantes proponentes. No caso, a Minuta de Edital disciplina o procedimento no item 9, o que está em conformidade com a legislação.
Abertura da Sessão o e Classificação das Propostas	1. Estão descritos na Minuta de Edital, de forma detalhada, os procedimentos relativos à abertura da sessão e à classificação das propostas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010.
Subcomissão Técnica	2. A Minuta de Edital prevê que os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos arquivos com as Propostas Técnica e de Preços, o que é exigência do art. 11, §1º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A composição da subcomissão técnica está disciplinada no item 18 da Minuta de Edital e atende ao art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. A Minuta de Edital ainda prevê a observância do art. 36 do Decreto nº 2.663/2023, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 3.522/2023.
Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação em conformidade com o que prevê a Lei Federal nº 12.232/2010.
Apresentação e Descritivo da Proposta	Nos itens 11 a 13, a Minuta de edital especifica os requisitos para a apresentação das propostas técnicas e de preço e os critérios para julgamento, o que se faz necessário, já que a licitação é do tipo técnica e preço. A minuta também prevê detalhadamente – em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 – a forma de entrega dos envelopes, com cada um dos conteúdos especificados.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos (itens 3 e 22), inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	No item 20, a Minuta de Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7º e no art. 13 do Decreto nº 10.086/2022.
Contrato, Execução e Aceitação dos Serviços e Pagamento	Todas as questões relativas ao contrato, ao recebimento do objeto e ao pagamento estão previstas no item 27 da Minuta do Edital, que se remete ao Anexo VIII e obedece ao contido no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. No item 26, consta previsão específica a respeito da execução dos serviços.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado, no item 29 da Minuta de Edital, que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, e no Capítulo II-B - Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.
Cláusula Compromissória	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, eis que a mesma não é obrigatória. No entanto, foi elaborada nota explicativa na minuta do contrato, salientando que no caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto nº 10.086/20222, deverá ser utilizado o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais, foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

32. Integram o edital e também foram objeto de análise do presente Parecer Referencial:

Anexo I-A	Termo de Referência
Anexo I-B	*Briefing*
Anexo II	Modelo de Procuração/Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração - art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IV-A	Proposta de Preços Sujeitos à Variação
Anexo IV-B	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo IV-C	Declaração de Compromisso
Anexo V	Dotações Orçamentárias
Anexo VI	Modelo de Declaração que não emprega menor de Idade, salvo na condição de aprendiz – art. 7°, XXXIII, da CF
Anexo VII	Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IX	Formulário de – Lista de composição da subcomissão técnica – membro com vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná
Anexo X	Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – membro sem vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná
Anexo XI	Declaração de LGPD
Anexo XII	Regramento para elaboração de plano de integridade

33. Logo, verifica-se que é lícita a minuta de edital apresentada.

34. Conclusão.

35. Ante o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de Minuta Padronizada, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos **com** objeto definido, previstos no artigo 8º, inciso I e §§ 3º e 4º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva Lista de Verificação.

36. Caso a proposta de Minuta Padronizada e a Lista de Verificação em anexo sejam aprovadas pelo Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2015-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

37. A disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

38. É o Parecer.

39. Encaminhe-se ao Sr. Procurador-Geral do Estado, em função do disposto no art. 22, I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE).

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

CAROLINA KUMMER TREVISAN
Procuradora do Estado do Paraná
Assessoria Técnica do Gabinete
Presidente da Comissão

EVERSON DA SILVA BIAZON
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCG/PGE

PEDRO JUCÁ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado do Paraná
Assessoria Técnica do Gabinete

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO I

BRIEFING

O presente briefing consiste em informações destinadas às agências de publicidade e propaganda participantes do procedimento licitatório, podendo a ÓRGÃO utilizar as sugestões apresentadas pelas empresas vencedoras desta licitação em campanhas futuras.

O órgão deve elaborar o briefing a partir das necessidades e particularidades da instituição.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A **empresa (razão social da licitante),** com sede na Rua **(endereço completo da licitante),** na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o n° (**n° do CNPJ**) neste ato representada pelo (a) Sr.(ª). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG n° (**n° do RG do representante legal da licitante**) e do CPF n° (**n° do CPF do representante legal da licitante**) nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA O(A) Sr.(ª). (**nome do representante credenciado pela licitante**), portador do RG n° (n**° do RG do representante credenciado pela licitante**) e do CPF n° (**n° do CPF do representante credenciado pela licitante**) para representá-la na presente licitação, promovida pela ÓRGÃO, OUTORGANDO-LHE plenos poderes para prestar esclarecimento, concordar, desistir, tomar deliberações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, renunciar ao recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência das deliberações da Comissão Especial de Licitação, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários à plena participação de nossa empresa na presente licitação e tudo o mais que se faça necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.
Local e data.

Empresa
Assinatura do representante legal
Nome e função da pessoa que assina

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelos representantes legais. Sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário. Será aceita escritura pública, desde que com mesmo conteúdo. Também serão aceitas procurações particulares firmadas eletronicamente, consoante dispõe o subitem 31.3 deste edital.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 63, I, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o n° (**n° do CNPJ)** neste ato representada pelo(a) Sr.(ª). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG n° (**n° do RG do representante legal da licitante**) e do CPF n° (**n° do CPF do representante legal da licitante**), em atendimento ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, que reúne as condições de habilitação exigida no edital de Concorrência Pública n° xx da ÓRGÃO, que tem por objetivo a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade.
Local e data.

Empresa
Assinatura do representante legal
Nome função da pessoa que assina

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO IV-A

PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante),** na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**n° do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (no do RG do representante legal da licitante) e do CPF no (**no do CPF do representante legal da licitante**), apresenta a seguinte **PROPOSTA DE PREÇOS** para os serviços descritos no Edital da Concorrência Pública nº XX/202X, do órgão:
a) desconto, a ser concedido ao órgão, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: % (___ por cento);
b) honorários, a serem cobrados da órgão, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: % (___ por cento);
c) honorários, a serem cobrados da órgão, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: % (__ por cento);
d) honorários, a serem cobrados da órgão, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: % (___ por cento).
Não faremos jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
Não faremos jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a eventual contrato.
Local e data.

_____
Empresa
Assinatura do representante legal
Nome e função da pessoa que assina

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com as Declarações dos Anexos IV-B e IV-C.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua **(endereço completo da licitante),** na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o no (**n° do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(ª). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**no do RG do representante legal da licitante**) e do CPF no (**no do CPF do representante legal da licitante**), para fins do disposto no item 13.3 do Edital da Concorrência Pública nº xx/202x da órgão, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
d) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/órgão responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Local e data.

_____
Empresa
Assinatura do representante legal
Nome, função, RG e CPF da pessoa que assina

Obs. 1: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO IV-C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**no do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(a) (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**nº do RG do representante legal da licitante**) e do CPF nº (**n° do CPF do representante legal da licitante**), para fins do disposto no item 13.4 do Edital da Concorrência Pública nº xx/202x da órgão, **DECLARA**, sob as penas da lei que:
a) compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à órgão as vantagens obtidas;
b) que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso;
c) também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação;
d) está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital;
e) está ciente e de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do VIII deste Edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.
Local e data

_____
Empresa
Assinatura do representante legal
Nome e função da pessoa que assina

Obs. 1: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. Obs. 2: Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços do Anexo IV-A.

Continua

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO V

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O órgão deverá incluir as informações correspondentes.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ – ART 7°, XXXIII, DA CF/88.

DECLARAÇÃO

A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**no do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**no do RG do representante legal da licitante)** e do CPF nº (**n° do CPF do representante legal da licitante**), **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Pública nº xx/202x da órgão, sob as penas da lei, que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, pois não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (**assinalar com "x" a ressalva anterior, caso verdadeira**).
Local e data.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO VII

MODELO DA DECLARACÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO
A empresa (**razão social da licitante**), com sede na Rua (**endereço completo da licitante**), na cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do Estado**), inscrita no CNPJ sob o nº (**nº do CNPJ**) neste ato representada pelo(a) Sr(a). (**nome do representante legal da licitante**), portador do RG no (**no do RG do representante legal da licitante)** e do CPF nº (**n° do CPF do representante legal da licitante**), **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência Pública nº xx/202x da órgão, sob as penas da lei que, que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data.

_____
Representante legal
Qualificação e assinatura

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° xxx/202x

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÓRGÃO E A EMPRESA .....
Contrato n° xxx/202x

ÓRGÃO, sediada ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por ....., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n°....., portador da Carteira de Identidade n° ....., e a empresa ....., com sede em....., na....., inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., ..., brasileiro, residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF sob n° ....., portador da Carteira de Idórgão n° ..... , resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência Pública n° xx/202x, mediante os termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, e aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
1.2 INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO - E A ELE SE INTEGRAM EM TODAS AS CLÁUSULAS, TERMOS E CONDIÇÕES AQUI NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADOS – O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX E SEUS ANEXOS, BEMCOMO OS DOCUMENTOS QUE TENHAM SERVIDO DE BASE PARA O JULGAMENTO DO CERTAME SUPRACITADO.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lista de verificação

Concorrência – Serviços de Publicidade

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Estudo Técnico Preliminar	Fls. _____
02.	Atesto de que a licitação não pode ser realizada de forma eletrônica	Fls. _____
03.	Termo de Referência	Fls. _____
04.	Justificativa sobre a participação ou não de consórcios	Fls. _____
05.	Demonstração de que a supressão do ressarcimento dos custos internos inviabiliza a execução dos serviços, se for o caso	Fls. _____
06.	Justificativa no ETP as razões que levaram o órgão a atribuir o peso à técnica e preço	Fls. _____
07.	Justificativa sobre o prazo escolhido para a duração do contrato	Fls. _____
08.	Justificativa de eventual majoração do percentual da garantia exigida	Fls. _____
09	Nomeação da comissão de licitação e subcomissão técnica em conformidade com a minuta	Fls. _____
10.	Ciência e anuência da SECOM/PR (art. 36, §2, Decreto 2663 - 30 de Junho de 2023).	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

_____, ___ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Edital referência para órgãos integrantes da administração direta

Legenda:
O que estiver escrito em vermelho, trata-se de comentários à minuta.
O que estiver escrito em azul, trata-se da parcela da minuta que poderá ser alterada pelo órgão.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/202x

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR

INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

OBJETO: Contratação de número agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, para atender as demandas da nome do órgão.

MODALIDADE: Concorrência.

TIPO: Técnica e Preço.

PROCEDIMENTO: modo de disputa fechado.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

VALOR: R$ valor.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- Data: data
- Horário: horário
- Local: local

RETIRADA DO EDITAL: No endereço eletrônico endereço.

MAIORES INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail indicar, e se for o caso tambem indicar outra forma de contato.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº (número)/(ano)

SUMÁRIO DO EDITAL

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	
2. RETIRADA DO EDITAL	
3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	
4. OBJETO	
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	
7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS	
8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES	
9. PROCEDIMENTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA	
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	
12. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	
13. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS	
15. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	
16. 16 ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
18. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA	
19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	
20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	
21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS	
22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS	
25. GARANTIA	
26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
27. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO	
28. FISCALIZAÇÃO	
27. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
28. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO	
29. FISCALIZAÇÃO	
30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
31. VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

32. DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO I – *BRIEFING*	
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO	
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021	
ANEXO IV – A – PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO	
ANEXO IV – B – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	
ANEXO IV – C – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	
ANEXO V - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ – ART 7°, XXXIII, DA CF;	
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO	
ANEXO I V - FORMULÁRIO DE CADASTRO – LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – MEMBRO COM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM O ESTADO DO PARANÁ	
ANEXO X - FORMULÁRIO DE CADASTRO – LISTA DE COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – MEMBRO SEM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM O ESTADO DO PARANÁ	
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE LGPD	
ANEXO XII - Regramento para elaboração do programa de integridade (Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá conter regramento para elaboração de programa de integridade. Caso não seja de grande vulto, este anexo deverá ser excluído e ajustada a numeração sequencial).	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº (número)/(ano)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS
1.1 O(a) nome do órgão, doravante denominada xxx, por intermédio da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo indicar o ato, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.
1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a regência da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, e aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
2. RETIRADA DO EDITAL
Este Edital poderá ser obtido na internet, nos seguintes endereços eletrônicos: Indicar e estará disponível, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Os interessados em participar desta licitação se obrigam a acompanhar eventuais alterações e/ou informações sobre esta concorrência.
3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:
3.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 22 deste Edital.

3.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

4. OBJETO
4.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do Briefing que integra este Edital como Anexo I.
4.2 Para a prestação dos serviços serão contratadas indicar a quantidade agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes, proponentes ou contratadas.
a. As agências de propaganda contratadas atuarão por conta e ordem da(o) nome do órgão na contratação de veículos e meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias e de fornecedores de bens e serviços especializadospara a execução do objeto descrito no Anexo I.
b. Os serviços objetos da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n° 4.680/1965

e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n° 12.232/2010.
4.3 As agências contratadas não poderão subcontratar outras agências de propaganda para a execução do objeto contratado nesta licitação.
4.4 As agências atuarão de acordo com a solicitação da nome do órgão, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão exclusividade em relação a nenhuma das atividades descritas no Anexo I do Edital.
4.5 As atividades e ações decorrentes da execução do contrato deverão zelar pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
4.6 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
4.7 O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R$ _____ (Valor por extenso).

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste certame licitatório as agências de propaganda, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e Lei Federal nº 12.232/2010, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
Observação sobre CONSÓRCIO:
O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.
A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:
6.2 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.
6.2.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
6.2.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
6.2.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.
6.2.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
6.2.5Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
6.2.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
6.2.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
6.2.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
6.2.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
6.2.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."
OU incluir como hipótese de vedação no item subsequente:
"Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

5.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:
a. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
b. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme alínea a do item 5.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
c. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item alínea b do item 5.2;
d. não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
e. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
f.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
g. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
h. cujo invólucro n° 01:
- apresente qualquer informação, marca, sinal, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do arquivo n° 02;
- esteja danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n° 02.

5.3 O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.4 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de umaProposta.
5.5 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:
a. a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
b. a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação, o arquivo padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;
c. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos;
d. a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso, conforme o Modelo do Anexo VII desta carta convocatória.
5.6 O licitante assume todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e da apresentação de documentos de habilitação exigidos neste certame, ficando a Unidade Contratante isenta de qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
c. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
6.2 A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

7 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

7.1 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados.
7.2 Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, serão recebidos como segue:
- Data: xxx
- Horário: xxx

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Local: xxxx
7.2.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.
7.3 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios, obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.
7.4 O invólucro n° 5, contendo os documentos de Habilitação, serão recebidos e abertos em dia, local e horário, a serem posteriormente designados pela Comissão Especial de Licitação.
7.5 A Comissão Especial de Licitação exigirá do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante no Anexo III.

8 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1 Para participar deste certame, o representante legal ou procurador da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento oficial de identificação com foto, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
8.1.1 Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira deIdentidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro e Passaporte.
8.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório, apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
8.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Neste caso, o preposto também deverá entregar à ComissãoEspecial de Licitação, cópia autenticada em Cartório do ato que estabelece a prova de poderes para constituição de mandatários.
8.1.4 Os documentos previstos nos dois subitens anteriores, bem como a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III) deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no momento de abertura da sessão pública, apartados dos arquivos das Propostas e, quando for o caso, dos Documentos de habilitação.
8.2 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção das Propostas Técnicas e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.
8.3 Na hipótese de substituição do representante credenciado no decorrer do processo licitatório, deverá ser realizado novo credenciamento.

9 PROCEDIMENTO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue no prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.
9.2 A Sessão Pública de Recebimento das Propostas será processada de acordo com as etapas descritas a seguir:
9.2.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, acondicionada nos invólucros n° 1, n° 2 e n° 3, nos termos deste edital.
a. **Invólucro n°** 1: O invólucro n°1 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes.
a.1. No invólucro n° 1, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 10.3 e seguintes deste edital.
a.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Especial de Licitação.
a.3 O invólucro padronizado para a apresentação de Proposta Técnica – Invólucro n° 1, deverá ser retirado pela interessada durante o horário de expediente do órgão, no endereço indicar.
a.4 O invólucro padronizado para a apresentação da proposta Técnica – Invólucro n° 1 será entregue à agência mediante solicitação por escrito, assinada por representante legal da empresa.
a.5 O invólucro n° 01 deverá ser entregue pela proponente somente com o fechamento próprio do invólucro, sem qualquer outra forma de lacre, sem assinatura ou rubrica e sem qualquer identificação que não seja a disposta neste Edital.
a.6 Para preservar - até a abertura do invólucro n° 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitário, o invólucro n°1 não poderá:
i. ter identificação alguma;
ii. apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
iii. estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nela acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.
b. **Invólucro n°** 2: O invólucro n° 2 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes:
b.1 No invólucro n° 2 deverá estar acondicionado Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 10.7
b.2 O invólucro n°2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:
Invólucro n° 2
Proposta técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência n° xxx
b.3 O invólucro n°2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
c. **Invólucro n° 3**: O invólucro n° 3 deverá ser apresentado nos termos dispostos nos subitens seguintes:
c.1 No invólucro n° 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 10.8 a 10.15.
c.2 O Invólucro n° 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:
Invólucro n° 3
Proposta técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx.
c.3 O invólucro n° 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
c.4 O invólucro n°3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n° 2.
d. **Invólucro nº 4**: A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no invólucro n° 4.
d.1 O invólucro n° 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:
Invólucro n° 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº xxx.
d.2 O invólucro n° 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
e. **Invólucro nº 5**: Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro n° 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:
Invólucro n° 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência n° xxx
e.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, em dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
e.2 O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
e.3 Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal

da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação, ou acompanhada de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

10 ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com seguintes quesitos e subquesitos:

a) Plano de Comunicação Publicitária:

a1) Raciocínio básico;

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária;

a3) Ideia Criativa

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia;

b) Capacidade de Atendimento;

c) Repertório;

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.2 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada:

10.3 O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** deverá ser apresentado da seguinte forma: a) Em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato; b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda; c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes; d) Com texto justificado; e) Com espaçamento "simples" entre as linhas; f) Com texto e numeração de página em fonte "arial", estilo "normal", cor "automático" tamanho "12 pontos", observando o disposto nos subitens 10.4, 10.5 e 10.5.1; g) Com numeração em todas as páginas, pelo editor de texto, em algarismos arábicos, a partir da primeira página interna, no canto inferior direito da página; h) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda; i) A capa e contracapa em papel A4 branco com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco; j) Sem identificação da licitante.

10.3.1 O plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro n° 2.

10.3.2 Podem ser utilizadas páginas isoladas, com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite previsto no subitem 10.4.1 e devem seguir as especificações do subitem 10.3 no que couber.

10.4 Os subquesitos **Raciocínio básico e estratégia de Comunicação Publicitária** poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras: a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores; b) os dados ou informações dos quadros ou tabelas devem ser editados na fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "10 pontos"; c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado. Neste caso, para fins de limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4. d) poderão ser impressas na orientação paisagem.

10.4.1 Os textos do Raciocínio Básico, da estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista no item 10.7, item c, parágrafo único, estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquesitos.

10.5 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

10.5.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado e poderão ser impressas na orientação paisagem

10.5.2 Os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe a licitante atentar especialmente para o disposto no subitem 9.2.1, alínea a.5, no subitem 10.6.1, na alínea "c" do subitem 19.12.1 e no subitem 19.12.1.1, todos deste Edital.

10.5.3 Para Fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

10.6 Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesito "**Ideia Criativa**" serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem

10.6.1 Os exemplos de que trata o subitem anterior devem adequar-se às dimensões do invólucro n° 01, cabendo à licitante atentar para os demais requisitos previstos neste Edital.

10.7 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing constante no Anexo I deste edital, observadas as seguintes disposições:

a. **Raciocínio Básico**: entende-se por Raciocínio Básico para fins desta licitação a acuidade de compreensão: a) das funções e do papel do Poder Executivo do Estado do Paraná nos contextos social, político e econômico; b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos; c) das características do Poder Executivo do Estado do Paraná e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná; f) das necessidades das comunicações do poder Executivo do Estado do Paraná para enfrentar esse problema.

Parágrafo único. O raciocínio básico deve consistir na apresentação pela licitante de diagnósticos das necessidades de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o problema específico de comunicação a ser enfrentado.

b. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: entende-se por Estratégia de Comunicação Publicitária para fins desta licitação: a) a adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação do Poder Executivo do Estado do Paraná e a seu problema específico de comunicação; b) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná com seus públicos; d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná; e) a consciência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Poder Executivo do Estado do Paraná, o mercado no qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados de metas por ele desejadas e a verba disponível.

Parágrafo único. A Estratégia de Comunicação Publicitária deve consistir na apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta, para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão, compreendendo: i) explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária; b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

c. **Ideia Criativa**: entende-se por Ideia Criativa para fins desta licitação: a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Poder Executivo do Estado do Paraná; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos seguimentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades do Poder Executivo do Estado do Paraná e à sua inserção nos contextos social, político e econômico; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados; i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais; j) a compatibilidade da linguagem utilizadas nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

Parágrafo único. A Ideia Criativa deve consistir na apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições: a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessário, para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 10.7, alínea b, parágrafo único, com comentários sobre cada peça e/ou material; b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplo as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

c.1 Os comentários mencionados na alínea 'a' do parágrafo único do item c do subitem 10.7, estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas esperadas de cada peça e/ou material.

c.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado "fisicamente", conforme estabelecido na alínea alínea 'b' do parágrafo único do item c, da alínea 'a' do item c.3 e a relação prevista na e a alínea "a" do parágrafo único do item c, todos do subitem

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do subitem 10.7, deverá ser elaborada em dois blocos, sendo um para as peças e/ou material apresentados como exemplo e outro para o restante.
c.3 Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea "b" do parágrafo único do item c, do subitem do subitem 10.7: a) estão limitados a 15 (quinze), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material; b) podem ser apresentados sob a forma de: b1) roteiro, leiaute e/ou storyboard impressos, para qualquer meio; b2) "monstro", para rádio e internet; b3) storyboard animado ou animatic, para TV, cinema e internet.
c.3.1 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas "fisicamente" até o limite de que trata a alínea 'a' do item c.3 do subitem 10.7, devem ser observadas as seguintes regras: a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças; b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite; c) anúncio composto por páginas sequenciais será considerado uma peça; d) anúncio para tablets e dispositivos similares com mais de uma página será considerada uma peça; e) adesivagem de fingers e similares será considerada uma peça; f) um hostsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça; g) um filme e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças; h) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças; i) um hotsite, cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.
c.3.2 Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta – exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, internet – destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "a" do parágrafo único do item c, subitem 10.7.
c.3.3 Os storyboards animados ou animatics e os 'monstros' poderão ser apresentados em pendrive, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.
Parágrafo único. Os pendrives utilizados pelas licitantes devem ser executáveis em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, e não podem conter informação, sinal ou marca que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, somente a marca do seu fabricante. Também para evitar eventual identificação, as licitantes devem se abster de utilizar pendrives coloridos, devendo essas mídias de apresentação possuírem apenas a cor preta e/ou cinza/prata.
c.3.4 Os "monstros" de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.
c.3.5 Na elaboração de "monstro" ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.
c.3.6 Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas ilustrações, fotos e/ou imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens, locução ou outros efeitos sonoros, mas não podem ser inseridas imagens animadas ou em movimento.
c.3.7 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout, observando o disposto no subitem 10.6.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro n°1 podem ser dobradas.
d. Entende-se por **Estratégia de Mídia e Não Mídia** para fins desta licitação: a) o conceito dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consciência do plano simulado da distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Poder Executivo do Estado do Paraná; e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou do material; f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.
Parágrafo único. A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser constituída de: a) apresentação em que a licitante explicará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas. b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a vinculação, exposição ou distribuição, sob a forma de texto, tabelas, gráficos e planilhas.
d.1 Todas as peças e/ou material que integram a relação comentada prevista na alínea "a" do parágrafo único do item c do subitem 10.7 deverão constar de tal simulação.
d.2 Da simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos: a) o período de distribuição das peças e/ou material; b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação; c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios; d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação; e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia; f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia; g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.
d.3 Na referida simulação: a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso da Licitação; b) para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos; b.1) para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação; c) outros veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços e que não sejam considerados como formas inovadoras de comunicação não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação; d) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
d.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do item d.3, parágrafo único, do subitem 10.7 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.
Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
10.7 O plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
Capacidade de atendimento
10.8 entende-se por Capacidade de Atendimento para fins desta licitação: a) considerará o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, o conceito de seus produtos e serviços no mercado, bem como o período de atendimento a cada um deles; b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Poder Executivo do Estado do Paraná; d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; e) a operacionalidade do relacionamento entre o Poder Executivo do Estado do Paraná e a licitante, esquematizado na proposta; f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Poder Executivo do Estado do Paraná, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
Parágrafo único. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação de licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
a. Qualquer página com os documentos e informações previstos no parágrafo único do 10.8, poderá ser editada em papel A3 dobrável.
b. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 10.8 não poderão ter informações, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n°2.
c. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.
10.9 A capacidade de atendimento será constituída de texto, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará: a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles; b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido – contendo, no mínimo, nome, formação e experiência – dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação online e offline, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento; c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato; d) a sistemática de atendimento e discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação da peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia; e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da órgão, sem ônus adicionais, na vigência do contrato. e1) A órgão se reserva ao direito de solicitar, durante a execução do contrato, o instrumento de contratação do instituto de pesquisa, observada a categoria da agência registrada no CENP – Conselho executivo das Normas Padrão.
Repertório
10.10 Entende-se por Repertório para fins desta licitação: a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material; c) a clareza da exposição das informações prestadas
Parágrafo único. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou

Continua

sem o uso de cores, em Papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última página por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
a. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 10.10, poderá ser editada em papel A3 dobrável.
b. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro n°2.
c. Não há limitação de número de páginas para a apresentação do repertório.
10.11 O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
a. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição e distribuição.
a.1. As peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos dentro do período máximo de três anos anteriores à publicação deste edital.
a.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n° 2.
a.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 10.10, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
a.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima atribuída ao subquesito 1 do Quesito 3 (5 pontos), conforme tabela constante do item 11.2 deste edital.
10.12 Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
10.13 As peças publicitárias não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela órgão, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.
Relatório e Resolução de Problemas de Comunicação.
10.14 Entende-se por Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação para fins desta licitação: a) a evidência de planejamento publicitário; b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c) a relevância dos resultados apresentados; d) a concatenação lógica da exposição.
Parágrafo único. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação Publicitária em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
a. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 10.14 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
b. Os documentos e informações do caderno específicos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação na autoria deste antes da abertura do invólucro n° 2.
10.15 A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
a. As propostas mencionadas no subitem 10.15 devem ter sido implementadas dentro do período máximo de três anos anteriores à publicação deste edital.
b. Se a licitante apresentar 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima atribuída ao subquesito 2 do Quesito 3 (10 pontos), conforme tabela constante do item 11.2. deste edital.
c. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes.
Parágrafo único. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.
d. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que, se incluídas: I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em computadores pessoais, com sistema operacional Windows, o qual não poderá conter nenhuma informação, marca, sinal ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n° 2; II – as peças gráficas poderão integrar o caderno especifico previsto na alínea ‘a’ do subitem 11.3, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentados separadamente, sendo que, em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais; III – para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.
e. Os relatos referentes à Resolução de Problemas de Comunicação não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pela órgão, no âmbito de seus contratos com as agências de propaganda.
11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
11.1 As Propostas Técnicas apresentadas pelos licitantes serão analisadas pela Subcomissão Técnica, a qual verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e em seus anexos.
11.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito ou subquesito abaixo elencados:

QUESITO 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA Máximo de 70 pontos		
SUBQUESITOS	**PONTUAÇÃO**	**CRITÉRIOS**
1 – Raciocínio Básico	Notas de 0 a 10, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – Atende pouco; 4 a 6 – Atende medianamente; 7 a 8 – Atende bem; 9 a 10 – Atende com excelência.	a. Acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas; b. Compreensão dasinformações contidas no Anexo I; c. Clareza e objetividade.
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Notas de 0 a 20, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – Atende muito pouco; 4 a 6 – Atende pouco; 7 a 9 – Atende medianamente; 10 a 13 – Atende relativamente bem; 14 a 17 – Atende bem; 18 a 20 – Atende com excelência.	a. Entendimento sobre oobjetivo de comunicação exposto no Anexo I; b. Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c. Exequibilidade econhecimento técnico comunicacional demonstradosna estratégia de comunicação apresentada no desafio; d. Capacidade de articulação, abrangência, pertinência,profundidade e relevância dos argumentos demonstradossobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.
3. Ideia Criativa	Notas de 0 a 25, sendo: 0 – Não atende 1 a 6 – Atende muito pouco; 7 a 10 – Atende pouco; 11 a 14 – Atende medianamente; 15 a 18 – Atende relativamente bem;	a. Adequação da ideia critativa ofertada ao cliente; b. Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas da órgão c. Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	19 a 21 – Atende bem; 22 a 25 – Atende com excelência.	proposta elaborada e o cliente; d. Pertinência entre as atividades do órgão e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico; e. Exequibilidade e economicidade das peças e do material; f. Clareza e objetividade das soluções apresentadas.
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	Notas de 0 a 15, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – Atende muito pouco; 4 a 6 – Atende pouco; 7 a 9 – Atende medianamente; 10 a 13 – Atende bem; 14 a 15 – Atende com excelência.	a. Conhecimento Técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo e clareza quanto a este tópico; b. Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente; c. Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Máximo de 15 pontos		
SUBQUESITO	**PONTUAÇÃO**	**CRITÉRIO**
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 2, sendo: 0 – não atende; 1 – atende. 2 – atende com excelência.	0 - não comprovar ter possuído cliente da área pública; 1 ponto – comprovar possuir ou ter possuído apenas um Cliente da área pública; 2 pontos – comprovar possuir ou ter possuído dois Clientes da área pública.
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Cálculo aritmético com base nas regras dos itens 11.8 e 11.9
3 – Estrutura Física - instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 2, sendo: 0 – não atende; 1 – atende; 2 – atende com excelência.	1 – não comprovar; 1 ponto – comprovar possuir imóvel próprio ou locado para instalação da empresa; 2 pontos – comprovar possuir a exigência acima e parque de informática suficiente para sua equipe técnica.
4 – Sistemática de Atendimento	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3 – atende com excelência.	Critérios descritos no item 11.2.2 abaixo.
5 - Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3-atende com excelência.	0 - não comprovar; 1 a 2 - comprovar utilizar pelo menos 2 das ferramentas (sendo 1 de auditoria de circulação e 1 de controle de mídia); 3 - comprovar utilizar mais de 2 ferramentas

QUESITO 3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA máximo de 15 pontos		
SUBQUESITO	**PONTUAÇÃO**	**CRITÉRIO**
1 – Repertório	Nota de 0 a 5, sendo: 0 - não atende 1 a 2 – atende pouco; 3 – 4 - atende 5 - atende com excelência.	a. Consistência dasrelações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b. Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções; c. Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.

11.2.1 Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:
a) Consistência: qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
b) Pertinência: aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
c) Adequação: atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.
d) Relevância: o que tem importância ou relevo num contexto determinado;
e) Acuidade: qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;
f) Síntese: capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.
11.2.2 Sistemática de atendimento:
a) demonstração de conhecimento técnico sobre o cliente: 1 ponto;
b) demonstração de conhecimento técnico sobre a dinâmica de um órgão público, prazos (urgentes ou não), cadeia de aprovação/decisões, atendimentos em emergências, conhecimento sobre disponibilização de equipes/meios, coordenação no atendimento: 1 ponto;
c) identificação de situações que reclamem respostas rápidas aos cases/problemas apresentados pelo cliente, com adoção de rotina diferenciada: 1 ponto.
11.2.3 A pontuação técnica de cada proposta corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos quesitos.
11.4 A avaliação da experiência e capacidade em relação aos recursos humanos será feita considerando-se as exigências e a tabela de pontuação.
11.5 Para execução dos serviços, a licitante deverá possuir profissionais qualificados em número suficiente ao desenvolvimento das atividades, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas, tendo em vista suas especificações qualitativas e quantitativas.
11.6 A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência

Continua

profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.
11.7 A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo as tabelas abaixo:

FormaçãoAcadêmica	**Sem Formaçãona área**	**Superior Incompleto**	**SuperiorCompleto**	**Pós- graduação**
Pontos	**0**	**1**	**2**	**3**

Experiência Profissional	**< 4 anos**	**4 a 8 anos**	**8 a 12 anos**	**> 12 anos**
Pontos		**1**	**2**	**3**

11.8 O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que a licitante que apresentar a equipe mais qualificada tecnicamente, com maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesito 2 do Quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste subquesito pontuação proporcional à máxima.
11.9 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal.
11.10 **Pontuação**. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.
11.10.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
11.10.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e será juntada aos autos do processo.
11.10.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
11.10.4 Serão considerados mais bem classificados, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, os licitantes classificados que obtiverem as quatro maiores pontuações**.**
11.11 **Desclassificação**. Será desclassificada a Proposta Técnica que:
a. não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.
b. apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária– Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
11.12 **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, serão consideradas como mais bem classificados os licitantes que tiverem obtido as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos referente ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, previstos neste Edital. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na segunda sessão pública, em ato público marcado pela Comissão Julgadora da Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidados todos os licitantes.

12 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser: a) apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras; b) datas e assinadas nos documentos referidos nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado; c) elaborada em três documentos distintos, descritos nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 – Anexos IV – A, IV – B e IV – C.
12.2 A licitante deverá apresentar Proposta de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborados apenas com as informações constantes do modelo do Anexo IV – A deste Edital.
12.3 A licitante deverá apresentar Declaração de que a elaboração de sua Proposta foi feita de forma independente, nos termos do modelo constante do Anexo IV – B deste Edital.
a. A declaração do subitem 12.4 deverá ser feita sob as penas da lei, sendo responsável a empresa e o responsável legal que a assinou, administrativa, civil e criminalmente, caso seja descoberto que não representa aquilo que expressa.
12.4 A licitante deverá elaborar Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo IV – C deste Edital, na qual: a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao órgão as vantagens obtidas; b) informará que os tributos e a totalidade dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários incidentes sobre o contrato, serão de sua inteira responsabilidade, sendo também de sua inteira responsabilidade, os custos com transporte e seguro, quando for o caso; c) informará que também se responsabiliza pelos encargos comerciais decorrentes da execução contratual e que respeitará os prazos contratuais referentes ao repasse de valores lhes confiados pela Administração contratante e devidos aos terceiros prestadores de serviços especializados e aos veículos de comunicação; d) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo – VIII); e) informará estar ciente e de acordo com o disposto da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato constante do VIII deste edital, que trata das sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas.
12.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13 VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
13.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
13.3 Os quesitos a serem valorados são os elencados no item 13.4, alínea 'a', ressalvado que **NÃO** será aceito:
a) percentual de desconto inferior a XX% (por extenso por cento), a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
Nota: Considerado o perfil da licitante, com base no volume do investimento em mídia previsto para a execução contratual, o edital poderá estabelecer que a contratada não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados, com base na alínea 'b' do subitem 3.11.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP, observado o disposto nos subitens 3.11 e 3.12 da mesma norma, sendo sua adoção uma exceção, necessariamente precedida de demonstração de que sua supressão inviabiliza a execução dos serviços, considerando os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública.
b) percentual de honorários superior a XX% (por extenso por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

referente ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação ede geração de conhecimentos pertinentes à execução do contrato;
c) percentual de honorários superior a XX% (por extenso por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os refeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
d) percentual de honorários superior a XX% (por extenso por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termosdo art. 11 da Lei n° 4.680/1965.
13.4 A nota da Proposta de Preço (NPP) será apurada conforme a metodologiaespecifica nos subitens seguintes.
a. A Comissão Especial de Licitação calculará os pontos de cada quesito a servalorado conforme a seguinte tabela:

Quesitos - Descontos / Honorários	**Pontos (P)**
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do subitem 13.3	**P1 = 0,25 x desconto**
Percentual de honorários incidentesobre os preços previstos na alínea"b" do subitem 13.3	**P2 = 2,0 X (5,0 - Honorários)**
Percentual de honorários incidentesobre os preços previstos na alínea"c" do subitem 13.3	**P3 = 2,5 x (10,0 - Honorários)**
Percentual de honorários incidentesobre os preços previstos na alínea"d" do subitem 13.3	**P4 = 4,0 X (10,0 - Honorários)**
Para efeitos de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos "desconto" e "honorários" serão substituídos nas fórmulas da coluna pontos pela respectiva porcentagem constante de sua planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo "%".	

b. A NPP responderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitosconstantes na tabela referida no item 13.4, alínea 'a', como segue:

$$NPP = P1 + P2 + P3 + P4$$

b.1 Se houver divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso,constante na proposta, prevalecerá o valor por extenso.
13.5 A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.
14 JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
14.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 para o tipo técnica e preço.
14.2 A Nota Final (NF) será calculada com duas casas decimais e obtida pela seguinte formula:

NF = (NPT X indicar peso atribuído à técnica) + (NPP X indicar peso atribuído ao preço)

Por exemplo, numa licitação atribuindo peso 70 à técnica e 30 ao preço, ficaria: NF = (NPT X 7) + (NPP X 3)
Segundo o art. 36, §1º, da Lei 14.133/2021, deve ser devidamente justificado no ETP as razões que levaram o órgão a optar pelo peso atribuído.

14.3 Se após a apuração das notas houver empate(s) que impeça(m) a identificação automática das x (número) licitantes mais bem classificadas, será(ão) classificada(s)a(s) agência(s) que obtiver(em) a(s) maior(es) pontuação(ões), sucessivamente nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
a. Se, após adotada a regra do subitem 14.3 persistir(em) o(s) empate(s) o desempate será feito por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.
14.4 A Comissão de Licitação negociará condições mais vantajosas com os proponentes que ofertaram as melhores propostas.
14.5 Será convocado o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado.
15 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
15.1 O contratado deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.
15.2 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto no art. 531 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, no que couber.
15.3 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o item 15.1 o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.
16 ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO
16.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, na sessão a ser realizada para esse fim.
a. Os documentos deverão estar acondicionados no invólucro n°5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:
Invólucro n° 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência n° xxx

b. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

c. Os documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação na formaprevista nos subitens seguintes.
16.2.1 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná paro licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

Continua

f) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.2.2 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1 Publicados em Diário Oficial ou

b.1.2 Publicados em Jornal ou

b.1.3 Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.1.4 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balando do ano anterior.

b.2 O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.3 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

b.4 Os documentos exigidos neste item serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Parágrafo 1º. A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5							TABELA PARA SE OBTER K6							TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC						K5	INTERVALO DE PONTOS DE ILG						K6	INTERVALO DE PONTOS DE VP						K7
15	≤	ILC	<	30	□	1,2	25	≤	ILG	<	50	□	2,0	10	≤	VP	<	20	□	0,8
30	≤	ILC	<	36	□	1,5	50	≤	ILG	<	60	□	2,5	20	≤	VP	<	24	□	1,0
36	≤	ILC	<	39	□	1,8	60	≤	ILG	<	65	□	3,0	24	≤	VP	<	26	□	1,2
39	≤	ILC	<	51	□	2,1	65	≤	ILG	<	85	□	3,5	26	≤	VP	<	34	□	1,4
		ILC	≥	51	□	2,4			ILG	≥	85	□	4,0			VP	≥	34	□	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =							VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro
Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional
D = 1,25 x Kf x PL – SC

Onde:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PL = Patrimônio Líquido
SC = Saldo Contratual, conforme Anexo XI
SC =

∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.
Parágrafo 2º. Observar-se-á, também, que:
a. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
b. o licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a XX (XXX) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a XX (XXXXXXX) (os índices deverão ser fixados em conformidade com o tamanho da contratação).
c. Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.
d. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
e. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC) (idem comentário anterior).
Parágrafo 3º. A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ xxx.000,00 (xxx reais), mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.
16.2.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante deverá entregar:
a) uma ou mais declarações, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas neste Edital.
b) certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1°, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão– CENP, autenticado, ou, se emitido por via eletrônica, sujeito a confirmação no sítio eletrônico do CENP;

17 **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
17.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.
17.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficácia e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.
17.3 Para a análise da habilitação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR n° 156/2020, e no Cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
18 **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**
18.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
18.2 As comissões de licitação e subcomissões técnicas para contratação de serviços de publicidade e comunicação serão compostas por três membros da Secretaria da Comunicação do Estado do Paraná e dois membros do órgão.
a. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.
18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma seleção que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, sendo que 3 (três) deles não podem ter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Estado do Paraná e todos serão previamente cadastrados pelo(a) nome do órgão.
a. A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação indicar local, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
b. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo ao preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Estado do Paraná, nos termos dos subitens 18.2, 'a', e 18.3.
c. A relação prevista no subitem 18.3, item a, deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantêm e os dos que não mantêm vínculo com o Poder Executivo do Estado do Paraná.
18.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 18.3, item a, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.
18.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
18.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediantedecisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
18.7 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 18.3.
18.8 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
18.9 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto neste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
19 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
19.1 Serão realizadas sessões públicas, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circuncidadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas eletronicamente pelos membros e pelos representantes daslicitantes presentes.
19.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido previamente neste Edital.
19.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constitutiva de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e documentos de Habilitação nas sessões públicas.
19.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, cuidarão para que a interpretação e aplicações das regras estabelecidas nesteedital e em seus Anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados.
19.5 A Comissão de Licitação e a Subcomissão técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da nome do órgão, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura eo caráter competitivo desta concorrência.
19.6 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos arquivos com as Propostas Técnica e de Preços.
19.7 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados nesteEdital.

Continua

19.8 Antes do aviso oficial do resultado da proposta técnica, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
19.9 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação oua Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
19.10 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
19.11 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência - após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o órgão providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

19.12 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial: a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital; b) receber os Invólucros n° 1, n° 2, n° 3 e n° 4; e c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
19.12.1 O Invólucro n° 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se: a) não estiver identificado; b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n° 2; c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro no 2; d) não estiver acondicionado em invólucro diferente do fornecido pelo órgão.
19.12.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e “d” do subitem 19.12.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro n° 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.
19.12.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica: a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros n° 2 e n° 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros n° 1 e n° 3; b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros n° 1; c) abrir os Invólucros n° 3 e rubricar seu conteúdo; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para rubricar e examinar, os documentos que constituem os Invólucros n° 1 e n° 3; e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por meio eletrônico.
19.12.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea "b" do subitem 19.12.2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
19.12.2.2 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros n°1 e n°3, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
19.12.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros n° 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
19.12.4 Abertos os invólucros n° 1 e n° 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
19.12.5 Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 19.12.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado das decisões na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.
19.12.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos: a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos invólucros n° 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária; b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital; c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso; d) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros n° 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.
19.12.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do subitem 11.11 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire recursos relativos a essa fase.
19.12.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros n° 2.
19.12.7 As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 19.12.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento. Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão

19.13 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros n°1 e n°3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros n° 2; c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro n° 1) com as vias identificadas (Invólucro n° 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria; d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica; e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.
19.13.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

19.14 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os Invólucros n° 4, com a Proposta de Preço cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos integrantes dos Invólucros n° 4; d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados; e) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Quarta Sessão

19.15 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica: a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) receber e abrir os Invólucros n° 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada; c) analisar a conformidade dos documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor; d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros n° 5, e) informar: e.1) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso; e.2) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome das xx (número) licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Não tendo sido interposto recurso após a fase de habilitação, ou tendo havido a suadesistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

o(a) autoridade máxima do órgão homologará o resultado desta concorrência e adjudicará o seu objeto às licitantes vencedoras.

21 DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

21.1 A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de arquivos;
b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes;
c) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no caso da prática de atos exigidos pela Lei n. 14.133/2021.

22 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

22.2 Os recursos serão interpostos em petição escrita, a ser protocolizada, preferencialmente, pelo e-protocolo, com uso de certificação digital ICP-Brasil, dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

22.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

22.5 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

22.6 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

22.7 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site https://www.e-protocolo.pr.gov.br.

22.8 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

23.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela (nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento), em conformidade com o disposto no contrato.

23.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

24 CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS

24.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de até xx dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes daminuta que constitui o Anexo VII deste Edital, e o prazo de até xx dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 25 deste Edital, sob pena de configuração de inadimplemento sujeito à aplicação de penalidades.

24.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do nome do órgão, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pelas respectivas vencedoras.

24.3 Se as licitantes vencedoras não comparecerem, nos prazos estipulados para assinar os respectivos contratos e/ou não apresentarem o comprovante da prestação da garantia contratual, a nome do órgão poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.5 Antes da celebração dos contratos a nome do órgão efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR; ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacionalde Justiça (CNJ) e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa TCE/PR n° 156/2020.

24.6 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração deXX (XX) meses, contados a partir do dia da sua assinatura (prazo máximo de 5 anos), podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima de dez anos, desde que seja referendada a vantajosidade à Administração pela autoridade competente.

24.7 A nome do órgão poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às contratadas qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

24.8 A rescisão dos contratos acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da nome do órgão, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, limitada ao valor dos prejuízos causados, além dassanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos, conforme o caso.

24.9 Às contratadas poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e nos contratos a serem firmados com as mesmas.

24.10 Será da responsabilidade das contratadas o ônus resultante de quaisquerações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

24.11 Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e doscontratos que vierem a ser assinados.

24.12 As contratadas, independentemente de solicitação, deverão prestar esclarecimentos à nome do órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.

24.13 As contratadas só poderão divulgar informações acerca da prestação dosserviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da nome do órgão, se houver expressa autorização, observadas, ademais, as regras contratuais e legais de *compliance* e de proteção de dados (Lei Federal nº 14.133/2021).

24.14 É vedado às contratadas caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente concorrência para qualquer operação financeira.

24.15 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência e em vigência o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4°, *caput* e seu § 1° da Lei n° 12.232/2010.

24.16 A nome do órgão avaliará, (indicar o período: trimestral, semestral, etc), os serviços prestados pelas contratadas, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo XVIII).

24.17 As contratadas centralizarão o comando da publicidade, objeto desta licitação,em Curitiba. A seu juízo, as contratadas poderão utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

24.18 No prazo máximo de xx dias, a contar da data da assinatura dos contratos, as contratadas deverão comprovar que possuem, em cidade, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à nome do órgão, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Xxxx
b) Xxxx
c) xxxx

24.19 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como os elementosapresentados pelas respectivas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

25 GARANTIA

25.1 Será exigida das licitantes vencedoras prestação de garantia, no prazo de xx dias (não pode ser inferior a 1 mês, art. 96, §3º, Lei 14.133/2021), em favor do órgão, correspondente a xx% (não pode ultrapassar 5%, pelo art. 98 da Lei 14.133/2021. Porém, o percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos) sobre o valor máximo do contrato, assim entendido o valor máximo desta licitação, que corresponde a R$ xxx, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, à escolha das licitantes vencedoras, nas seguintes modalidades:
a. caução em dinheiro;
b. seguro-garantia;
c. fiança bancária.
25.2 Se a licitante optar pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta corrente aberta pela contratante no Banco (indicar).
25.3 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato,acrescido de 90 (noventa) dias;
b) a apólice deverá indicar a nome do órgão como beneficiária;
c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da nome do órgão.
25.4 A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.
25.5 A carta de fiança deverá ter:

.prazo de validade correspondente ao período de vigência de contrato acrescidode 90 (noventa) dias;

.expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à nome do órgão independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

.renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

.cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.
25.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

.ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica,

.ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a nome do órgão recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

26 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas legais específicas sobre eles, objeto da presente licitação especialmente a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965 e os Decretos Federais n° 57.690/1966 e 4.563/2002, bem como as demais normas da legislação publicitária em vigor.
26.2 A seleção interna das contratadas será realizada em conformidade com o Manual de Procedimento de Seleção Interna entre as Agências, publicado pela Secretaria Estadual da Comunicação, atualmente constante na Resolução 030/2023 – SECOM, ou em qualquer outra que venha a substituir.
26.3 Somente pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas junto à nome do órgão, poderão fornecer às contratadas, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos do art. 14 da Lei n° 12.232/2010.
26.4 O fornecimento de bens ou serviços especializados, a que se refere o subitem anterior, exigirá sempre a apresentação pelas contratadas a contratante, de 03 (três)orçamentos obtidos entre pessoas cadastradas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme o artigo 14, § 1°, da Lei Federal nº 12.232/2010.
26.5 Sempre que a produção tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global do contrato, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em arquivos fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, nos termos do artigo 14, § 2° da Lei Federal n°12.232/2010.
26.7 Os custos e despesas de produção e veiculação apresentadas ao contratante para pagamento, deverão ser acompanhados dos orçamentos, da demonstração do valor devido ao fornecedor ou veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos correspondentes, bem como do relatório dechecagem de veiculação, sempre que possível.
26.8 O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidade:
se disser respeito à especificação, o contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente,
se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, o contratante poderá determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do recebimento da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.
26.9 As contratadas estão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
26.10 Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade de sua execução.

27 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

27.1 A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo VIII), consoante os preços estabelecidos em suas Propostas de Preços.
27.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo VIII).

28 FISCALIZAÇÃO

28.1 O nome do órgão nomeará, por indicar a forma, os empregados que serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência, os quais registrarão em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo VIII).

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

29.2 A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do certamente do qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
b) não mantiver sua proposta;
c) apresentar declaração falsa;
d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
e) apresentar documento falso;
f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

29.3 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.
29.4 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
29.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.
29.6 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
29.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
29.7.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
29.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
29.9 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
29.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
29.11 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,

30 VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019

30.1 Aplica-se a esta licitação o disposto no Decreto Estadual n° 2.485/2019, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.
30.2 Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual n° 2.485/2019, é vedado que familiarde agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
30.3 Conforme definição dada pelo art. 2º, III, do Decreto Estadual n° 2.485/2019, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

31 DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
31.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
31.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
31.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
31.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
31.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
31.7 O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade dos documentos.
31.8 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
31.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
31.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
31.11 É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, emqualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos documentos de Habilitação.
31.12 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.
31.13 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Arquivo nº 2.
31.14 Os documentos a serem apresentados pelas licitantes no curso do presente certame e que necessitem da assinatura dos responsáveis legais das empresas ou de seus procuradores poderão ser firmados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica qualificada (a que utiliza certificado digital emitido pela ICP- Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001) ou assinatura eletrônica avançada (a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil) realizada em plataformas digitais, desde que estas adotem parâmetros adequados de segurança e garantam a comprovação da autoria e da integridade dos documentos assinados eletronicamente, consoante as disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. No caso de dúvidas quanto à validade da assinatura eletrônica e a integridade do documento, a Comissão Especial de Licitação deverá realizar as devidas diligências.
31.15 Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a nome do órgão tiver conhecimento de fato superveniente desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.
Parágrafo único. Se ocorrer a desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a nome do órgão poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.
31.16 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a nome do órgão poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a queestiverem sujeitas as signatárias dos contratos.
31.17 Os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela nome do órgão.
Parágrafo único. O nome do órgão reserva-se ao direito de verificar se a qualidade do profissional substituto é equivalente ou superior à do substituído, aprovando em seguida asubstituição, se for o caso.
31.18 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entreas licitantes.
31.19 A Comissão Especial de Licitação poderá, no interesse da nome do órgão, relevaromissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência, bem como o sigilo acerca da identidade do proponente, nos termos do art. 6°, incisos XII e XIII, art. 9°, §1° e art. 11, todos da Lei Federal n° 12.232/2010.
31.20 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a nome do órgão comunicará os fatos verificados à Procuradoria-Geral do Estado, à Controladoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
31.21 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
31.22 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada em casos de ilegalidade em seu processamento ou poderá

Continua

ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente defato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
Parágrafo único. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei n. 14.133/2021.
31.23 Antes da data marcada para o recebimento e a abertura dos arquivos com as Propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, garantida a reabertura do prazo inicialmenteestabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
31.24 Na execução do contrato, a Administração deverá observar os procedimentos previstos no Manual de Comprovação e Pagamento de Publicidade editado pela Secretaria de Estado da Comunicação, disponibilizado atualmente no sítio eletrônico https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Legislacao, ou em qualquer outro que venha o substituir.
31.25 No que se refere aos serviços de publicidade, deve o órgão observar as normas e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Comunicação, órgão centralizador do Sistema Estadual de Comunicação – SICOM, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 2.663/2023, ou em outro que venha o substituir.
31.26 Integram este Edital os seguintes anexos:
a. Anexo I - Briefing;
b. Anexo II - Modelo de Procuração e Declaração;
c. Anexo III - Modelo de Declaração de que trata o art. 63, i, da Lei Federal n° 14.133/2021
d. Anexo IV – A – Proposta de Preços Sujeitos a Valoração;
e. Anexo IV – B – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
f. Anexo IV – C – Declaração de Compromisso;
g. Anexo V - Dotações Orçamentárias
h. Anexo VI – Modelo de declaração que não emprega menor de idade, salvo nacondição de aprendiz – art 7°, XXXIII, da CF;
i. Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
j. Anexo VIII – Minuta de Contrato;
k. ANEXO IX - Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissão técnica – Membro com vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná
l. ANEXO X - Formulário de Cadastro – Lista de composição da subcomissãotécnica – Membro sem vínculo funcional ou contratual com o Estado do Paraná.
m. ANEXO XI – Declaração de LGPD
n. ANEXO XII - Regramento para elaboração do programa de integridade

Local, data

Assinatura

113486/2023

Resolução nº 233/2023-PGE

Lotar a Procuradora do Estado Carolina Lucena Schussel na Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022,

RESOLVE

Art. 1° Lotar, *ex officio,* a Procuradora do Estado **CAROLINA LUCENA SCHUSSEL**, RG nº 3.489.101-0-PR, na Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH a partir de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

113270/2023

Resolução nº 234/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para atuar como Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde - PRS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, o Procurador do Estado **FELIPE AZEVEDO BARROS**, RG nº 13.542.358-0, para ocupar a função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde - PRS, a partir de 19 de outubro de 2023, ficando dispensada, a pedido, a Procuradora do Estado **CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO**, RG nº 6.120.439-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

113254/2023

Resolução nº 236/2023-PGE

Designa Procuradores do Estado para atuar como Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Ponta Grossa.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador do Estado **FELIPE AZEVEDO BARROS**, RG nº 13.542.358-0, da função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Ponta Grossa, a partir de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, a Procuradora do Estado **MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN**, RG nº 6.276.640-9, para ocupar interinamente a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Ponta Grossa, no período de 19 de outubro de 2023 até 26 de outubro de 2023.

Art. 3º Designar o Procurador do Estado **BRUNO RABELO DOS SANTOS**, RG nº 13.538.493-3, para exercer a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Ponta Grossa, a partir de 27 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

113284/2023

ATO DE CORREGEDORIA Nº 07/2023-CGPGE-PR

SÚMULA:

Altera o calendário das correições gerais ordinárias do ano de 2023 e dá outras providências

A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na alínea a, do inciso IV, do art. 5º C da Lei Complementar nº 26/1985 e nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o calendário das correições ordinárias a serem realizadas no ano de 2023, nas seguintes datas e unidades administrativas:
CJUD – Coordenadoria Judicial (13/11/23 e 14/11/23)
CAF- Coordenadoria de Assuntos Fiscais (16/11/23 e 17/11/23)

Art. 2° Os Coordenadores das unidades deverão dar ciência do presente Ato de Corregedoria aos Procuradores de Estado porventura vinculados e servidores, a fim de que, se assim a Corregedoria entender pertinente, atendam às diligências solicitadas durante a correição.
Art. 3° Este Ato de Corregedoria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Andrea Margarethe Rogoski Andrade
Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

113264/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3231 18/10/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
211843080	JOAO CARLOS ROCHA ALMEIDA	96131399	1	ADAPAR	
211839996	LUCIANO CARVALHO	22238043	1	ADAPAR	
211542551	LUCIANA CORREA DE OLIVEIRA	35370641	1	FUNSAUDE	
211548517	BENICE DE FATIMA COSTA	41679115	1	SEED	
211466413	DIVAIR RAIN DA SILVA	49252900	1	SEED	
211567767	ELZA MARIA DE SOUZA	39957434	1	SEED	
211670053	IVANICE MARIA THOME GABRIEL	19554163	3	SEED	
211488506	JOSE MORAES CORREA	51665244	1	SEED	
211454598	LAERTES JOSE MARTINS	39739330	21	SEED	
211513543	LUCIANA CAETANO QUEIROZ	52179793	1	SEED	
211639318	LUZ JOVENCIA ADRIANA MEJIAS MONTERO	102125703	54	SEED	
211541881	LUZIA DE OLIVEIRA SILVA	63967807	1	SEED	
211692570	MARIA JOSE CORDEIRO	42973440	1	SEED	
211628596	SALVADOR RIBEIRO JAZZINI	23186233	2	SEED	
204523290	SEBASTIAO OSMAR BERALDO	34545740	21	SEED	
211760818	SIRLENE PENDIUK PEREIRA	38907964	1	SEED	
21104359	SUELI ALVES PEREIRA DE ALMEIDA	31876397	1	SEED	
210505431	MANOEL ANGELO DE SOUZA BARRADAS	103918120	1	SESP	

113026/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3240 18/10/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
21158828	FRANCISCO CARLOS PIERIN MENDES	31288525	3	SEED	
211564814	IVONIR RODRIGUES AYRES	14812164	1	SEED	
211591080	MAGALI MACIEL PINHEIRO	42688592	1	SEED	
211641894	MARLENE APARECIDA DE SOUZA	62956666	1	SEED	
211323060	ROSALBA APARECIDA SIMAO	52047277	1	SEED	
211519568	SANDRA APARECIDA JOAI	39402459	1	SEED	

113268/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 3239 18/10/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
CARLOS ABREU DE AGUIAR	39816067	1	NAIII	21.159.881-6	10/10/2023	FUNSAUDE

113266/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 2797 17/10/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7494 DE 21/10/2021 O NOME DE MARILZA DUDEK LUNELLI

R.G. 47775027 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10688 DE 08/02/2013 O NOME DE MARCIA APARECIDA BATISTA

R.G. 42906301 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11729 DE 07/10/2008 O NOME DE ROSILANE PAEZ

R.G. 60935831 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 2798 17/10/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3478 DE 16/08/2011 O NOME DE MARINIZA DA SILVA

R.G. 35682570 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6667 DE 10/06/2016 O NOME DE LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO

R.G. 22625713 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9608 DE 03/11/2004 O NOME DE VILMA DE SOUZA

R.G. 32414290 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11225 DE 20/06/2017 O NOME DE MARCOS FERNANDES PERES

R.G. 36118792 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 2799 17/10/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5096 DE 07/12/2011 O NOME DE MARIA ELISABETE ZANERATTO

R.G. 45832830 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17036 DE 20/01/2006 O NOME DE JULIA THOMAZ DOS SANTOS

R.G. 42852325 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 20156 DE 05/01/2010 O NOME DE JEANE SALES VIEIRA

R.G. 48964230 LF - 89

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 2800 17/10/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13389 DE 16/05/2005 O NOME DE JOSANE TABORDA RIBAS
R.G. 77503927 LF - 1
1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 2801 17/10/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21477 DE 18/03/2010 O NOME DE TEREZINHA ANTONIA DE SOUZA
R.G. 36725346 LF - 1

113247/2023

Resolução SEAP nº. 3207

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a FRANCISCO JOSE DA CRUZ, R.G. nº 3.676.160-1, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R$ 24.146,01 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e um centavo). Cálculos de fls. 19 – PRPREV.
Protocolo nº 20.960.533-3

Curitiba, 17 de outubro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3225

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JORGE FELIX DOS SANTOS, RG. nº 1.741.411-9, LF 01, Assistente em C&T, IAPAR em cumprimento de ordem judicial autos 0015230-87.2021.8.16.0014, conforme cálculo de fls. 33 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 12.816,04 (Doze mil, oitocentos e dezesseis reais e quatro centavos).
Protocolo nº 21.128.991-0.

Curitiba, 17 de outubro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3226

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANTONIO DJAIR CANONICO, RG 805.112-7, Agente Profissional, LF 01, SESA, conforme cálculos de 118 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R$ 4.457,47 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
Protocolo nº 17.229.248-8.

Curitiba, 17 de outubro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113031/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução SEAP n° 3238/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 0007 de 1° de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a servidora Cintia Cristina Moro, RG n° 5.075.911-3, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NAS, a partir de 23 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113344/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 87 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.171.357-7, designa o servidor **Valdenir Batista Veloso** Matrícula funcional nº 76762694, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Márcio Garcia Giacometti**, Matrícula funcional nº 32029876, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Quatro Barras**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

113698/2023

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 333 DE 16/10/2023
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CELIA MAYUMI KIRIYU TRENTINI				30	21/06/2007	20/06/2012	20/11/2023	19/12/2023
42829625	1	NAI	211235594					

111473/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 003
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de ICARAIMA - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

113696/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.155.617-0
1. RATIFICO, com fulcro nos artigos 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o art. 82 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o Parecer Jurídico nº. 0263/2023, de 18 de outubro de 2023, da Assessoria Jurídica/ SECID, a contratação a ser realizada pela Secretaria de Estado das Cidades, e, AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a formalização do seguinte Contrato de Fornecimento:
1.1. Contrato nº 014/2023/SECID de Fornecimento, entre a Secretaria de Estado das Cidades/SECID e a empresa SOLO NETWORK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.258.246/0001-68, no valor de R$ 136.266,86 (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com recursos alicerçados à conta da Dotação Orçamentária 06700.6702.15.122.42.6272, elemento de despesa 3390.4006 – Aquisição de Software de Aplicação, fonte 100.
2. Para o consentimento foram examinados os aspectos relativos ao procedimento de adesão ao Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos contidos no Decreto Estadual nº 10.086/2022
3. Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023
Marcio Juliano Marcolino
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades – SECID

113493/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEM

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 17/10/2023, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 769/2023–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de

27/05/1993 totalizando o índice abaixo:
Nome/RG/UF/Lotação/Cargo/%/Data
PAULO CESAR PEREIRA/8.086.284-9/PR/Campus Regional de Goioêre/Agente de Segurança Interna/25/04/12/2022
Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 107/2022-PRH de 23/02/2022.

112008/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 18/10/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 953/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19026040.1.00519/23-4, datada de 05/10/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DE AMORIM, portador(a) da RG nº. 3.626.059-9/PR, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de AUXILIAR OPERACIONAL, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/09/1982 a 31/12/1984	02	04	00
MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE	09/02/1987 a 21/06/1988	01	04	13
GOVERNADORIA CASA CIVIL (RONDÔNIA)	22/06/1988 a 30/03/1990	01	09	09
INSS	02/04/1990 a 24/10/1993	03	06	23
INSS	02/05/1994 a 30/04/1997	02	11	29
INSS	05/01/1999 a 03/02/1999	00	00	29
INSS	01/11/1999 a 31/08/2001	01	10	00
TOTAL		13	11	13

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

113094/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 19/10/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 958/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027060.1.00730/23-5, datada de 05/10/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SERGIO KIYOSHI DOMEN, portador(a) da RG nº. 1.957.111-4/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Desenhista Projetista, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/07/1977 a 05/10/1978	01	03	05
INSS	01/04/1981 a 30/12/1982	01	09	00
INSS	01/04/1984 a 30/04/1984	00	01	00
MUN. MARINGA	02/07/1984 a 23/11/1986	02	04	22
INSS	01/02/1995 a 02/12/1998	03	10	02
TOTAL		09	03	29

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	24/11/1986 a 31/05/1992	05	06	07
TOTAL		05	06	07

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

113407/2023

P O R T A R I A Nº 954/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando:
- o PAAR, **e-Protocolo nº 21.047.749-7**;
- o **Processo de Licitação**, Pregão Eletrônico, **e-Protocolo nº 19.795.538-4**, sob a modalidade de Registro de Preços, para a contratação de postos de trabalho por processo licitatório visando a cessão de mão de obra por empresa especializada para composição dos quadros necessários para a execução das atividades pertinentes à manutenção dos serviços de limpeza, lavanderia, copa, cozinha, recepção, lactário, transporte interno de pacientes entre setores e coleta de resíduos de saúde.
- o **Edital nº 007/2023-HUM**, Processo GMS 142/2023 – UASG 926764, por meio do qual a Universidade Estadual de Maringá / Hospital Universitário Regional de Maringá realizou uma licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por lote", para a contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogação conforme legislação aplicável, para a cessão de mão de obra postos de trabalho, nas áreas de apoio (higiene e limpeza, lavanderia e manejo e direcionamento de resíduos) e atendimento (área de enfermagem e recepção hospitalar), visando à obtenção de adequadas condições de proteção, salubridade, higiene, apoio e atendimento aos pacientes nas dependências do complexo de saúde (UEM/HUM/DHE/AMBULATÓRIO), no valor total máximo estipulado em R$ 7.865.168,64 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- a publicação do extrato do Edital nº 07/2023-HUM no Diário Oficial do Comércio, Industria e Serviços do Estado do Paraná – DIOE, edição nº 11347, de 07 de fevereiro de 2023, pg. 18, em observância ao contido na Orientação Administrativa nº 82 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.
- o **Contrato nº 052/2023-HUM**, onde a empresa **Seletti Serviços e Comércio Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.475.070/0001-00, com sede na Rua Evaristo da Veiga 29 – Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24.020-280, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 01), com proposta global no valor de R$ 7.104.437,40 (sete milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) para o período de 01 (um) ano.
- que a contratada vem descumprindo cláusulas contratuais, onde o Parecer nº 547/2023-PJU, da Procuradoria Jurídica da UEM relaciona, dentre elas, com base nos relatos da gestora e do fiscal do Contrato nº 052/2023-HUM (fls.643-666 – Mov. 110) do e-Protocolo nº 21.047.749-7, a não apresentação de documentos e inconformidades na execução contratual e pagamento de impostos; atrasos e irregularidades nos pagamentos de salários e benefícios dos funcionários e nas rescisões dos ex-funcionários; falta de funcionários para a execução contratual; inadimplência e atraso na entrega dos documentos comprobatórios previstos em contrato; precariedade na qualidade da execução dos serviços pela empresa, principalmente do pessoal de limpeza e higiene, causadas por inadequada capacitação/treinamento ou por falta dessa, o que pode levar a sérios riscos de infecção hospitalar; dificuldade de gestão de pessoas, apresentando desorganização na contratação e na Inadimplência ou atraso na entrega de comprovação documental, causando erros nos pagamentos dos funcionários; falta ou atraso de entrega de uniformes e EPIs para os funcionários da empresa que atuam em diversos setores do HUM; falta de resolutividade das inconformidades (mesmo após reuniões – presencial e online e notificações) por parte da contratada; risco/ameaça de paralização ou abandono do serviço pelos funcionários (interrupção principalmente em período de maior demanda, como finais de semana, feriados e final de ano), constrangimento por conta de atrasos nos pagamentos dos direitos trabalhistas pela empresa; dentre outros.
- o artigo 97, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 58, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993; - que a confirmação do descumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993; - que a aplicação das sanções administrativas somente pode ser efetivada em procedimento administrativo autônomo em que se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná; - a Lei Estadual nº 20.656/2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; - o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá; - os demais princípios e normas que regem a Administração Pública.

D E C I D E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em face da empresa **Seletti Serviços e Comércio Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.475.070/0001-00, com sede na Rua Evaristo da Veiga 29 – Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24.020-280, para apurar os fatos que ensejaram o não cumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato nº 052/2023-HUM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), os seguintes membros: **Marcos Cipriano da Silva** – CSA/DCC – Presidente, **Renata Braga da Silva Valim** – DAI/ALC – Membro, **Cleonir Ferreira Fortes** – DAI/CFI – Membro e **Regiani Aparecida Vitoretti** – HUM/DAI – Secretária.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme o disposto no Artigo 134 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 18 de outubro de 2023.
Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor**.

113554/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 26/09/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 917/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.117.042-5 de 02/10/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº.19021040.1.00558/23-9, datada de 26/09/2023 , expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDENIR FERREIRA POLICIANO ANTONIO, portador(a) da RG nº. 5.399.316-8/PR, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo discriminado:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	04/08/1988 a 03/06/1991	02	10	00
TOTAL		02	10	00

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 22/05/2019, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 933/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.159.190-0 de 10/10/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14023050.1.00488/19-1, datada de 22/05/2019 , expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) REGINALDO WAGNER REBOLLA, portador(a) da RG nº. 4.264.746-2 /PR, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	03/07/1989 a 06/02/1994	04	07	04
TOTAL		04	07	04

PORTARIA Nº. 934/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.159.190-0 de 10/10/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00488/19-1, datada de 22/05/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) REGINALDO WAGNER REBOLLA, portador(a) da RG nº. 4.264.746-2/PR, na função de TECNICO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED	07/02/1994 a 08/07/1995	01	05	02
TOTAL		01	05	02

111356/2023

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.772 – 17/10/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000061026-1) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2023.484**, seguinte(s):

FUNÇÃO: INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

NOME	CARGA HORÁRIA
Isabel de Faria	20 horas

PORTARIA R. Nº 2023.774 – 17/10/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000067008-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.328**, seguinte(s):

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA OU BIOMÉDICO

NOME	CARGA HORÁRIA
Flavia Ferrari Zrzebiela	40 horas
Gisele Aparecida Langoski	40 horas
Luana Bojko	40 horas

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	CARGA HORÁRIA
Franke Jose Rodrigues de Oliveira	40 horas
Allan do Espirito Santo Machado	40 horas
Sandi Patricia Possebam	40 horas
Saymom Diniz Garczarek	40 horas
Ricardo Eurich	40 horas
Joao Gustavo Vieira da Silva	40 horas
Janaina da Rocha Dalzoto	40 horas
Julia Graziela Teske Balestrin	40 horas
Luana Correia Pedrozo	40 horas

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RESERVA DE VAGAS - PESSOA NEGRA

NOME	CARGA HORÁRIA
Stênio Kesley de Farias Ramo	40 horas

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CARGA HORÁRIA
Adriane Ferreira Kruger	40 horas
Mery Jemmy Mendes Rosas	40 horas
Maricelma de Souza	40 horas
Jociele Aparecida Maciel	40 horas
Eliziane dos Santos	40 horas
Franciele Aparecida Ramos	40 horas
Michele Amazonas Pedroso	40 horas
Gisele de Fatima Dias	40 horas
Amanda Huk	40 horas
Luciane do Rocio Horne	40 horas
Juliana Raquel do Prado	40 horas
Denilza de Almeida	40 horas
Larissa Cesar	40 horas
Nayara Pricilla Turek	40 horas
Joziane de Fatima Almeida	40 horas
Rulian Gabriel Costa	40 horas
Adriele Oliveira Thomaz	40 horas
Viviane Acacia Davanzo	40 horas
Noemy de Lima	40 horas
Alessandra Marques	40 horas
Helio Alves Teixeira	40 horas
Suellen Aires de Assis	40 horas
Adriane Domingues	40 horas
Wilceia Tomas	40 horas
Rose Cleide Borges Cordeiro	40 horas
Viviane Camargo do Nascimento Ribeiro	40 horas

PORTARIA R. Nº 2023.776 – 18/10/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000061034-2) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2023.485**, seguinte(s):

FUNÇÃO: ANALISTA DE SISTEMAS

NOME	CARGA HORÁRIA
Tatiane Dobrzanski	40 horas

FUNÇÃO: PRODUTOR AUDIOVISUAL

NOME	CARGA HORÁRIA
Fabio Augusto Ansolin	40 horas
Aline Jasper	40 horas
Daniela Borcezi	40 horas
Jessica dos Santos Natal	40 horas
Aline Louize Deliberali Rosso	40 horas
Domitila Gonzalez de Barros Freire	40 horas
Rafaelly do Nascimento	40 horas
William Jose Ferreira Clarindo	40 horas
Matheus Henrique Rocha Gastaldon	40 horas
Vitor Cassiano de Carvalho	40 horas
Bruna Fernandes Machado	40 horas
Gabriel Miguel dos Santos Costa	40 horas
Julio Cesar Prado	40 horas
Alexandre Jose Gimenes Costa	40 horas

FUNÇÃO: PRODUTOR AUDIOVISUAL - RESERVA DE VAGAS - PESSOA NEGRA

NOME	CARGA HORÁRIA
Cassio Murilo Lourenco Gomes	40 horas

FUNÇÃO: SUPORTE DE REDE

NOME	CARGA HORÁRIA
Wesley Vinicius Fernandes	40 horas
Gustavo Nogueira	40 horas
Otto Schastai de Assis Sampaio	40 horas
Luan Makohin de Oliveira	40 horas
Daniel Chaves Simao	40 horas
Cristiana Trujilu Geronimo	40 horas

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO

NOME	CARGA HORÁRIA
Rosilene Bueno da Rosa	40 horas
Amanda Karoline Majinski de Moraes	40 horas
Mariana Fernandes Siqueira	40 horas
Lediane Patricia Marques de Lima	40 horas
Keila Franciele Barboza da Silva	40 horas
Valeria de Araujo Dalcol	40 horas
Michele Fatima Machado	40 horas
Ana Mayra de Oliveira Dutra	40 horas
Michelle Holler	40 horas
Talita Campiteli	40 horas

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO - RESERVA DE VAGAS - PESSOA NEGRA

NOME	CARGA HORÁRIA
Charles Carvalho	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

113791/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR/APUCARANA
O Diretor Geral do *Campus* de Apucarana da UNESPAR, no uso das suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA:**

Portaria n°042/2023 de 05 de outubro de 2023
Artigo 1° - Fica instituída **Comissão de Sindicância Administrativa** com a finalidade de apurar: os fatos de situações oriundas da demanda de Ouvidoria 116182/2023, em conformidade com os termos de Art. 144 do Regime Geral da UNESPAR;
Artigo 2° - Ficam designados os servidores **IVAN FERREIRA DA CRUZ**, RG 13.XXX.484-1/PR, **WAGNER TADEU SORACE DE MIRANDA** RG 1.XXX.236-4/PR, **AMARILDO BARRETO**, RG 4.XXX.625-7/PR e **JOSÉ CARLOS PEREIRA** RG 3.XXX.228-4/PR como suplente, para, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância;
Parágrafo único: Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.
Artigo 3° - A COMISSÃO, ora constituída, após ciência, terá prazo prorrogado em **60 (sessenta) dias úteis** para conclusão dos mesmos e encaminhamento do relatório final, circunstanciado, à Direção do *Campus*.
Artigo 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Apucarana, 05 de outubro de 2023.

DANIEL FERNANDO MATHEUS GOMES
DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* DE APUCARANA

113476/2023

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE UNESPAR E A USAK N° 20.635.720-7/2023

INSTRUMENTO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Habilitação 07/2023	UNESPAR e a USAK	Acordo de cooperação acadêmica entre a UNESPAR e o USAK que visa a cooperação acadêmica entre as partes.	31/07/2023	5 (cinco), anos, podendo ser reeditado, com concordância de ambas as instituições.

SALETE PAULINA MACHADO
REITORA DA UNESPAR

EKREM SAVAS
RECTOR OF USAK

113737/2023

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

1.132-GR, de 18-10-2023: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 21.119.839-7, de 2 de outubro de 2023, em relação a eventual conduta compatível com a figura de assédio, cometida, em tese, por docente do Departamento de Comunicação Social, Câmpus Santa Cruz: I – Profª Alexandra Bittencourt Madureira, RG nº 405331049-8 RS; II – Profª Alexandra Lourenço, RG nº 4.677.308-0; III – Profª Maria Paula Costa, RG nº 9.862.327-2. A Comissão é assessorada por Cleomara Gonsalves Gonem, RG nº ***7204*** RS, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 1.121-GR/UNICENTRO, de 16 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

113281/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de outubro de 2023:

496-PRORH, de 20-10-2023: Concede promoção de classe à docente Ana Lucia Suriani Affonso, RG nº 15.639.688-5, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

497-PRORH, de 20-10-2023: Concede promoção de classe à docente Marcia Regina Pawlas Carazzai, RG nº 1.799.258-9, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

113705/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

1.133-GR, de 19-10-2023: Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 21.141.646-7, de 5 de outubro de 2023, em virtude dos indícios de descumprimento do artigo 279, incisos IV, V, VI e XIV, e do artigo 285, incisos II e V, da Lei 6.174/1970, em tese, praticado pela docente Silvana Franco, RG nº *.588 .***-9, passíveis, eventualmente, da aplicação de sanções: I – Profª Daniela Viganó Zanoti Jeronymo, RG nº 15.661.737-7; II – Prof. Jackson Kawakami, RG nº 5.018.833-7; III – Profª Cristina Maria Zanette, RG nº 7.803.862-4. A Comissão de que trata o artigo anterior é assessorada por Diogo dos Santos Brandalise, RG nº *.070.**5-0, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

113757/2023

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR

PORTARIA Nº 033/2023 – DG: Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Professor Maurício Ferreira da Rosa, RG nº 9.251.682-2, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Professora Cleide Viviane Buzanello, RG nº 3.972.750-1, para desempenhar a função de gestora, no Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 005/2023, celebrado pelo Campus de Toledo com a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – FUNDEP, tendo por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa e financeira do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, da Unioeste – Campus de Toledo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2023: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51. OBJETO: Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa e financeira do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, da Unioeste – Campus de Toledo. VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2028. ASSINATURA: 18/10/2023.

Élvio A. de Campus – Diretor em exercício da Unioeste/Campus de Toledo

113229/2023

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 005/2022 – POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, por meio da Comissão de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso nº 005/2022 – POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES – PROFICE, através da inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o resultado do recurso em 2ª instância dirigido a CProfice. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

113619/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 007/2022 – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA - PROFICE. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso nº 007/2022 – Patrimônio Cultural Material e Imaterial – PROFICE, que a relação contendo o resultado da revisão de notas fase recursal dirigido à Comissão de Análise Técnica e de Mérito está disponível para Consulta no site da SEEC www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

113614/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO FINAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 005/2022 – POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, por meio da Comissão de Fomento e Incentivo à Cultura (CPROFICE), informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso nº 005/2022 – POVOS, COMUNIDADES TRADICIONAIS E CULTURAS POPULARES – PROFICE, através da inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o resultado final dos projetos selecionados na 4ª edição para a área de Povos, Comunidades Tradicionais e Culturas Populares. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

113620/2023

Portaria SEEC nº 019/2023

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n. 4949/2023 – protocolo n. 20.068.536-9

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Gustavo Godke, portador do RG n. 06.153.864-0/ PR, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 4949/2023;

Art. 2º Designar a servidora Marcela Llorente Aguilera, portadora do RG n. 06.243.548-8/ PR, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 4949/2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

113587/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 060/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 17 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando o inciso III do Art. 13 da Lei 8742 de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, que versa sobre a competência dos Estados no atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

Considerando a Resolução nº 02/2014 que estabelece o atendimento do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência conforme o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 125/2014 SEDS/PR que versa sobre o cofinanciamento para o Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência conforme o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando as ocorrências de chuvas, vendavais e outros fenômenos naturais que atingiram os municípios paranaenses no mês de outubro/2023,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do uso de recursos do FEAS para custeio das ações de enfrentamento às situações de emergência e calamidade pública, por meio de repasses fundo a fundo aos municípios, bem como viabilizar acolhimento emergencial às pessoas acamadas, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência em rede hoteleira ou congênere.

Parágrafo único. Os municípios a serem contemplados deverão possuir o reconhecimento do Estado acerca da Situação de Calamidade ou Emergência decretada.

Art. 2 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

113550/2023

DELIBERAÇÃO Nº 061/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 17 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do aporte de recursos financeiros no montante de R$ 3.142.996,80 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/PR, para aditamento de termo de Colaboração 002/2021, formalizado com a organização da sociedade civil Pequeno Cotolengo do Paraná Dom Orione.

§1º O Termo de Colaboração destina-se à continuidade de oferta de acolhimento institucional para 116 (cento e dezesseis) pessoas com múltiplas deficiências, a partir de 18 anos, cujo valor mensal per capita é de R$ 4.515,80 (quatro mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos).

§2º O aditamento terá prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação da formalização do termo de colaboração.

Art. 2 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

113552/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 303/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.748.965-4.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas (fls. 199-202. Mov. 41) e na Informação Técnica nº 441/2023-SEDEF/AT (fls. 213-217 Mov. 49), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Juranda**,** beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 205-207. Mov. 44-46), e a realização da despesa no valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113517/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 305/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.743.601-1.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas (fls. 150-152. Mov. 115) e na Informação Técnica nº 443/2023-SEDEF/AT (fls. 163-167 Mov. 123), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Santa Tereza do Oeste**,** beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 155-157. Mov. 118-120), e a realização da despesa no valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113520/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 312/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.195.823-5

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso VIII do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022, com base no Memorando nº 039/2023 do CPAS/SEDEF (f. 02. Mov. 02), bem como na Informação Técnica nº 456/2023 – AT/GAB-PGE (fls. 09-17. Mov. 5), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação** da empresa **NAYARA CRISTINE FURLAN ABBAS - ME**, CNPJ nº 10.868.247/0001-88, para a acomodação de pessoas em situação emergência ocasionada pelas fortes chuvas e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 29-33. Mov. 16-18), **a presente despesa no valor total de até R$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais).**

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §° 3° do art. 75 da Lei Federal de n° 14.133/2022 e dos art. 31 e do §° único do art. 161 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113569/2023

RESOLUÇÃO Nº 176/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicados, em observância à legislação vigente para atuarem como Fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED n° 010/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, referente ao Projeto *"Colatânea de Cadernos de Socioeducação"*, no valor de R$ 724.695,00 (setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

I – Fiscal Titular: Maiara de Almeida Abreu, RG n° 44.813.478-0, CPF n° 067.***.***-03.

II – Fiscal Suplente: Vanessa Juliao Arcie, RG n° 6.326.483-0, CPF n° 048.***.***-93 que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113610/2023

EXTRATO DE DOAÇÃO

Protocolo: 21.190.936-6

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família **– SEDEF,** Superintendência Geral de Ação Solidária – **SGAS** e **Vapza Alimentos S/A.**

Objeto:…O objeto do presente instrumento consiste na doação seleta de legumes, sem valor de mercado para contribuição da Campanha Emergencial devido às fortes chuvas que ocorreram no Estado.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

113417/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 304/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.770.492-0.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas (fls. 188-190. Mov. 29) e na Informação Técnica nº 442/2023-SEDEF/AT (fls. 201-205 Mov. 37), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Alto Piquiri**,** beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 193-195. Mov. 32-34), e a realização da despesa no valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113595/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 311/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.764.096-4.

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 176-177 Mov. 136) e na Informação Técnica nº 445/2023-SEDEF/AT (fls. 195-199 Mov. 147), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de São João do Ivaí**,** beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 181-183. Mov. 139-141), e a realização da despesa no valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113589/2023

RESOLUÇÃO Nº 182/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023,

Considerando a reforma administrativa realizada pela Lei Estadual nº 21.352/2023;

Considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a composição do Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, designando os seguintes representantes, na categoria de Conselheiros Governamentais**:**

1) Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude:

Titular: Ana Felícia Bodstein de Freitas, RG 8.059.264-7

Suplente: Silvia Cristina de Lima, RG 7.354.023-2

2)Secretaria de Estado da Educação

Titular: Regina Célia Vitório, RG nº 7.113.481-4

Suplente: Karla Panichek, RG nº 8.293.153-8

3) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Titular: Sthefany Walber, RG nº 13.235.164-3

Suplente: Andressa Silva Oliveira, RG nº 10.460.719-5

4) Secretaria de Estado da Saúde

Titular: Sirleni Brito dos Santos da Silva, RG nº 6.181.405-1

Suplente: Cristiane Baecker Avila, RG nº 10.546.826-1

5) Secretaria de Estado de Esportes

Titular: Fábio Cristian de Souza Jardim, RG nº 9.741.385-1

Suplente: Murilo Luiz Lazarotto, RG nº 9.428.882-7

6) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Titular: Larissa Gentila de Mello Arraes, RG nº 6.974.705-1

Suplente: Ticyana Paula Begnini, RG nº 6.180.555-0

7) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Titular: Alex Sandro da Silva, RG nº 7.244.651-8

Suplente: Andreia Maria Sanson Corat, RG nº 3.501.360-1

8) Secretaria de Estado da Segurança Pública

Titular: Ana Alice Santos Bueno, RG nº 8.843.591-5

Suplente: Robison de Castro, RG: 6.000.754-3

9) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

Titular: Valdenir Batista Veloso, RG nº 7.676.269-4

Suplente: Thiago De Marchi da Silva, RG nº 102.328.396-0

10) Secretaria de Estado da Cultura

Titular: Victor Havro de Sá Grein, RG nº 9.434.096-9

Suplente: Allan Kolodzieiski, RG nº 9.904.554-0

11) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Titular: Marcos Paulo Fernandes Araújo, RG nº 13.017.941-9

Suplente: Gustavo Nunes Mourão, RG nº 6.813.000-0

12) Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Titular: Pedro Basso de Figueiredo, RG nº 10.346.824-8

Suplente: João Victor Oliveira e Silva, RG nº 13.192.129-2

Art. 2º RATIFICAR a composição do Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, designando os seguintes representantes, na categoria de Conselheiros da Sociedade Civil:

1) Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Titular: Simone Aparecida Falchetti Paulin, RG nº 5.100.200-8

Suplente: Luciane de Fátima Oliveira, RG nº 4.025.583-4

2) União Paranaense dos Estudantes - UPE

Titular: Thales Gabriel da Rosa Zaboroski, RG nº 14.200.878-5

Suplente: João Afonso Silva Peixe Cavenaghi, RG nº 12.912.733-3

3) Federação dos Trabalhadores Rurais - FETAEP

Titular: Alexandre Leal dos Santos, RG nº 10.618.711-8

Suplente: Ana Cláudia

4) Juventude 23 Paraná

Titular: Mateus Cordeiro Maluf, RG nº 12.484.622-6

Suplente: Elson Maynardes, RG nº 13.381.894-4

5) Sociedade de Integração dos Estudantes Paranaenses -SIEP

Titular: Vitor Mateus Serafini de Lima, RG nº 12.856.330-0

Suplente: Guilherme Cipriano Meurer, RG nº 12.800.149-47

6) Sindicato dos Servidores públicos de São José dos Pinhais - SINSEP

Titular: Matheus Felipe Ferreira Pinto Bregenski, RG nº 13.998.590-7

7) YOUTH ACTION HUBS

Titular: Matheus Felipe Iarrochesdki Falasco, RG nº 11.098.147-3

Suplente: Gusthavo Mazon Ludovico, CPF nº 089.237-869-77

8) Juventude Democrática Cristã

Titular: Marcos Willian Loiola da Costa, RG nº 14.657.144-9

Suplente: Luiz Fernando Obladen Pujol, RG nº 9.088.646-0

9) Progressista

Titular: Michel Fernando Becker, RG nº 9.207.528-1

Suplente: André Lira, RG nº 10.446.417-3

10) Grupo Dignidade

Titular: Lucas Siqueira Dionisio, RG nº 12.915.365-2

Suplente: Luiz Otávio Barandina da Silva, RG nº 13.496.743-9

11) Partido dos Trabalhadores - Pato Branco

Titular: Samuel Staczewski Santos, RG nº 8.175.199-4

12) União da Juventude Socialista do Paraná – UJS

Titular: Rulianna Shayra Caldeira de Souza, RG nº 14.361.226-6

Suplente: Leonardo de Lima da Silva

Art. 3º Esta resolução tem efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

113582/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria n° 25915/2023/OD-GOUT. Prot. 20.070.872-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Ademir Munch - CPF/CNPJ 048.459.959-30. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.288.448,00 N 208.712,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Abastecimento de pulverizadores, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

113424/2023

Portaria n° 25918/2023/OD-GOUT. Prot. 20.102.007-7. Captação superficial. Outorgado(s) SILVIA CRISTINA CADAMURO BUENO - CPF/CNPJ 737.450.659-72. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.409,87 N 259.235,42 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 834/2020.

113444/2023

Portaria n° 25924/2023/OD-GOUT. Prot. 20.217.544-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Jussara Estefanina Tesser - CPF/CNPJ 007.604.869-13. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.255.272,00 N 212.440,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 11:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste.

113563/2023

Portaria n° 25917/2023/OD-GOUT. Prot. 20.102.009-3. Captação superficial. Outorgado(s) SILVIA CRISTINA CADAMURO BUENO - CPF/CNPJ 737.450.659-72. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.792,69 N 259.162,40 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 835/2020.

113445/2023

PARECER NEGATIVO n° 28875/2023/PN-GOUT. Protocolo 17.688.669-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Martini Meat S/A Armazens Gerais - CPF/CNPJ 75.294.801/0001-06. Rio Emboguaçu. Coordenadas UTM 7.170.267,73 N 743.610,30 E. Município Paranaguá. Motivo: Classe do corpo hídrico não compatível com o uso pretendido.

113354/2023

Portaria n° 25920/2023/OD-GOUT. Prot. 18.802.445-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SIMOLDES PLASTICOS BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 01.640.335/0001-37. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.159.330,00 N 684.996,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

113356/2023

Portaria n° 25921/2023/OD-GOUT. Prot. 18.655.056-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Abelha. Piquiri. Coordenadas UTM 7.371.716,00 N 244.546,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 33.20 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Xambrê.

113355/2023

Portaria n° 25922/2023/OD-GOUT. Prot. 18.897.807-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Campo Arejado. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.168.937,00 N 396.935,00 E. Validade 30/09/2027. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 42.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Candói.

113357/2023

Portaria n° 25919/2023/OD-GOUT. Prot. 19.470.270-1. Captação superficial. Outorgado(s) MARCELO KONFIDERA - CPF/CNPJ 044.347.519-99. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.044,56 N 265.374,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 1709/2020.

113358/2023

Portaria n° 25912/2023/OP-GOUT. Prot. 19.505.363-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONSTRUTORA RVA LTDA - CPF/CNPJ 03.298.550/0001-27. Piquiri. Coordenadas UTM 7.368.328,00 N 268.626,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 01:08 horas/dia 30 dias/mês. Município Umuarama. Esta portaria revoga a portaria n° 10951/2021/AP-GOUT.

113359/2023

Portaria n° 25913/2023/OP-GOUT. Prot. 19.859.653-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) ISABEL MARIA FERNANDES MORGADO BRAGA - CPF/CNPJ 705.907.889-49. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.466.412,00 N 360.685,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 87.30 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São João do Caiuá. Esta portaria revoga a portaria n° 11674/2021/AP-GOUT.

113360/2023

Portaria n° 25923/2023/OD-GOUT. Prot. 21.062.276-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) HELIO CORREIA - CPF/CNPJ 957.504.018-04. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.790,99 N 412.303,02 E. Validade 20/05/2028. Finalidade Irrigação de jardins, Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 00:49 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria n° 10659/2022/OD-GOUT.

113423/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 448, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 007/2018, GMS nº 1413/2018, oriundo de P.E. 484/2017/SEAP/DECON, formalizado com a empresa EPV Segurança Patrimonial Ltda, o qual tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, para atendimento das demandas nas unidades do Instituto Água e Terra, elencadas no LOTE 05 do referido certame;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.148.363-6, bem como o protocolo nº 15.010.322-3 e seus respectivos aditivos,

RESOLVE

Art. 1º. Excluir a nomeação do servidor Carlos Henrique de Souza, RG nº 3.345.484-8, como Fiscal e os servidores Marcos Mendes de Araújo, RG nº 4.930.631-8, e Durvalino Francisco do Nascimento, RG nº 1.961.511-1, como Suplentes da Portaria IAT nº 167, de 24 de março de 2023.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, nas seguintes unidades:

Núcleo Local - Escritório de Ivaiporã - ERIVA
FISCAL: Marcos Mendes de Araújo – RG nº 4.930.631-8.
SUPLENTE: Helison Daniel Praczun – RG nº 9.977.757-5.

Viveiro Florestal do IAT – ERIVA
FISCAL: Marcos Mendes de Araújo – RG nº 4.930.631-8.
SUPLENTE: Helison Daniel Praczun – RG nº 9.977.757-5.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

113225/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 010/2020, GMS nº 2209/2020, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 326/2019/SEAP/DECON, formalizado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda EPP, o qual tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atendimento das demandas nas unidades do Instituto Água e Terra elencadas no Lote 2 do referido certame;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.157.751-7, bem como o protocolo nº 16.765.158-5 e seus respectivos aditivos,

RESOLVE

Art. 1º. Excluir a nomeação do servidor Carlos Henrique de Souza, RG nº 3.345.484-8 como Fiscal e o servidor Marcos Mendes de Araújo, RG nº 4.930.631-8 como Suplente da Portaria IAT nº 159, de 24 de março de 2023.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, nas seguintes unidades:

Núcleo Local - Escritório de Ivaiporã - ERIVA
FISCAL: Marcos Mendes de Araújo – RG nº 4.930.631-8.
SUPLENTE: Helison Daniel Praczun – RG nº 9.977.757-5.

Viveiro Florestal do IAT – ERIVA
FISCAL: Marcos Mendes de Araújo – RG nº 4.930.631-8.
SUPLENTE: Helison Daniel Praczun – RG nº 9.977.757-5.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

113226/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 450, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 057/2022, GMS nº 2729/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 1428/2021/SEAP/DECON, formalizado com a empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli, o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistente administrativo, para atendimento das demandas das unidades do Instituto Água e Terra contidas no Lote 4 do referido certame;
- Considerando o contido no protocolo nº 19.432.782-0, bem como o protocolo nº 19.023.703-6 e seus respectivos aditivos,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE

Art. 1º. Excluir a nomeação da servidora Selma Troyner de Arruda Hezel, RG nº 3.214.550-7, como Fiscal e o servidor Carlos Henrique de Souza, RG nº 3.345.484-8 como Suplente, da Portaria IAT nº 147, de 23 de março de 2023.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, nas seguintes unidades:

Núcleo Local - Escritório de Ivaiporã - ERIVA
FISCAL: Marcos Mendes de Araújo – RG nº 4.930.631-8.
SUPLENTE: Helison Daniel Praczun – RG nº 9.977.757-5.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

113233/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 451, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.195.294-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para exercer a Coordenação das atividades de Fiscalização Ambiental na Região de Administração do Escritório Regional, ao qual está lotado:

SERVIDORES	LOTAÇÃO
Silvan Marchesan	ERBEL
Laila Karoline Ferreira	ERCAS
Paulo Kurzlop	ERCBA
Rubens de Carvalho Fabrin	ERCIA
Nivaldo Antônio Novack	ERCMO
Claudionor Galego	ERCOP
João Repossi Filho	ERFOZ
Niceu Cézar de Oliveira	ERGUA
José Pereira Padilha	ERIRA
Helison Daniel Praczun	ERIVA
Maria Aparecida da Silva	ERJAC
Carlos Eduardo da Silva	ERLIT
Ofélia Cristina Vicentini	ERLON
Maria Mercedes Nardine	ERMAG
Caroline Bacelar Hauschild	ERPAB
Márcia Gaspar de Aquino	ERPGO
Márcia Sitko Pereira	ERPIT
Moacir Crespi	ERPVI
Ivete Teresinha Mentges	ERTOL
Mara Regina de Lima Barreto	ERUMU
Renato Roberto Hasse	ERUVI

Art. 2º. Os Coordenadores Regionais de Fiscalização Ambiental, ficarão responsáveis pelo cumprimento e aplicação da Instrução Normativa IAT n° 007/2023 e demais procedimentos relacionados a atividade, para:

§ 1º. Agilizar e fazer cumprir a legislação estadual e federal pertinente, através de uma gestão eficiente e rápida dos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental - AIA lavrados, com transparência, procedimentos uniformizados, controle, na busca permanentemente de melhorias nos resultados institucionais.

§ 2º. Verificar, conferir, corrigir se as informações constantes nos Autos de Infração Ambiental – AIA lavrados pelos agentes fiscais do seu Escritório Regional e demais formulários utilizados pela fiscalização estão corretamente cadastrados no sistema SIA, e-Protocolo ou outro sistema informatizado que venha a substitui-los.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias IAP nº 271/2013 e nº 52/2015.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

113426/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 307663 com validade até 18/10/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Lote Rural nº248, subdivisão do lote nº01, 248 no município de Iracema do Oeste/PR.

113301/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HELIO ANTONIO JORIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 307689 com validade até 18/10/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Chácara Paraíso (Rod 151, Rua Sen. Flávio C Guimarães), s/n no município de Piraí do Sul/PR.

113307/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J J PARTICA EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 307768 com validade até 18/10/2029, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Avenida Brasil, 2910 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

113321/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILSON DA SILVA FREITAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 6781 com validade até 30/09/2023, para Maricultura a ser implantada na Endereco:CHACARA SÃO JOSÉ, LOTE DE TERRAS Nº 142, AS MARGENS DA BR 487 KM -2 Bairro:ZONA RURAL Cep:87450000 Município:Tuneiras do Oeste no município de Tuneiras do Oeste/PR.

113364/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PROGRESSO PONTA GROSSA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 307654 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Visconde de Taunay, 460 no município de Ponta Grossa/PR.

113299/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSITIVO SERVICE NEW ENERGY MOTORES ELETRICOS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 307572 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Pedro Alves de Bastos, 503 no município de São José dos Pinhais/PR.

113295/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SCHOELER SUÍNOS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 307685 com validade até 18/10/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Rodovia PR 090 KM 151, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

113305/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ÁGUAS DO BRASIL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 307296 com validade até 18/10/2027, para Industrial - Bebidas instalada na Rodovia dos Minérios, 10733 no município de Almirante Tamandaré/PR.

113292/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, a Licença de Operação - LO nº 307708 com validade até 18/10/2028, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios instalada na Avenida Paraná, 4195 no município de Foz do Iguaçu/PR.

113312/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TORQUATO DUCCI, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 307733 com validade até 18/10/2029, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente instalada na FAZENDA MONTE BELO, S/N no município de Nova Fátima/PR.

113315/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L. DA SILVA LEITE LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 307349 com validade até 18/10/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua Estela Mari Rezende, 11609 no município de São José dos Pinhais/PR.

113293/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GERMANA MARQUES DIAS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 307701 com validade até 18/10/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Zona Rural, S/N no município de Rancho Alegre do Oeste/PR.

113309/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIDINEI BARTH JUNIOR, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 307704 com validade até 18/10/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na LAGEADO, S/N no município de Mamborê/PR.

113310/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PONTO A PONTO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306999 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Henrique Coelho Neto, 381 no município de Pinhais/PR.

113291/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à H L SERVIÇOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306972 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua José Sebastião Baltazar, 61 no município de Curitiba/PR.

113290/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SHPX LOGISTICA LTDA., a Licença Prévia - LP nº 307760 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Altônia, 238 no município de Pinhais/PR.

113319/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GGI BOSCH MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 307759 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na COLONIA PAULISTA, 0 no município de Contenda/PR.

113318/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 46.234.744 JOSE OSMAR VAZ, a Licença Prévia - LP nº 307757 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na RUA LEONARDO ARBIGAUS, 297 no município de Rio Negro/PR.

113317/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON LUCIANO DA ROCHA, a Licença Prévia - LP nº 307747 com validade até 18/10/2024, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada Municipal Itelo Webber, 1733 no município de Cascavel/PR.

113316/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IGUACU PLAST LTDA, a Licença Prévia - LP nº 307653 com validade até 17/10/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na rua João José Ribeiro, S/N no município de Reserva do Iguaçu/PR.

113298/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GAOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 307683 com validade até 18/10/2025, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na Estrada Gruta SN, SN no município de Castro/PR.

113304/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSIMAR GOMES NOGUEIRA, a Licença Prévia - LP nº 307705 com validade até 18/10/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Lote n° 15-A-5-Rem/5, S/N no município de Umuarama/PR.

113311/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TLOG TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 307661 com validade até 23/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Doutor Murici, 3400 no município de São José dos Pinhais/PR.

113300/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN SA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 307530 com validade até 18/10/2026, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Afonso Petschow, 3600 no município de Rio Negro/PR.

113294/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 307688 com validade até 18/10/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na KM 2; : FAZENDA APUCARANA;, S/N no município de Ortigueira/PR.

113306/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOACIR KENJI AOYAGUI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 307601 com validade até 17/02/2024, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR 277, km 340, s/n no município de Guarapuava/PR.

113296/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIO SANTOS CELLA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 307676-R1 com validade até 18/10/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural 56.B.2, Linha Buê Caê, s/n no município de Toledo/PR.

113303/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 307696-R1 com validade até 18/10/2033, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Treze de Maio, 2338 no município de Cascavel/PR.

113308/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PASTACER LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306687-R1 com validade até 18/10/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, S/N no município de Campo Largo/PR.

113289/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOSPITAL MOURA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295257-R2 com validade até 09/05/2031, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO LOTE 21, QUADRA 140, SN no município de Telêmaco Borba/PR.

113314/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPLOTEC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307644-R2 com validade até 18/10/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA ANDRÉ VALENGA, 2001 no município de Campo do Tenente/PR.

113297/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307666-R1 com validade até 18/10/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Gastão Vidal Vidigal, 71 no município de Ponta Grossa/PR.

113302/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BALDAN INDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307764-R2 com validade até 18/10/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RODOVIA BR 116, KM 129, S/N no município de Fazenda Rio Grande/PR.

113320/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BENEFICIADORA DE BATATAS GUARÁ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 307709-R3 com validade até 18/10/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia BR-277, S/N no município de Guarapuava/PR.

113313/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 452, 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.146.484-4,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Autorizações Ambientais nº 263.373 e nº 199.391, protocolos nº 18.617.506-9 e nº 16.680.917-5, respectivamente, em nome de SOFTCOURO IND. E COM. LTDA, CNPJ nº 02.717.861/0001-10, no município de Paranavaí/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

113796/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 453, 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.834.697-0,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Autorização Ambiental nº 301288, protocolo nº 20.801.604-0, em nome de Kapazi Ind. e Com. de Capachos Ltda, CNPJ nº 80.051.824/0001-20, no município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

113798/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 154/2023

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 132988, **ELPIDIO ENGELS**/628.***.899-04, Protocolo 190167461, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; AIA 146632, **LUIS ARMANDO NUNES MULLER**/373.***.889-91, Protocolo 194929005, Município DOIS VIZINHOS; AIA 145408, **JOSIELI APARECIDA FERREIRA**/104.***.329-70, Protocolo 190269256, Município REBOUÇAS; AIA 132994, **ADEMIR FIORESE**/657.***.959-72, Protocolo 190059359, Município PALMAS; AIA 134057, **JOSÉ SCHMIDT PORTES**/253.***.029-68, Protocolo 195367620, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 146893, **CICERO CZELUSNIAK MADEIREIRA EIRELI**/23.794.***/0001-57, Protocolo 196076883, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 146894, **CICERO CZELUSNIAK MADEIREIRA EIRELI**/23.794.***/0001-57, Protocolo 196077251, Município FERNANDES PINHEIRO; AIA 127623, **NELSON FERREIRA**/006.***.079-49, Protocolo 169378800, Município PEABIRU; AIA 132221, **TIAGO CAETANO KLEESTADT**/007.***.339-86, Protocolo 190419800, Município CÂNDIDO DE ABREU; AIA 147674, **JOSÉ ALVES PALHANO**/761.***.819-91, Protocolo 198993190, Município GUARAPUAVA; AIA 139455, **EDEMILSON MARQUES CASSEMIRO**/644.***.199-04, Protocolo 168620420, Município LUNARDELLI; AIA 126918, **NELSON FERREIRA**/006.***.079-49, Protocolo 169500495, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 133227, **E M KRUM CONSTRUTORA LTDA**/85.073.***/0001-00, Protocolo 196097449, Município CASCAVEL; AIA 133229, **E K KRUM CONSTRUTORA LTDA**/85.073.***/0001-00, Protocolo 196108840, Município CASCAVEL; AIA 133233, **E K KRUM CONSTRUTORA LTDA**/85.073.***/0001-00, Protocolo 196336338, Município CASCAVEL; AIA 133234, **E K KRUM CONSTRUTORA LTDA**/85.073.***/0001-00, Protocolo 196336478, Município CASCAVEL; AIA 140984, **VOLMAR ANTONIO MIOLLA**/620.***.379-87, Protocolo 174030839, Município CORONEL VIVIDA; AIA 131944, **LUIZ ALBERTO CZELUSNIAK**/621.***.119-91, Protocolo 191798694, Município PALMEIRA; AIA 139456, **EDEMILSON MARQUES CASSEMIRO**/644.***.199-04, Protocolo 168620543, Município LUNARDELLI; AIA 142307, **ANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA**/047.***.779-09, Protocolo 178934848, Município CAMBARÁ; AIA 141305, **JAILSON KUREK**/052.***.189-33, Protocolo 175268405, Município IMBITUVA; AIA 120971, **ADRIANO AGOSTINHO**/030.***.299-17, Protocolo 162930397, Município PARANAGUÁ; AIA 120588, **JOAO COSTA ROSA**/035.***.359-04, Protocolo 155009640, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 139685, **MARCELI TUREK**/034.***.169-07, Protocolo 172297307, Município PLAMEIRA; AIA 128592, **WILLIAM PINTO SILVA**/041.***.819-00, Protocolo 171959993, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 141893, **LUIZ ANTONIO LIEBL**/779.***.839-15, Protocolo 179056313, Município AGUDOS DO SUL; AIA 122526, **MARCOS ADRIANO DUSSMANN**/037.***.559-03, Protocolo 155162481, Município MARECHAL CANDIDO RONDON; AIA 144681, **ALEXSANDRO CESARIO**/068.***.859-77, Protocolo 186001451, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 126919, **NELSON FERREIRA**/006.***.079-49, Protocolo 169501289, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 145696, **ELAINE MACHADO**/089.***.419-01, Protocolo 191005856, Município CAMPO LARGO; AIA 143732, **ALESSANDRO KAION DE SOUZA**/132.***.319-46, Protocolo 191673352, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 143733, **JHONATAN HENRIQUE WOSNI**/110.***.199-95, Protocolo 191673573, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 134143, **HELIO FRANCISCO CAPELESSO**/429.***.679-68, Protocolo 195260672, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 132208, **RAFAEL DE PAULA MARCONDES**/067.***.499-38, Protocolo 190323480, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 146924, **ROSA MARTINS MIRANDA**/687.***.759-04, Protocolo 196002910, Município GUARATUBA.

113408/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 155/2023

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 145215, **GILBERTO LEAL**/326.***.439-91, Protocolo 189568118, Município VENTANIA; AIA 141594, **IVAN SASS**/087.***.439-93, Protocolo 176435976, Município BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; AIA 129824, **JOAQUIM OLIVEIRA**/037.***.249-35, Protocolo 184753430, Município CRUZ MACHADO; AIA 142584, **PEDRO MARCOS DA SILVA FALCE**/922.***.609-49, Protocolo 180347291, Município MATINHOS; AIA 141595, **IVAN SASS**/087.***.439-93, Protocolo 176439483, Município BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; AIA 133065, **RODRIGO LUCAS DE CASTILHOS VIEIRA**/797.***.749-00, Protocolo 190288510, Município CLEVELANDIA; AIA 143734, **JONATHAN WILSON ALVES**/069.***.999-67, Protocolo 191673840, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 143735, **ODILON NOIA DALL APRIA**/080.***.319-00, Protocolo 191674057, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 140894, **ELCIO IOZWIAK RIBEIRO**/057.***.079-42, Protocolo 174062323, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 134122, **HELIO FRANCISCO CAPELESSO**/429.***.679-68, Protocolo 195313601, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 141636, **MARCIO AUGUSTO MARI**/052.***.609-17, Protocolo 176462027, Município SANTO ANTONIO DO SUDOESTE; AIA 131857, **NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA**/79.131.***/0001-20, Protocolo 192328560, Município SARANDI; AIA 140472, **SIMAO GOMES DE CASTRO**/059.***.369-48, Protocolo 172014470, Município ITAPERUÇU; AIA 141617, **METODY TUMASZ**/061.***.199-04, Protocolo 176537850, Município REBOUÇAS; AIA 134303, **AGROINDUSTRIAL IRMÃOS DALLA COSTA LTDA**/07.851.***/0006-75, Protocolo 203408226, Município PALMAS; AIA 146594, **NILO RENGEL**/487.***.399-68, Protocolo 194960751, Município BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; AIA 146637, **NILO RENGEL**/487.***.399-68, Protocolo 194967365, Município BOA VENTURA DE SÃO ROQUE; AIA 143911, **JARBAS LEVANDOSKI**/060.***.359-97, Protocolo 183668145, Município PALMEIRA; AIA 143912, **JARBAS LEVANDOSKI**/060.***.359-97, Protocolo 183664360, Município PALMEIRA; AIA 127655, **NELSON FERREIRA**/006.***.079-49, Protocolo 171326664, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 131548, **JULINHO DIONIZETE PANIZZON**/505.***.659-15, Protocolo 193506810, Município ARAUNA; AIA 131549, **JULINHO DIONIZETE PANIZZON**/505.***.659-15, Protocolo 193508243, Município ARAUNA; AIA 129185, **DEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DE PINUS LTDA**/79.107.***/0001-80, Protocolo 192460476, Município CURIÚVA; AIA 140301, **SIMAO GOMES DE CASTRO**/059.***.369-48, Protocolo 172014062, Município ITAPERUÇU; AIA 132320, **ALEXANDRE HIROSHI HAYACHI**/087.***.489-88, Protocolo 192472946, Município JATAIZINHO; AIA 128895, **QUINTINO GARCIA DA SILVA**/028.***.099-01, Protocolo 169078785, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 145797, **LUIZ AFONSO BUEST ROSARIO**/470.***.079-04, Protocolo 191991591, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 146406, **CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA**/097.***.979-35, Protocolo 194120540, Município INDIANÓPOLIS; AIA 146008, **RENE CORDEIRO ALVES**/043.***.779-33, Protocolo 192647991, Município GUARATUBA; AIA 129194, **MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**/50.585.***/0001-48, Protocolo 195931429, Município IBAITI; AIA 146009, **RENE CORDEIRO ALVES**/043.***.779-33, Protocolo 192648432, Município GUARATUBA; AIA 129196, **MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**/50.585.***/0001-48, Protocolo 195931569, Município IBAITI; AIA 129198, **MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**/50.585.***/0001-48, Protocolo 195931712, Município IBAITI; AIA 129199, **MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**/50.585.***/0001-48, Protocolo 195931763, Município IBAITI; AIA 129200, **MANACÁ S/A ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO**/50.585.***/0001-48, Protocolo 195931810, Município IBAITI.

113506/2023

Secretaria da Educação

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 475523 - 19/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 5950
Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANSELMO MARTINS ALVES	33888945PR	8376	06900595C007	55	13/09/2023	2022
ALENITA INGLEZ DA LUZ FERREIRA	54378289PR	8432	06900595C007	55	14/09/2023	2022
ADRIANA JULIA DOS SANTOS HENZ	78108991PR	8625	06900595C007	55	19/09/2023	2022
ANGELINA BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO	76099804PR	8701	06900595C007	55	20/09/2023	2022
DAIANE MACHADO DA SILVA	103259410PR	8873	06900595C007	56	25/09/2023	2022
SILVANA DA SILVA DIAS	76601690PR	8877	06900595C007	56	28/09/2023	2022
CLEBER KERLING	78894695PR	8878	06900595C007	56	28/09/2023	2022
ANDREIA BONOMINI DE SALES	73175488PR	8879	06900595C007	56	03/10/2023	2022
ADRIANA CARAELI MARCONI	88457960PR	8880	06900595C007	57	03/10/2023	2022
MARCIA ELIANE VIEIRA DA SILVA	91763206PR	8881	06900595C007	57	03/10/2023	2022
ALICE ERMELINA INGLES FERREIRA	81344426PR	8882	06900595C007	57	03/10/2023	2022
SILVANA DE OLIVEIRA SOUZA MAINARDES	89772281PR	8883	06900595C007	57	03/10/2023	2022

CURITIBA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL
Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 0039 - 04/01/2023

Nome do(a) Diretor(a): SOLANGE ROTHBARTH BARA
Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 069/23 - 04/01/2023

113597/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475526 - 19/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 1080
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KATIA CRISTINA CORRER	76760500	792	11600108D001	84	17/10/2023	2023
THAILA MENDES SANTOS	131333633PR	793	11600108D001	85	17/10/2023	2023
ROSINEI ALVES DOS SANTOS	85453149PR	794	11600108D001	85	17/10/2023	2023
LEILA COSTA DE JESUS OLIVEIRA	127740950PR	795	11600108D001	85	17/10/2023	2023
ELAINE CRISTINA SANTOS BATISTA SCHMIDT	565570079PR	796	11600108D001	85	17/10/2023	2023
GRAZIELI LARISSA SILVERIO	141276158	797	11600108D001	85	17/10/2023	2023
LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE	123431928	798	11600108D001	86	17/10/2023	2023
APARECIDA ROSEMEYRE CASSOLI DE ALMEIDA	50908569PR	799	11600108D001	86	17/10/2023	2023
ANDREIA APARECIDA DE MELO	73931665PR	800	11600108D001	86	17/10/2023	2023
NATALIA DE LIMA MARTINS	138172678PR	801	11600108D001	86	17/10/2023	2023
RAQUEL LEMES DE FREITAS DA ROCHA	60316830PR	802	11600108D001	86	17/10/2023	2023

IVAIPORA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):VITÓRIA CAROLINE BENTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2022 - 14/12/2022

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA INÁCIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

113607/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 475520 - 19/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOÃO BOSCO ALVES DE ARAÚJO	14119982PB	3114	06901556C001	45	19/07/2022	2022
GILVANA PATRÍCIA CORREIA PORTO	26242782PB	3123	06901556C001	47	19/07/2022	2022
ADEILSON FLAVIANO ALVES	12903288MG	5994	06901556C003	71	26/09/2023	2023
ALEXANDRE GONÇALVES NETO	17641248MG	5997	06901556C003	72	27/09/2023	2023
ALINE SILVEIRA DE MEDEIROS	17124621MG	5998	06901556C003	72	27/09/2023	2023
ANA CLARA VIEIRA DA SILVA	20090341397CE	5999	06901556C003	72	27/09/2023	2023
ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS	271794091RJ	6000	06901556C003	72	27/09/2023	2023
ANA FLÁVIA ROGOSFKI GONÇALVES DE LIMA	1100068889RS	6001	06901556C003	72	27/09/2023	2023
AZIELLY PEREIRA ALMEIDA	1364630RO	6002	06901556C003	73	27/09/2023	2023
BEATRIZ DE ALMEIDA GONÇALVES NARDES DA SILVA	154941894PR	6003	06901556C003	73	27/09/2023	2023
ANA LUIZA DO NASCIMENTO FIGUEREDO	124807433PR	6004	06901556C003	73	27/09/2023	2023
ANA PAULA ZANZIN HIGINO CAVALINES	102027191PR	6005	06901556C003	73	27/09/2023	2023
BRUNO RAUPP FLORES	1103747943RS	6006	06901556C003	73	27/09/2023	2023
ANDREZA FERNANDES GOMES DA SILVA	0205302136RJ	6007	06901556C003	74	27/09/2023	2023
ANGELA BEATRIZ VEIGA	3055587202RS	6008	06901556C003	74	27/09/2023	2023
BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES	13531544MG	6009	06901556C003	74	27/09/2023	2023
CESAR MURYLLO DA SILVA CARNEIRO	04584766339SC	6010	06901556C003	74	27/09/2023	2023
BRUNO RICARDO DA SILVA	424165594SP	6011	06901556C003	74	27/09/2023	2023
CHÍNTIA TAMARA DA SILVA MOREIRA	1207818321BA	6012	06901556C003	75	27/09/2023	2023
DANIELA CARVALHO DOS SANTOS	459618027SP	6013	06901556C003	75	27/09/2023	2023
CLEITON MACIEL	93915259PR	6015	06901556C003	75	27/09/2023	2023
DENISE RODRIGUES SOARES	10886520MG	6016	06901556C003	75	27/09/2023	2023
DANIELE BANDEIRA DA SILVA	496348735SP	6017	06901556C003	75	27/09/2023	2023
ELAINE RIBEIRO	429733434SP	6019	06901556C003	76	27/09/2023	2023
DANIELI DURAN EQUILES	481005936SP	6020	06901556C003	76	27/09/2023	2023
ELIZÂNGELA RODRIGUES FERREIRA MORAIS	346685229SP	6022	06901556C003	76	27/09/2023	2023
EVELMA FERREIRA DE MAGALHÃES	20086911265CE	6023	06901556C003	76	27/09/2023	2023
DAVID ANTONIO MOURA DE LIMA	10739965492SC	6024	06901556C003	76	27/09/2023	2023
FRANCIELE DOS SANTOS BOSSANELLI	15223929MG	6025	06901556C003	77	27/09/2023	2023
GESSICA RAIANE DE BARROS SIMÕES	111193380PR	6026	06901556C003	77	27/09/2023	2023
DÉBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO	583641325SP	6027	06901556C003	77	27/09/2023	2023
GISLAINE DA ROSA RÉGIO	2106488139RS	6028	06901556C003	77	27/09/2023	2023
GIZELY NALI MIRANDA	15800543MG	6029	06901556C003	77	27/09/2023	2023
GRAZIÉLLEN MORAES OLIVEIRA	470505941SP	6030	06901556C003	78	27/09/2023	2023
DENISE LETÍCIA DOS SANTOS	6065722792RS	6031	06901556C003	78	27/09/2023	2023
EDUARDO FERNANDES DA CRUZ	322362593SP	6032	06901556C003	78	27/09/2023	2023
KELLY DAYANE DOS SANTOS ROSA	93701569PR	6034	06901556C003	78	27/09/2023	2023
LARISSA PAOLA WILLIANS	133335188PR	6035	06901556C003	78	27/09/2023	2023
ELIANE MEOTTI	1086210976RS	6036	06901556C003	79	27/09/2023	2023
LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	478272650SP	6037	06901556C003	79	27/09/2023	2023
ELINOÃ OLIVEIRA DOS SANTOS	95654282PR	6039	06901556C003	79	27/09/2023	2023
LESLÍE ALVIM VILELA	10316449MG	6040	06901556C003	79	27/09/2023	2023
LETICIA OLIVEIRA SANTOS	444450403SP	6041	06901556C003	80	27/09/2023	2023
LILIAN DANIELLY DA SILVA	14099249MG	6042	06901556C003	80	27/09/2023	2023
LUANA COELHO DE ALMEIDA	8494550PA	6043	06901556C003	80	27/09/2023	2023
ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA PAIVA MARTINS	11396925MG	6044	06901556C003	80	27/09/2023	2023
LUANA PÔRTO MACIEL	7101543481RS	6045	06901556C003	80	27/09/2023	2023
LUCIENE DINIZ DA SILVA	21016020MT	6046	06901556C003	81	27/09/2023	2023
EMANUELLE CRISTINA MALAQUIAS DA SILVA	20972750MG	6047	06901556C003	81	27/09/2023	2023
ÉRIKA ALMEIDA CORREIA	441067633SP	6048	06901556C003	81	27/09/2023	2023
CASSIA BATISTA DUDA PRANDINI	471290038SP	6049	06901556C003	81	27/09/2023	2023
EVELYN PADILHA DE OLIVEIRA	79770116PR	6050	06901556C003	81	27/09/2023	2023
EDENI MAYER EVANGELISTA	100902451PR	6051	06901556C003	82	27/09/2023	2023
LUIZ CARLOS IGNACIO VINHAS DURAN	4278624DF	6052	06901556C003	82	27/09/2023	2023
ELIANE RIBEIRO DE SOUSA	336679TO	6053	06901556C003	82	27/09/2023	2023
MARIA HORTÊNCIA MORAIS DO NASCIMENTO	2007021015374CE	6054	06901556C003	82	27/09/2023	2023
EUNICE BORBA MACHADO	65214350PR	6055	06901556C003	82	27/09/2023	2023
MARIA IDAYANI GUEDES DANTAS	1892084RN	6056	06901556C003	83	27/09/2023	2023
MEIRE DE SOUZA VIEIRA	2042003DF	6057	06901556C003	83	27/09/2023	2023
EURENICE ALVES GOMES COSTA	0348165520088MA	6058	06901556C003	83	27/09/2023	2023
FERNANDA GABRIELLE MORAIS SILVA	1391239RO	6059	06901556C003	83	27/09/2023	2023
GISELE CRISTINA BARRETO	79973009PR	6060	06901556C003	83	27/09/2023	2023
MONICA MATÉRIA DE SOUZA	418914813SP	6061	06901556C003	84	27/09/2023	2023
FABRISIA MOREIRA PRADO FERREIRA	245226795SP	6062	06901556C003	84	27/09/2023	2023
JENNIFER SIGNOR DENQUE	6124729044RS	6063	06901556C003	84	27/09/2023	2023
FRANCISCA NATÁLIA FERREIRA MARQUES	2001010400841CE	6064	06901556C003	84	27/09/2023	2023
PATRICIA DOS SANTOS PUGLIESSA RAMOS	456651767SP	6065	06901556C003	84	27/09/2023	2023
GENICLEIDE DA SILVA FABRICIO	6467921PE	6066	06901556C003	85	27/09/2023	2023

PAULINE GRACINDA MARTINS LUSSANA DA SILVA	4091297087RS	6067	06901556C003	85	27/09/2023	2023
GIOVANNA ALVES DOS SANTOS	003150307RN	6068	06901556C003	85	27/09/2023	2023
JOSANGELA ROBERTA ALVES DE MACEDO	4541610GO	6069	06901556C003	85	27/09/2023	2023
JOSIANA ARRUDA DOS SANTOS	03209075MT	6070	06901556C003	85	27/09/2023	2023
ILMA ANDRADE DOS SANTOS DE JESUS	0865704040BA	6071	06901556C003	86	27/09/2023	2023
ISAETE DA SILVA OLIVEIRA	08354382362PI	6072	06901556C003	86	27/09/2023	2023
JULLIANNA COÊLHO VIEIRA SOUSA	0128693719999MA	6073	06901556C003	86	27/09/2023	2023
JACIELE CRISTINA DA SILVA COELHO	24694236MG	6074	06901556C003	86	27/09/2023	2023
JEANA CARMEN RODRIGUES TEIXEIRA	2167734ES	6075	06901556C003	86	27/09/2023	2023
JUAN LEONARDO DE JESUS NUNES ALMEIDA	388687873SP	6076	06901556C003	87	27/09/2023	2023
KARINE RODRIGUES DOS SANTOS MAINARDES	105632878PR	6077	06901556C003	87	27/09/2023	2023
KARLA MICHELY KRAUZE FOLADOR	3231298ES	6078	06901556C003	87	27/09/2023	2023
LARISSA SANTANA TEIXEIRA DE JESUS	223646944RJ	6079	06901556C003	87	27/09/2023	2023
MILCA MARIA GLORIA LACERDA	406101474SP	6080	06901556C003	87	27/09/2023	2023
MIRELA ROSA DE PAULA FERREIRA	18512713MG	6081	06901556C003	88	27/09/2023	2023
TAISLÂNIA LIMA DOS SANTOS	8411915GO	6082	06901556C003	88	27/09/2023	2023
THIAGO TEODORO FERNANDES	542304211SP	6083	06901556C003	88	27/09/2023	2023
KETILYN RAFAELA ESCUDERO	528327379SP	6084	06901556C003	88	27/09/2023	2023
YAN MARQUES ALVES VIEIRA	21075211MG	6085	06901556C003	88	27/09/2023	2023
LAUDICÉA SANTOS DE CASTRO SILVA	2068240AL	6086	06901556C003	89	27/09/2023	2023
ADRIANO DO CARMO SENA	000718349MS	6087	06901556C003	89	27/09/2023	2023
LEIDIANE SOARES PEREIRA	13916743MG	6088	06901556C003	89	27/09/2023	2023
ALINE DE CASSIA DOMINGUES	88765818PR	6089	06901556C003	89	27/09/2023	2023
AMANDA RODRIGUES COUTO DOS SANTOS	134699752PR	6090	06901556C003	89	27/09/2023	2023
LILIAN RIBEIRO DO AMARAL	8099109095RS	6091	06901556C003	90	27/09/2023	2023
ANA CECÍLIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	20412515MG	6092	06901556C003	90	27/09/2023	2023
ANA CRISTINA GELENSKI	51492080PR	6093	06901556C003	90	27/09/2023	2023
LOUZINEIDE CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA	0206608598RJ	6094	06901556C003	90	27/09/2023	2023
ANDRÉ LUIZ DA SILVA	5836514RJ	6095	06901556C003	90	27/09/2023	2023
LUCAS FABRI NONATO DA SILVA	26865955MT	6096	06901556C003	91	27/09/2023	2023
ANDRÉIA PEREIRA FERNANDES MENEZES	308232179SP	6097	06901556C003	91	27/09/2023	2023
CAMILA COLEVATI PEINHOPF	284341137SP	6099	06901556C003	91	27/09/2023	2023
LUCIANA CONTE BARREIROS	47074495PR	6100	06901556C003	91	27/09/2023	2023
MARIA CLAIR DA APARECIDA ALVES DE LIMA	49995172PR	6101	06901556C003	92	27/09/2023	2023
MARINA SILVA LEITE	0371073720092MA	6102	06901556C003	92	27/09/2023	2023
MARISA DOS SANTOS SILVA FERREIRA	2003001165407AL	6103	06901556C003	92	27/09/2023	2023
MARYLAINE CECILIA MENDES MARCELINO	18172093MG	6104	06901556C003	92	27/09/2023	2023
MEIRE ROSE COSTA SILVA REIS	6564008MG	6105	06901556C003	92	27/09/2023	2023
MILLENA MAISA DE OLIVEIRA AMARAL	18611091MG	6106	06901556C003	93	27/09/2023	2023
ADRIANA BORBA SCATENA	11550531PE	6107	06901556C003	93	28/09/2023	2023
ADRIELLY JALINE DOS SANTOS	652384225SP	6108	06901556C003	93	28/09/2023	2023
MONIQUE ALINE FERRONATTO LEMES VIANNA	4091534091RS	6109	06901556C003	93	28/09/2023	2023
NATÁLIA CRISTINA PEREIRA LIMA	8145251PA	6110	06901556C003	93	28/09/2023	2023
ALINE CRISTINA DE MELO GONÇALVES	402816535SP	6111	06901556C003	94	28/09/2023	2023
ALINE DOS SANTOS PEREIRA	1613294468BA	6112	06901556C003	94	28/09/2023	2023
ANA FLÁVIA CONCEIÇÃO SILVA	17521029MG	6113	06901556C003	94	28/09/2023	2023
ANA PAULA MACHADO ANDRADE	4082686017RS	6114	06901556C003	94	28/09/2023	2023
PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS	337868530SP	6115	06901556C003	94	28/09/2023	2023
RAIANE BATISTA DE ALMEIDA JESUS	38509156SE	6116	06901556C003	95	28/09/2023	2023
ANDREZA APARECIDA MARTINS RAMOS	553850040SP	6117	06901556C003	95	28/09/2023	2023
RENATA DOS SANTOS CANGUSSU	1138304RO	6118	06901556C003	95	28/09/2023	2023
ANGÉLICA TEIXEIRA DA SILVA	429030988SP	6119	06901556C003	95	28/09/2023	2023
ARIANA DAS DÔRES DOS SANTOS	346118899AL	6120	06901556C003	95	28/09/2023	2023
BRUNA BÉRGAMO DA SILVA	19641050MG	6121	06901556C003	96	28/09/2023	2023
CAROLINA OLIVEIRA FREIRE SILVA	679037536SP	6122	06901556C003	96	28/09/2023	2023
CRISTIANA LIMA DE SOUZA	17483514AM	6123	06901556C003	96	28/09/2023	2023
CRISTYANNE RODRIGUES DA SILVA	3885887DF	6124	06901556C003	96	28/09/2023	2023
RUBENS FERREIRA ALMEIDA	14997368MG	6125	06901556C003	96	28/09/2023	2023
DAIANE BÉZ	3101586869RS	6126	06901556C003	97	28/09/2023	2023
DILMARA CALIXTO MACIEL	2006012007811CE	6127	06901556C003	97	28/09/2023	2023
ELISANDRA ALVES	1072935396RS	6128	06901556C003	97	28/09/2023	2023
SCHEILA APARECIDA BOCHOSKI	134786701PR	6129	06901556C003	97	28/09/2023	2023
ELIZETE DE ASSIS CASSIANO HONORATO	362260990SP	6130	06901556C003	97	28/09/2023	2023
EMANUELA DA SILVA PEREIRA	20076466714CE	6131	06901556C003	98	28/09/2023	2023
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	10174978PE	6132	06901556C003	98	28/09/2023	2023
ISABEL BRETSCHNEIDER	71457842PR	6133	06901556C003	98	28/09/2023	2023
EMILENE VIANA DE ARAUJO	428257409SP	6134	06901556C003	98	28/09/2023	2023
ERENILDA MIRANDA MAIA	129981423PR	6135	06901556C003	98	28/09/2023	2023
FABIANA DE OLIVEIRA MARTINS	20652777MG	6136	06901556C003	99	28/09/2023	2023
JHENNEFER DAY MAIA DE ALMEIDA BRILHANTE	519780AP	6137	06901556C003	99	28/09/2023	2023
FLÁVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	3122169018RS	6138	06901556C003	99	28/09/2023	2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FRANCIELE APARECIDA BOÇOEN	102641205PR	6139	06901556C003	99	28/09/2023	2023
GUILHERME CAMPOS VICENTE	18528177MG	6140	06901556C003	99	28/09/2023	2023
MARCOS PAULO AMORIM DE SOUSA	5920555PA	6141	06901556C003	100	28/09/2023	2023
GUILHERME CAMPOS VICENTE	18528177MG	6142	06901556C003	100	28/09/2023	2023
JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA	17303963MG	6143	06901556C003	100	28/09/2023	2023
MARIA ABADIA VELOSO DOS REIS	11406698MG	6144	06901556C003	100	28/09/2023	2023
JOÃO RICARDO DE LUCCA RIBEIRO	343464998SP	6145	06901556C003	100	28/09/2023	2023
RAPHAEL DE ARAÚJO SANTOS	17643352MG	6160	06901556C004	3	28/09/2023	2023
RAYLA REIS SILVA FONSECA	18319298MG	6162	06901556C004	4	28/09/2023	2023
NICOLE RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS E SILVA	22628291MG	6167	06901556C004	5	28/09/2023	2023
RAFAELA FERNANDA SILVA	16461247MG	6170	06901556C004	5	28/09/2023	2023
RONALDO ADRIANO DOS REIS	7223773MG	6174	06901556C004	6	28/09/2023	2023
ANA PAULA FERREIRA FRANCISCO	19236038MG	6181	06901556C004	8	30/09/2023	2023
SABRINA DOS SANTOS RODRIGUES	19321219MG	6186	06901556C004	9	02/10/2023	2023
FREDERICO FERREIRA LANA LUZIA	13721899MG	6202	06901556C004	12	02/10/2023	2023
JOELMA CORREIA DE SOUZA	12384095MG	6209	06901556C004	13	02/10/2023	2023
THAÍS MICAELLY BASTOS MARTINS	18873436MG	6210	06901556C004	13	02/10/2023	2023
THAIS OLIVEIRA AMANCIO DIAS	11945667MG	6211	06901556C004	14	02/10/2023	2023
THAMIRIS RIBEIRO DA SILVA	16932358MG	6218	06901556C004	15	02/10/2023	2023
ROSIMERE CAMPOS SILVA	18208519MG	6238	06901556C004	19	02/10/2023	2023
YASMIN RIBEIRO ANDRADE	20375974MG	6244	06901556C004	20	03/10/2023	2023
SILVANA TOMAZ DA SILVA RODRIGUES	7967847MG	6245	06901556C004	20	03/10/2023	2023
ANA LÚCIA RODRIGUES DA COSTA	17679180MG	6249	06901556C004	21	03/10/2023	2023
GIRLENE EMIDIO DE PAULA	13236715MG	6267	06901556C004	25	03/10/2023	2023
MILKIA PRICILA GOMES DOS SANTOS	19175112MG	6281	06901556C004	27	03/10/2023	2023
CELENA DE SOUZA TAVARES RIBEIRO	12182555MG	6286	06901556C004	28	03/10/2023	2023
EDVALDO DORNELAS COSTA	13813724MG	6294	06901556C004	30	04/10/2023	2023
FÁGNA COSTA CORDEIRO MORAIS	22732375MG	6304	06901556C004	32	04/10/2023	2023
ISADORA DOS SANTOS CAMPOS	19854242MG	6307	06901556C004	33	04/10/2023	2023
ANA BEATRIZ SILVA CARVALHO	20537664MG	6318	06901556C004	35	04/10/2023	2023
BEATRIZ BEDOLLA RIBEIRO	23800639MG	6320	06901556C004	35	04/10/2023	2023
MÁRCIA LUÍZA DE JESÚS CASTRO	24221084MG	6328	06901556C004	37	04/10/2023	2023
MÔNICA APARECIDA GOMES SILVA	18016238MG	6339	06901556C004	39	04/10/2023	2023
FÁGNA COSTA CORDEIRO MORAIS	22732375MG	6345	06901556C004	40	04/10/2023	2023
GABRIELLE DE SOUZA SANTOS	20235378MG	6347	06901556C004	41	04/10/2023	2023
GABRIELLE DE SOUZA SANTOS	20235378MG	6348	06901556C004	41	04/10/2023	2023
GENESIA APARECIDA SOARES MIRANDA	11893672MG	6349	06901556C004	41	04/10/2023	2023
GICELLI SANTOS DA SILVA	0633658920172MA	6350	06901556C004	41	04/10/2023	2023
IVETE SERRA DOS SANTOS	84050474PR	6351	06901556C004	41	04/10/2023	2023
IZABELA DE OLIVEIRA GODOI	477708699SP	6352	06901556C004	42	04/10/2023	2023
JOSÉ RILDO PINTO	0176617072001 2MA	6353	06901556C004	42	04/10/2023	2023
KAREN ABIGAIL BARROS VIEIRA	303352504RJ	6354	06901556C004	42	04/10/2023	2023
ALINE MARTINS DOS SANTOS	6998656SC	6355	06901556C004	42	04/10/2023	2023
LETÍCIA MANTOVANI FERREIRA	488614673SP	6356	06901556C004	42	04/10/2023	2023
ANA CAROLINA DA SILVA CHAVES	19829610MG	6357	06901556C004	43	04/10/2023	2023
LILIANE AMARAL SOUSA	0947451021BA	6358	06901556C004	43	04/10/2023	2023
LUCIANA AMARAL DE SOUZA GONZAGA	11908408MG	6359	06901556C004	43	04/10/2023	2023
ANA LÚCIA XAVIER DA COSTA ALVES	1406632ES	6360	06901556C004	43	04/10/2023	2023
ANDRIELE BOÇOEN	136352334PR	6361	06901556C004	43	04/10/2023	2023
LUCICLEIA CALAÇO SILVA	0435180620115MA	6362	06901556C004	44	04/10/2023	2023
ANNE CAROLINNE DANTAS DOS SANTOS	7915580PA	6363	06901556C004	44	04/10/2023	2023
LUCIMARA VIEIRA DA SILVA	79981214PR	6365	06901556C004	44	04/10/2023	2023
CAROLINA PACAU DUTRA DA SILVA	6102152MG	6366	06901556C004	44	04/10/2023	2023
CLAUDSON VIEIRA BARBOSA	37437925AL	6367	06901556C004	44	04/10/2023	2023
CRISTIANE TERESINHA COSTA DA SILVA	00723840938SC	6368	06901556C004	45	04/10/2023	2023
LUIZA TIEMI KANEKO	354530525SP	6369	06901556C004	45	04/10/2023	2023
DAIANA BAURSCHEIDT SCHMITT	4113508552RS	6371	06901556C004	45	04/10/2023	2023
DANILO CESAR DE ESPIRITO	416223849SP	6372	06901556C004	45	04/10/2023	2023
ELIANA TEIXEIRA DA SILVEIRA	309604126SP	6373	06901556C004	45	04/10/2023	2023
ELIELTON DOS SANTOS DA SILVA	128885862PR	6374	06901556C004	46	04/10/2023	2023
EVANDRO LUIZ RANZETTI	445814962SP	6375	06901556C004	46	04/10/2023	2023
EVELIN CAROLINE PEREIRA FORTE RECETTO	134754206PR	6376	06901556C004	46	04/10/2023	2023
LUZENILDA FRANCISCA DE SOUZA	2020642DF	6377	06901556C004	46	05/10/2023	2023
MARA JESSICA DE SOUZA	223070590RRJ	6378	06901556C004	46	05/10/2023	2023
MORISSON ADRIANO ALMEIDA LIMA	7955034SC	6379	06901556C004	47	05/10/2023	2023
FRANCINELLI GODOY DE SOUSA	01300313056SC	6380	06901556C004	47	05/10/2023	2023
ORNILDA SANTIAGO DA SILVA FERREIRA	226012RR	6381	06901556C004	47	05/10/2023	2023
GABRIELLY FERREIRA DE SOUZA SILVA	18317942MG	6382	06901556C004	47	05/10/2023	2023
PATRIKE GILSON ANDRADE	6098770362RS	6383	06901556C004	47	05/10/2023	2023
PAULO ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA	4004769SC	6384	06901556C004	48	05/10/2023	2023
GERCIANE SANTOS DA SILVA	426851AP	6385	06901556C004	48	05/10/2023	2023

ROBERTA DOS SANTOS LIMA	1606551299BA	6386	06901556C004	48	05/10/2023	2023
GESIANE SALES AMORIM	5541410PA	6387	06901556C004	48	05/10/2023	2023
ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA	231479RR	6388	06901556C004	48	05/10/2023	2023
ROSENISSE MOTA DA SILVA MONTEIRO	10462008PE	6389	06901556C004	49	05/10/2023	2023
HELEN EDUARDA DA SILVA MATHEUS	592523615SP	6390	06901556C004	49	05/10/2023	2023
JEAN PAUL ALESSANDRO CAMARGO	224440147SP	6391	06901556C004	49	05/10/2023	2023
JOSLINE VALACHENSKI	102487001PR	6392	06901556C004	49	05/10/2023	2023
KLÉDSON DA SILVA RABELO	0571059920159MA	6393	06901556C004	49	05/10/2023	2023
LEONARDO JÚNIOR DA SILVA FONSECA	47607308XSP	6394	06901556C004	50	05/10/2023	2023
LUCAS DEMETRIO VIEIRA PROTASIO DE ALMEIDA	322986199SP	6395	06901556C004	50	05/10/2023	2023
MARISTELA QUIMELLI	8C3293200SC	6396	06901556C004	50	05/10/2023	2023
PAMELA MUNIK BECKER	6872153SC	6397	06901556C004	50	05/10/2023	2023
RAFAEL MARQUES DE SOUZA	38609486XSP	6398	06901556C004	50	05/10/2023	2023
RAFAEL PAZ GUASQUE	9083693888RS	6399	06901556C004	51	05/10/2023	2023
RAISSA RIBEIRO SANTOS PEREIRA	320029689RJ	6400	06901556C004	51	05/10/2023	2023
RAQUEL REIS ROCHA ARAUJO	468868185SP	6401	06901556C004	51	05/10/2023	2023
RENATA ALVES DA SILVA DE PAULA	11925318MG	6402	06901556C004	51	05/10/2023	2023
ROMILDO PEREIRA SOARES	0860500284BA	6403	06901556C004	51	05/10/2023	2023
RUTE MATIAS DE FARIAS PEREIRA	261480030SP	6404	06901556C004	52	05/10/2023	2023
SABRINA BATISTA DO NASCIMENTO	434331AC	6405	06901556C004	52	05/10/2023	2023
SILVANA RIBEIRO DOS SANTOS	320543250SP	6407	06901556C004	52	05/10/2023	2023
SIMONE GISELE TOLEDO DA SILVA	4090002546RS	6408	06901556C004	52	05/10/2023	2023
SONIA CALINO SANCHES OLIVEIRA	30521889XSP	6409	06901556C004	53	05/10/2023	2023
SUELEN SALDO DA SILVA	5077649829RS	6410	06901556C004	53	05/10/2023	2023

CURITIBA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):PAULO CESAR VILELA SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

113584/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475522 - 19/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 3092
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS AGATA-CENPA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAIMUNDA BELO DA SILVA	322327143SP	683	15300309D002	37	20/11/2019	2019
ALINE BARBOSA LÚCIO COTRIM	451333883SP	767	15300309D002	54	13/10/2023	2023
AMANDA CAROLINA VERDINELLI DE AZEVEDO	103612160PR	768	15300309D002	54	13/10/2023	2023
AMANDA VIEIRA	126443900PR	769	15300309D002	54	13/10/2023	2023
DANÚBIA DUARTE MOREIRA DE OLIVEIRA	129213140PR	770	15300309D002	54	13/10/2023	2023
DAYANI DOS SANTOS BERTUSSI VICENTIM	109618365PR	771	15300309D002	55	13/10/2023	2023
LIANA CLAUDIA MELLER DA SILVA MENDES	76773742PR	772	15300309D002	55	13/10/2023	2023
LUANA DE OLIVEIRA PINTO	131378394PR	773	15300309D002	55	13/10/2023	2023
LUZIA BARBOSA DE CARVALHO	76773416PR	774	15300309D002	55	13/10/2023	2023
PATRÍCIA DE FÁTIMA QUINTÃO BEZERRA	234873334SP	775	15300309D002	55	13/10/2023	2023
PATRICIA DE OLIVEIRA BORELA	103120233PR	776	15300309D002	56	13/10/2023	2023
PAULA ANDRÉIA BASDÃO SANT'ANA	77806946PR	777	15300309D002	56	13/10/2023	2023
PAULA FERNANDA PEREIRA REZENDE	104084184PR	778	15300309D002	56	13/10/2023	2023
KATHLLEN VOTRI DOS SANTOS	90410105PR	779	15300309D002	56	13/10/2023	2023
SILMARA DOS SANTOS MIYAMOTO	86884402PR	780	15300309D002	56	13/10/2023	2023
VALÉRIA APARECIDA MANFRINATO SANTANA	133697446PR	781	15300309D002	57	13/10/2023	2023
LUANA PAULA SOUSA DOS SANTOS	90347080PR	782	15300309D002	57	13/10/2023	2023

MARINGA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):DIEGO AUGUSTO MILAN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 05/13 - 18/07/2013

Nome do(a) Diretor(a): FERNANDO AMÉRICO JORGE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/13 - 18/07/2013

113594/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475525 - 19/10/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: EFICAZ - CEM, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTETICA - 168

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIA CASTILHO	34446270PR	3285	15300217D005	37	08/09/2023	2020

MARINGA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):SILVIA GABRIELA RENDON GOYA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2023 - 06/06/2023

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

113604/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475524 - 19/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 149
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C E PRES-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 746

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	105057253PR	416	20100014D001	84	07/02/2017	2012

PONTA GROSSA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):JEFERSON LUIZ VILLELA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): GILSANI DALZOTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

113601/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475521 - 19/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 3213
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRA MARTINS PERCEGUINI	95957803PR	6436	13800321D008	4	15/08/2023	2023

LONDRINA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):CILENE TEIXEIRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LÉA RITA PESTANA FERREIRA MELLO IVANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/23 - 24/07/2023

113588/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 113 - 19/10/2023
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREA MARIANO DE BRITO	48658920PR	59	069024376D001	12	18/10/2023	2023
BRUNO COLLETTO	67010922PR	60	069024376D001	12	18/10/2023	2023

EDIVALDO ANTONIO DA SILVA	159796124PR	63	069024376D001	13	18/10/2023	2023
GRAZIELA GOULART FAGUNDES	55329583PR	55	069024376D001	11	18/10/2023	2022
JOICIELY KAINE DOS SANTOS MARCIANO MULLER	108585145PR	57	069024376D001	12	18/10/2023	2023
JONATAN DEVAIR CORREA LUIZ	125232027PR	56	069024376D001	12	18/10/2023	2023
MARCELO RIALTO	71088294PR	52	069024376D001	11	18/10/2023	2023
MARLLON DIEGO NUNES	97630330PR	58	069024376D001	12	18/10/2023	2019
RAFAEL GURSKI CHEMIN	109843849PR	53	069024376D001	11	18/10/2023	2021
SILVIANE PONCE BATISTA	137304490PR	54	069024376D001	11	18/10/2023	2023

CURITIBA, 19 de Outubro de 2023.
Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

113609/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 475527 - 19/10/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 828
Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDA DE ALMEIDA MENDES	154878831PR	1323	27300082D003	44	02/09/2021	2020

TELEMACO BORBA, 19 de Outubro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):JULIANA ALVES FERREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 03 - 01/09/2022

Nome do(a) Diretor(a): PAULA REGINA PONTARA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2020/MANT - 01/09/2020

113761/2023

RESOLUÇÃO N.º 7358/2023 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.413.574-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Reginaldo Aparecido dos Santos**,** RG n.º 4.893.585-0, servidor em exercício no Núcleo Regional de Educação de Toledo, em substituição a servidora Viviane Simioni, RG n.º 5.942.885-3, também servidora do Núcleo Regional de Educação de Toledo, como presidente da comissão.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.
Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

113376/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0338/2023 – FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – O artigo 5º da Portaria n.º 333/2022 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.254 de 05 de setembro de 2022;

V – O artigo 1º da Portaria n.º 0094/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.399 de 14 de abril de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 17 de outubro de 2023, o prazo para conclusão dos Autos n.º 20/2023 de Processo Administrativo movido em face de Empresa **CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME, CNPJ N.º 13.989.257/0001-60,** Protocolo n.º 20.391.399-0, Contrato Administrativo n.º 0483/2018 – FUNDEPAR, conforme art. 10, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e artigo 12, inciso VI, § 3º do Decreto Estadual n.º 11.953 de 10 de dezembro de 2018. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113711/2023

PORTARIA Nº 0339/2023 – FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – O artigo 5º da Portaria n.º 373/2022 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.297 de 09 de novembro de 2022 e o artigo 1º da Portaria n.º 0137/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. N.º 11.420 de 17 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 13 de novembro de 2023, o prazo para conclusão dos Autos n.º 33/2022 de Processo Administrativo movido em face de Empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15,** Protocolo n.º 19.724.862-9, Contrato Administrativo n.º 150/2018 – FUNDEPAR, conforme art. 10, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e artigo 12, inciso VI, § 3º do Decreto Estadual n.º 11.953 de 10 de dezembro de 2018. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113730/2023

PORTARIA Nº 0340/2023 – FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:
I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;
II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;
IV – O artigo 5º da Portaria n.º 0110/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.411 de 04 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de outubro de 2023, o prazo para conclusão dos Autos n.º 25/2023 de Processo Administrativo movido em face de Empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15,** Protocolo n.º 20.446.655-6, Contrato Administrativo n.º 175/2018 – FUNDEPAR, conforme art. 10, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e artigo 12, inciso VI, § 3º do Decreto Estadual n.º 11.953 de 10 de dezembro de 2018. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113733/2023

PORTARIA Nº 0341/2023 – FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – O artigo 5º da Portaria n.º 369/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.204 de 04 de novembro de 2022 e o artigo 1º da Portaria n.º 0158/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. N.º 11.422 de 19 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 14 de novembro de 2023, o prazo para conclusão dos Autos n.º 31/2022 de Processo Administrativo movido em face de Empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15,** Protocolo n.º 19.696.549-1, Contrato Administrativo n.º 082/2018 – FUNDEPAR, conforme art. 10, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e artigo 12, inciso VI, § 3º do Decreto Estadual n.º 11.953 de 10 de dezembro de 2018. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113772/2023

PORTARIA Nº 0344/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.700.526-2, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 404/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Consórcio Squadro/ Bauhaus/Future/Forte, para a execução de Serviços de Engenharia para o UNV. Jardim Holandês – Nova Sede da escola Estadual Boa Esperança, no Município de Piraquara.

I - Gestor Titular**: Everlli Rodrigues Carvalho**– RG 8.012.925-4 e suplente, **Silvia Vieira Dias**– RG 4.661.170-5;

II - Fiscal Titular**: Jean Duarte Farias -** CREA/PR 189771/D; e suplente **Sérgio Luiz Soto –** CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113716/2023

PORTARIA Nº 0345/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.753.768-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 399/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LM Construções LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual Cívico Militar Nicolau Copérnico, no Município de Mallet.

I - Gestor Titular**: Marcelo Fabricio Chociai Komar** – RG 6.988.841-0 e suplente, **Gislaine Martins Wecelovicz** – RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak -** CREA/PR 175070/D; e suplente **Jair Ribeiro Junior–** CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quando Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113720/2023

PORTARIA Nº 0346/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em

observância à legislação vigente e o protocolo 20.770.087-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 391/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Kaluz Eireli, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual José de Anchieta, no Município de Santa Maria do Oeste.

I - Gestor Titular**: Angela Maria Danilo Brandalise** – RG 6.586.270-0 e suplente, **Eva Sandra Blaka**– RG 5.954.876-0;

II - Fiscal Titular **Victor Kimura Holetz-** CREA/PR 128179/D; e suplente **Igor Kostiuk–** CREA/PR 23119/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113723/2023

PORTARIA Nº 0347/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.748.396-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 417/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LM Construções LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no Município de Prudentópolis.

I - Gestor Titular**: Marcelo Fabricio Chociai Komar** – RG 6.988.841-0 e suplente, **Gislaine Martins Wecelovicz** – RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak -** CREA/PR 175070/D; e suplente **Jair Ribeiro Junior–** CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quando Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113741/2023

PORTARIA Nº 0348/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.781.779-1, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 392/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Edific Construções LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual Cívico Militar Ipê Roxo, no Município de Foz do Iguaçu.

I - Gestor Titular**: Silvana Garcia André** – RG 4.956.361-2 e suplente, **Agnaldo Luis Chichett**– RG 4.486.622-6;

II - Fiscal Titular **Valter Cavallari-** CREA/PR 14530/D; e suplente **Rafael Felski Kikuti–** CREA/PR 116556/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113748/2023

PORTARIA Nº 0349/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.752.071-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 401/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora LM Construções LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual Cívico-Militar Parigot de Souza, no Município de Inácio Martins.

I - Gestor Titular**: Marcelo Fabricio Chociai Komar** – RG 6.988.841-0 e suplente, **Gislaine Martins Wecelovicz** – RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak -** CREA/PR 175070/D; e suplente **Jair Ribeiro Junior –** CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113753/2023

PORTARIA Nº 0342/2023 – FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – O artigo 5º da Portaria n.º 0104/2023 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.408 de 28 de abril de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 25 de outubro de 2023, o prazo para conclusão dos Autos n.º 21/2023 de Processo Administrativo movido em face de Empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15,** Protocolo n.º 20.418.176-4, Contrato Administrativo n.º 173/2018 – FUNDEPAR, conforme art. 10, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e artigo 12, inciso VI, § 3º do Decreto Estadual n.º 11.953 de 10 de dezembro de 2018. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113786/2023

PORTARIA Nº 0343/2023 – FUNDEPAR

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – O artigo 5º da Portaria n.º 0106/2023 – FUNDEPAR, publicada no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D.O.E. n.º 11.409 de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 29 de outubro de 2023, o prazo para conclusão dos Autos n.º 23/2023 de Processo Administrativo movido em face de Empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N.º 19.061.411/0001-15,** Protocolo n.º 20.423.394-2, Contrato Administrativo n.º 176/2018 – FUNDEPAR, conforme art. 10, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 e artigo 12, inciso VI, § 3º do Decreto Estadual n.º 11.953 de 10 de dezembro de 2018. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113794/2023

PORTARIA Nº 0350/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.770.213-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 390/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FN Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual Cívico-Militar João Cavalli da Costa, no Município de Palmital.

I - Gestor Titular**: Angela Maria Danilo Brandalise** – RG 6.586.27-0 e suplente, **Eva Sandra Blaka**– RG 5.954.876-0;

II - Fiscal Titular **Victor kimura Holetz-** CREA/PR 128179/D; e suplente **Igor kostiuk–** CREA/PR 23119/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113755/2023

PORTARIA Nº 0351/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.732.392-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 412/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FN Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual Jardim Alegre, no Município de Telêmaco Borba.

I - Gestor Titular**: Sueli Aparecida Martins**– RG 2.157.578-0 e suplente **Giselle Fabricio Carneiro Vieira**– RG 6.853.238-8;

II - Fiscal Titular **Jony Mercis da Silva -** CREA/PR 171925/D; e suplente **Marcia Nunes Cordeiro de Souza–** CREA/PR 179046/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113781/2023

PORTARIA Nº 0352/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n. º 6.972 de 29 de maio 2017.

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.752.259-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 400/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LM Construções LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia para o Colégio Estadual Cívico Militar Professora Maria Ignácia, no Município de Rebouças.

I - Gestor Titular**: Marcelo Fabricio Chociai Komar**– RG 6.988.841-0 e suplente **Gislaine Martins Wecelovicz**– RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak-** CREA/PR 175070/D; e suplente **Jair Ribeiro Junior–** CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

113800/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 251 DTE/SEFA, de 18 de outubro de 2023.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de outubro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 251

N° controle: 23001947

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				5.700.000,00		5.700.000,00	23003561
						5.700.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			4.100.000,00			4.100.000,00	23003561
						4.100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.500.000,00		1.500.000,00	23003561
						1.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				600.000,00		600.000,00	23003561
						600.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				500.000,00		500.000,00	23003561
101			400.000,00			400.000,00	23003561
						900.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					200.000,00	200.000,00	23003561
101				300.000,00		300.000,00	23003561
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			200.000,00			200.000,00	23003561
						200.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			75.000,00	250.000,00		325.000,00	23003561
						325.000,00	

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			14.390,00			14.390,00	23003561
						14.390,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					185.962,03	185.962,03	23003561
						185.962,03	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100			1.000.000,00	30.000.000,00		31.000.000,00	23003561
105				1.000.000,00		1.000.000,00	23003561
						32.000.000,00	
						46.025.352,03	

113267/2023

PORTARIA Nº 180/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23003570/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R$ 1.027.934,00 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 180

Nº controle: 23001948

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903900	101	01	L	43.400,00	23003570
					TOTAL	**43.400,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	100	01	L	31.284,00	23003570
		33903300	100	01	L	12.837,00	23003570
		33903700	100	01	L	173.185,00	23003570
		33903900	100	01	L	767.228,00	23003570
					TOTAL	**984.534,00**	
					TOTAL	**1.027.934,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 180

Nº controle: 23001948

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903100	101	01	L	14.400,00	23003570
		33903600	101	01	L	20.000,00	23003570
		33904700	101	01	L	4.000,00	23003570
		33909200	101	01	L	5.000,00	23003570
					TOTAL	**43.400,00**	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	100	01	L	90.300,00	23003570
		33902000	100	01	L	8.500,00	23003570
		33903000	100	01	L	525.200,00	23003570
		33903600	100	01	L	292.927,00	23003570
		33904000	100	01	L	61.607,00	23003570
		33904700	100	01	L	5.000,00	23003570
		33914700	100	01	L	1.000,00	23003570
					TOTAL	**984.534,00**	
					TOTAL	**1.027.934,00**	

113453/2023

PORTARIA Nº 252 DTE/SEFA, de 19 de outubro de 2023.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de outubro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 252

N° controle: 23001950

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					101.602,66	101.602,66	23003579
						101.602,66	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01370

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000.000,00		1.000.000,00	23003579
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				2.500.000,00		2.500.000,00	23003579
						2.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.000,00			10.000,00	23003579
						10.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				12.500,00		12.500,00	23003579
						12.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			5.794.712,00			5.794.712,00	23003579
105				61.611.352,00		61.611.352,00	23003579
131				1.240,00		1.240,00	23003579
						67.407.304,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.500.000,00	45.000.000,00		48.500.000,00	23003579
101				3.000.000,00		3.000.000,00	23003579
						51.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03966

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
112				260.000,00		260.000,00	23003579
						260.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

100				300.000,00		300.000,00	23003579
101			10.000,00	800.000,00		810.000,00	23003579
						1.110.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00	250.000,00	350.000,00	23003579
						350.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			610.000,00			610.000,00	23003579
						610.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06961

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
138				231.726.910,00		231.726.910,00	23003579
						231.726.910,00	
						356.588.316,66	

113586/2023

RESOLUÇÃO Nº 1034/2023 - SEFA/GS DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.171.524-3, nº 21.181.239-7 e nº 21.167.583-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1034

N° controle: 23001949

Estabelece Cota

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL 01370 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1370	250					780.000,00				780.000,00	23003577
										780.000,00	

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100					50.000,00				50.000,00	23003577
										50.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	250				112.000,00					112.000,00	23003577
	262				100.000,00					100.000,00	23003577
										212.000,00	

ÓRGÃO 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100				689.601,00	270.399,00				960.000,00	23003577
										960.000,00	
										2.002.000,00	

113410/2023

PORTARIA SEFA/DG Nº 88/2023

Altera Fiscal do Contrato n° 3.664/2022-REPR, celebrado com a OI S/A (em Recuperação Judicial).

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria SEFA/DG nº 082/2022, de 26 de setembro de

2022, substituindo, como **Fiscal do Contrato nº 3.664/2022-REPR**, a servidora **Bernadete Zeni Borges**, RG n° 4.XXX.544-0/PR, pela servidora **Claudia Mirian de Souza**, RG nº 5.XXX.101-3/PR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 18 de outubro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

113603/2023

PORTARIA SEFA/DG Nº 87/2023

Altera Fiscal do Contrato n° 3.6262/2022-REPR, celebrado com a Claro S/A.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria SEFA/DG nº 080/2022, de 16 de setembro de 2022, substituindo, como **Fiscal do Contrato nº 3.262/2022-REPR**, a servidora **Bernadete Zeni Borges**, RG n° 4.XXX.544-0/PR, pela servidora **Claudia Mirian de Souza**, RG nº 5.XXX.101-3/PR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 18 de outubro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

113600/2023

PORTARIA SEFA/DG Nº 089/2023

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato n° 3.861/2023-SEFA, celebrado com a Companhia Paranense De Gás - COMPAGÁS.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Renato Germano Cys**, RG 5.XXX.867-0/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 3.861/2023-SEFA**, celebrado com a **COMPANHIA PARANENSE DE GÁS - COMPAGÁS**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora **Andreia Natal Fernandes**, RG 8.XXX.997-1/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 3.861/2023-SEFA**, celebrado com a **COMPANHIA PARANENSE DE GÁS - COMPAGÁS**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 18 de outubro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

113590/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 306/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 21.104.314-8, RESOLVE:

Designar 19 (dezenove) veículos abaixo relacionados, da frota locada do Departamento para Assessoria Militar do DER, para serem utilizados na fiscalização e na operação de trânsito rodoviário pelos militares do programa CMEIV, conforme o previsto no Art. 280, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

MARCA	MODELO	PLACA
GM	S10	SEP 8D35
VW	Saveiro	SEP 4I09
VW	Polo	SEP 6A76
VW	Polo	SEP 6A77
VW	Polo	SEP 6A81
VW	Polo	SEP 6A91
VW	Polo	SEP 6A94
VW	Polo	SEP 6A97
VW	Polo	SEP 6A98
VW	Polo	SEP 6B02
VW	Polo	SEP 6B03
VW	Polo	SEP 5C36
VW	Polo	SEP 5C38
VW	Polo	SEP 5C45
VW	Polo	SEP 5H61
VW	Polo	SEP 5H65
VW	Polo	SEP 5H68
VW	Polo	SEO 7H84
VW	Polo	SEO 7H90

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

113525/2023

PORTARIA Nº 308/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 20.618.188-5 RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG1	Cleverson da Silva Pereira	**.***.752-3

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

113527/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 309/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo n° 19.524.681-5, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no **Escritório Regional Centro Oeste - Guarapuava**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **19/09/2023 a 18/09/2024.**

PRESIDENTE: Edmilson Vigolo

VICE PRESIDENTE: Geraldo Luiz Jansen

SECRETÁRIO (A): Gilson Alves

SECRETÁRIO (A) Substituto: Vanderley Mendes Oliveira

Representante do Empregador
Membro Titular

Edmilson Vigolo RG.*.***.718-8

Vanderley Mendes Oliveira RG.*.***.977-6

Jean Carlo P. dos Santos RG. *.***.169-1

Representante do Empregador
Membro Suplente

Joel Carlo Bini RG. *.***.869-7

Representante dos Empregados
Membro Titular

Geraldo Luiz Jansen RG. *.***.655-7

Acir Tomacheski RG. *.***.356-2

José da Silva Marcos RG. *.***.365-4

Representante dos Empregados
Membro Suplente

Euclides Assis Zentil da Silva RG. *.***.933-6

Curitiba, 16 de outubro de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

113528/2023

PORTARIA Nº 310/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo n° 19.524.681-5, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no **Escritório Regional Cerne – Piraí do Sul**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **09/10/2023 a 08/10/2024.**

SECRETÁRIO (A): Eidi de Fátima Pinheiro Mascarenhas

SECRETÁRIO (A) Substituto: Sebastião Nery Farias Junior

Representante do Empregador
Membro Titular

Silmara Aparecida das Brotas Duarte RG *.***.363-4

Representante do Empregador
Membro Suplente

Sirlene Mainardes Rodrigues Barreto RG. *.***.233-5

Representante dos Empregados
Membro Titular

Fernando da Silva Guimarães RG. *.***.615.5

Representante dos Empregados
Membro Suplente

Luiz Fernando Nunes RG. *.***.614-9

Curitiba, 17 de outubro de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

113531/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 055/2023 - SEMIPI/DG

Súmula: Designar servidora para responder pelas atribuições de Agente de Ouvidoria e Transparência, no período de férias da titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TAYNÁ VICTÓRIA DA SILVA, RG 12.XXX.905-X SSP/PR**, para responder pelas atribuições de Agente de Ouvidoria e Transparência, em substituição à servidora **RHAIZA CALDEIRA DOS SANTOS , RG 10.XXX.135-X SSP/PR**, no período de 06 a 20 de novembro de 2023, devido a férias da titular, protocolo 21.160.590-1.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

113605/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.093.993-8
ASSUNTO: Solicitação de aquisição de mobiliário, através de adesão ao PE 1727/2022 – SEAP/DECON, Lote 01.
Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de adesão ao PE 1727/2022 - SEAP/DECON, onde foi liberado o saldo solicitado da Ata de Registro de Preço SEI-CED 363/2022.
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;
Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;
Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;
AUTORIZO a contratação de aquisição de mesas, balcões, armários e gaveteiros**,** Lote 01, para uso desta Secretaria de Estado, no valor total de R$ 104.710,00 (cento e quatro reais e setecentos e dez centavos), com a empresa DOPE MÓVEIS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 08.279.187/0001-16, contrato que decorre do Pregão Eletrônico nº 1727/2022 SEAP/DECON, objeto do processo administrativo n.º ° 18.749.393-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11478, de 09/08/2023, por meio de adesão, Ata de Registro de Preços SEI-CED 363/2022.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

113629/2023

Resolução nº 056/2023 - SEMIPI/DG

Súmula: Revoga a Resolução nº 050/2023 – DG-SEMIPI que instaurou Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 050/2023 – DG-SEMIPI, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional de servidores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

113678/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.653.431-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 418/2022 – PRC/PGE, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 221/2020**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Irati, inscrito no CNPJ nº 75.654.574/0001-82, e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar/CIS-Amcespar, inscrito no CNPJ/MF nº 00.358.098/0001-53, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a ampliação do acesso a consultas, exames e atendimento multiprofissional especializado por meio da construção do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, da 4 Região de Saúde no município de Irati, que posteriormente será gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar/CISAMCESPAR, constituindo-se como um ponto de atenção ambulatorial especializado para a organização da Rede de Atenção a Saúde do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio passa a perfazer o total de R$ 15.247.365,97 (quinze milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Sendo acrescido ao convênio o valor de R$ 255.714,63 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA n° 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113626/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1466/2023

Inserir no Programa de Qualificação da Atenção Primaria a Saúde uma linha de financiamento para atender ações e os serviços de saúde, em prol do fortalecimento dos Atributos da Atenção Primaria a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7° da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

- considerando a Resolução SESA nº 276, de 15 de junho de 2012, que instituí o Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo", utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais e alterações;

- considerando a Resolução SESA nº 673/2023 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná.

- considerando a Política Nacional de Promoção em Saúde (PNPS), disposta no Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e a Política Estadual de Promoção da Saúde, publicada por meio da Resolução SESA 228, de 10 de abril de 2017;

- considerando o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS) como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde;

- considerando, ainda, que o Mapa Estratégico da SESA/PR, estabelece como processo implementar a Rede de Atenção à Saúde, com linhas de cuidado prioritárias (criança, mulher, idoso, pessoa com deficiência, urgência, saúde mental, condições crônicas), fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, integrada e articulada à Atenção Ambulatorial e Hospitalar, para o fortalecimento da Regionalização da Saúde.

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado (PRI), em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora da Rede de Atenção à Saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- considerando que a oferta dos serviços seja pública, cabendo a cada gestor municipal, realizar análise de demanda do território e ofertas das Unidades de Saúde para mensurar sua capacidade resolutiva, assim como adotando as medidas necessárias para ampliar o acesso, a qualidade e a resolutiva das equipes e serviços Atenção Primária a Saúde.

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios diante da dificuldades da administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir no Programa de Qualificação da Atenção Primaria a Saúde uma linha de financiamento para atender ações e os serviços de saúde, em prol do fortalecimento dos Atributos da Atenção Primaria a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 2° O incentivo financeiro estadual de custeio dar-se-á aos municípios elegíveis pela Resolução SESA nº 276/2012 do Paraná, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para operacionalização da linha de financiamento das ações e os serviços visando o fortalecimento em prol dos Atributos da Atenção Primaria a Saúde dar-se-á por meio de incentivo financeiro de forma complementar na modalidade fundo a fundo para custear as despesas para implementação de ações estratégicas que fortalecem o objetivo proposto nesta Resolução.

§ 2º O incentivo financeiro destina-se ao custeio das ações e serviços para a qualificação das ações das equipes de Atenção Primária à Saúde, considerando as atividades das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) a serem desenvolvidas nos municípios.

§ 3º Os recursos previstos neste acordo não poderão ser direcionados para o pagamento de despesas correntes relativas à remuneração de servidores públicos, de alugueres e gastos de manutenção ordinária dos prédios utilizados pelo setor de saúde.

Art. 3º A disponibilidade orçamentaria e financeira para o exercício de 2023 para atender este pleito será de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões).

§ 1º Os valores do Incentivo Financeiro de Custeio que trata este artigo serão repassados aos 391 municípios, a distribuição dar-se-á proporcionalmente ao valor que já é repassado aos municípios na Resolução SESA nº 466/2018, conforme anexo II.

§ 2º O incentivo financeiro que trata este artigo, será repassado em parcela única anual.

Art. 4º Todos os municípios elegíveis para recebimento do Incentivo Financeiro de Custeio, de que trata esta Resolução devem assinar o termo de Compromisso Entre Gestores (Anexo I), instrumento que formaliza as responsabilidades entre os gestores do SUS.

Art. 5º Orientamos que o repasse fundo a fundo é executado na Classificação – **33**4100 – 3 – Despesas Correntes – 3 – Outras Despesas Correntes, com exceção de Pessoal e Encargos Sociais que pertence ao Grupo de Natureza de Despesas distinto ao objeto de gasto desta Resolução seja, – **3 1**..assim como alugueres e gastos de manutenção ordinária dos prédios utilizados pelo setor de saúde.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Saúde deverá constar no Histórico de Empenho a Resolução que deu origem a este repasse financeiro, e todas as despesas são para atender a subfunção 301 – Atenção Básica, sendo vedada a transposição para outras subfunções.

Art. 6º Os municípios que fizerem jus ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, deverão:

I - realizar a estratificação de risco conforme Linhas de Cuidados da SESA;

II - realizar atividades de educação permanente junto as equipes da Atenção Primária à Saúde a fins de fortalecer as ações ao cuidado à população na Rede de Atenção à Saúde, incluindo a participação no Projeto PlanificaSUS Paraná.

III - realizar o registro da produção no prontuário do cidadão e exportar as informações ao Centralizador Nacional do E-SUS no prazo determinado e no Centralizador Estadual do E-SUS quando implantado;

IV - manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

V - ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

VI - ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

Art. 7º Esta Resolução será financiada com recursos do Termo de Acordo depositado na conta-corrente: BB – Ag: 3793-C/C 14.234-4 - Fonte de Recursos 175.

Art. 8º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de cinco anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 9º O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

I - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição e pagamento de bens estranhos à finalidade desta Resolução;

II - Quando for constata despesas alheias a área da saúde.

Art. 10. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o Programa Orçamentário:

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo aos 399 Municípios

II - Dotação Orçamentária: 334100

III - Função 10 - Sub Função: 301 – Atenção Primária à Saúde

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1466/2023

TERMO DE COMPROMISSOS ENTRE GESTORES

Termo de compromisso que entre si celebram o Gestor Estadual e o Gestor Municipal para a linha de financiamento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde para atender ações e os serviços de saúde, em prol do fortalecimento dos Atributos da Atenção Primaria a Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

COMPROMITENTE: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, com CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº 1.349 de 11 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.396 de 2023.

COMPROMISSÁRIO: O Município de XXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste Ato representado por seu (sua) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr(a) XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXX, gestor das ações e serviços públicos de saúde, nomeado(a) através de Decreto nº XXXXX, de XX de XXXX de 20XX.

O Compromissário assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se compromete a qualificar as ações das equipes de Atenção Primária à Saúde, considerando as atividades das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) a serem desenvolvidas no município, devendo:

I - realizar a estratificação de risco conforme Linhas de Cuidados da SESA;

II - realizar atividades de educação permanente junto as equipes da Atenção Primária à Saúde a fins de fortalecer as ações ao cuidado à população na Rede de Atenção à Saúde, incluindo a participação no Projeto PlanificaSUS Paraná.

III - realizar o registro da produção no prontuário do cidadão e exportar as informações ao Centralizador Nacional do E-SUS no prazo determinado e no Centralizador Estadual do E-SUS quando implantado;

IV - manter atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

V - ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

VI - ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

Para que produza os efeitos pretendidos, assina e da fé.

_____/_____/_____.

_____

Prefeito do Município

_____

Secretário Municipal da Saúde do Município

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)

Secretário do Estado da Saúde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1466/2023

Incentivo Financeiro de Custeio de Apoio Financeiro para a Atenção Primária em prol do Fortalecimento dos Atributos da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Nº	Município	VALOR
1	Abatiá	R$ 25.309,93
2	Adrianópolis	R$ 32.350,69
3	Agudos do Sul	R$ 41.048,11
4	Almirante Tamandaré	R$ 92.036,11
5	Altamira do Paraná	R$ 23.469,21
6	Alto Paraíso	R$ 39.805,62
7	Alto Paraná	R$ 42.336,61
8	Alto Piquiri	R$ 23.699,30
9	Altônia	R$ 62.124,38
10	Alvorada do Sul	R$ 30.602,01
11	Amaporã	R$ 52.920,77
12	Ampére	R$ 32.902,91
13	Anahy	R$ 39.805,62
14	Andirá	R$ 35.203,81
15	Ângulo	R$ 16.106,32
16	Antonina	R$ 35.663,99
17	Antônio Olinto	R$ 47.398,60
18	Apucarana	R$ 105.841,53
19	Arapongas	R$ 92.956,48
20	Arapoti	R$ 44.407,43
21	Arapuã	R$ 53.611,04
22	Araruna	R$ 21.398,40
23	Ariranha do Ivaí	R$ 16.796,59
24	Assaí	R$ 18.407,22
25	Assis Chateaubriand	R$ 30.832,10
26	Astorga	R$ 29.911,74
27	Atalaia	R$ 16.796,59
28	Balsa Nova	R$ 22.548,85
29	Bandeirantes	R$ 58.673,02
30	Barbosa Ferraz	R$ 72.018,26
31	Barra do Jacaré	R$ 16.796,59
32	Barracão	R$ 28.301,11
33	Bela Vista da Caroba	R$ 22.088,67
34	Bela Vista do Paraíso	R$ 39.805,62
35	Bituruna	R$ 76.850,16
36	Boa Esperança	R$ 16.796,59
37	Boa Esperança do Iguaçu	R$ 17.486,86
38	Boa Ventura de São Roque	R$ 34.329,47
39	Boa Vista da Aparecida	R$ 40.265,80
40	Bocaiúva do Sul	R$ 54.301,31
41	Bom Jesus do Sul	R$ 21.168,31
42	Bom Sucesso	R$ 21.858,58
43	Bom Sucesso do Sul	R$ 46.708,33
44	Borrazópolis	R$ 59.823,47
45	Braganey	R$ 16.796,59
46	Brasilândia do Sul	R$ 16.796,59
47	Cafeara	R$ 16.106,32
48	Cafelândia	R$ 16.796,59
49	Cafezal do Sul	R$ 16.796,59
50	Califórnia	R$ 25.540,02
51	Cambará	R$ 74.319,16
52	Cambé	R$ 86.513,95
53	Cambira	R$ 58.212,84
54	Campina da Lagoa	R$ 32.902,91
55	Campina do Simão	R$ 22.456,81
56	Campina Grande do Sul	R$ 44.407,43
57	Campo Bonito	R$ 16.796,59
58	Campo do Tenente	R$ 23.009,03
59	Campo Largo	R$ 99.260,95
60	Campo Magro	R$ 73.858,98
61	Campo Mourão	R$ 77.540,43
62	Cândido de Abreu	R$ 80.347,53
63	Candói	R$ 65.115,55
64	Cantagalo	R$ 63.274,83
65	Capanema	R$ 34.283,45
66	Capitão Leônidas Marques	R$ 16.106,32
67	Carambeí	R$ 18.867,40
68	Carlópolis	R$ 52.920,77
69	Castro	R$ 60.191,62
70	Catanduvas	R$ 20.616,09
71	Centenário do Sul	R$ 34.513,54
72	Cerro Azul	R$ 81.636,03
73	Céu Azul	R$ 28.301,11
74	Chopinzinho	R$ 48.318,96
75	Cianorte	R$ 63.366,87
76	Cidade Gaúcha	R$ 29.911,74
77	Clevelândia	R$ 23.009,03
78	Colombo	R$ 106.531,80
79	Colorado	R$ 81.221,87
80	Congonhinhas	R$ 41.784,40
81	Conselheiro Mairinck	R$ 52.920,77
82	Contenda	R$ 48.042,85

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

83	Corbélia	R$ 23.699,30
84	Cornélio Procópio	R$ 42.796,79
85	Coronel Domingos Soares	R$ 36.998,52
86	Coronel Vivida	R$ 85.823,68
87	Corumbataí do Sul	R$ 22.134,69
88	Cruz Machado	R$ 86.744,04
89	Cruzeiro do Iguaçu	R$ 16.106,32
90	Cruzeiro do Oeste	R$ 49.009,23
91	Cruzeiro do Sul	R$ 16.796,59
92	Cruzmaltina	R$ 46.018,06
93	Curiúva	R$ 67.784,60
94	Diamante do Norte	R$ 26.138,26
95	Diamante do Sul	R$ 18.867,40
96	Diamante D'oeste	R$ 47.398,60
97	Dois Vizinhos	R$ 48.318,96
98	Douradina	R$ 16.796,59
99	Doutor Camargo	R$ 16.796,59
100	Doutor Ulysses	R$ 54.301,31
101	Enéas Marques	R$ 20.570,07
102	Engenheiro Beltrão	R$ 35.203,81
103	Entre Rios do Oeste	R$ 16.796,59
104	Esperança Nova	R$ 17.486,86
105	Espigão Alto do Iguaçu	R$ 25.217,90
106	Farol	R$ 16.796,59
107	Faxinal	R$ 34.513,54
108	Fazenda Rio Grande	R$ 105.841,53
109	Fênix	R$ 16.796,59
110	Fernandes Pinheiro	R$ 31.016,17
111	Figueira	R$ 60.513,75
112	Flor da Serra do Sul	R$ 16.796,59
113	Floraí	R$ 16.106,32
114	Floresta	R$ 16.796,59
115	Florestópolis	R$ 28.301,11
116	Flórida	R$ 16.796,59
117	Formosa do Oeste	R$ 16.106,32
118	Foz do Jordão	R$ 39.805,62
119	Francisco Alves	R$ 20.800,16
120	Francisco Beltrão	R$ 70.453,65
121	General Carneiro	R$ 42.336,61
122	Godoy Moreira	R$ 47.398,60
123	Goioerê	R$ 49.009,23
124	Goioxim	R$ 38.241,01
125	Grandes Rios	R$ 34.191,42
126	Guaíra	R$ 29.497,57
127	Guairaçá	R$ 21.398,40
128	Guamiranga	R$ 40.035,71
129	Guapirama	R$ 16.796,59
130	Guaporema	R$ 16.796,59
131	Guaraci	R$ 18.039,08
132	Guaraniaçu	R$ 44.269,37
133	Guarapuava	R$ 106.531,80
134	Guaraqueçaba	R$ 39.943,67
135	Guaratuba	R$ 58.396,91
136	Honório Serpa	R$ 55.221,67
137	Ibaiti	R$ 85.823,68
138	Ibema	R$ 16.106,32
139	Ibiporã	R$ 44.591,50
140	Icaraíma	R$ 62.814,65
141	Iguaraçu	R$ 16.796,59
142	Iguatu	R$ 46.708,33
143	Imbaú	R$ 55.589,81
144	Imbituva	R$ 85.547,57
145	Inácio Martins	R$ 54.071,22
146	Inajá	R$ 16.796,59
147	Indianópolis	R$ 16.796,59
148	Ipiranga	R$ 68.797,00
149	Iporã	R$ 74.319,16
150	Iracema do Oeste	R$ 16.106,32
151	Irati	R$ 51.494,21
152	Iretama	R$ 52.598,64
153	Itaguajé	R$ 16.796,59
154	Itaipulândia	R$ 23.009,03
155	Itambaracá	R$ 21.766,54
156	Itambé	R$ 16.106,32
157	Itapejara D'oeste	R$ 27.610,83
158	Itaperuçu	R$ 72.386,40
159	Itaúna do Sul	R$ 16.106,32
160	Ivaí	R$ 61.986,32
161	Ivaiporã	R$ 57.936,73
162	Ivaté	R$ 16.796,59
163	Ivatuba	R$ 16.796,59
164	Jaboti	R$ 54.301,31
165	Jacarezinho	R$ 82.832,50
166	Jaguapitã	R$ 26.000,20
167	Jaguariaiva	R$ 31.154,22
168	Jandaia do Sul	R$ 44.407,43
169	Janiópolis	R$ 16.796,59
170	Japira	R$ 54.301,31
171	Japurá	R$ 17.762,97
172	Jardim Alegre	R$ 60.421,71
173	Jardim Olinda	R$ 16.106,32
174	Jataizinho	R$ 36.492,32
175	Jesuítas	R$ 18.545,28
176	Joaquim Távora	R$ 58.212,84
177	Jundiaí do Sul	R$ 19.511,66
178	Juranda	R$ 21.398,40
179	Jussara	R$ 16.796,59
180	Kaloré	R$ 16.106,32
181	Lapa	R$ 79.841,33
182	Laranjal	R$ 32.948,93
183	Laranjeiras do Sul	R$ 56.142,03
184	Leópolis	R$ 16.796,59
185	Lidianópolis	R$ 21.996,63
186	Lindoeste	R$ 28.393,14
187	Loanda	R$ 30.602,01
188	Lobato	R$ 16.106,32
189	Luiziana	R$ 16.796,59
190	Lunardelli	R$ 17.164,74
191	Lupionópolis	R$ 16.796,59
192	Mallet	R$ 25.401,97
193	Mamborê	R$ 27.610,83
194	Mandaguaçu	R$ 19.373,60
195	Mandaguari	R$ 56.602,21
196	Mandirituba	R$ 67.600,53

197	Manfrinópolis	R$ 18.085,10
198	Mangueirinha	R$ 51.356,15
199	Manoel Ribas	R$ 40.173,76
200	Marechal Cândido Rondon	R$ 42.704,76
201	Maria Helena	R$ 30.417,94
202	Marialva	R$ 39.115,35
203	Marilândia do Sul	R$ 23.699,30
204	Marilena	R$ 23.699,30
205	Mariluz	R$ 50.757,92
206	Mariópolis	R$ 16.796,59
207	Maripá	R$ 16.106,32
208	Marmeleiro	R$ 42.980,87
209	Marquinho	R$ 26.644,46
210	Marumbi	R$ 52.920,77
211	Matelândia	R$ 29.911,74
212	Matinhos	R$ 28.393,14
213	Mato Rico	R$ 47.398,60
214	Mauá da Serra	R$ 16.106,32
215	Medianeira	R$ 39.069,33
216	Mercedes	R$ 16.796,59
217	Mirador	R$ 16.796,59
218	Miraselva	R$ 16.796,59
219	Missal	R$ 20.386,00
220	Moreira Sales	R$ 16.106,32
221	Morretes	R$ 76.021,83
222	Munhoz de Melo	R$ 16.796,59
223	Nossa Senhora das Graças	R$ 16.796,59
224	Nova Aliança do Ivaí	R$ 16.796,59
225	Nova América da Colina	R$ 16.106,32
226	Nova Aurora	R$ 19.097,49
227	Nova Cantu	R$ 23.653,28
228	Nova Esperança	R$ 32.902,91
229	Nova Esperança do Sudoeste	R$ 27.150,65
230	Nova Fátima	R$ 26.460,38
231	Nova Laranjeiras	R$ 55.451,76
232	Nova Londrina	R$ 37.504,72
233	Nova Olímpia	R$ 18.821,39
234	Nova Prata do Iguaçu	R$ 32.856,89
235	Nova Santa Bárbara	R$ 16.106,32
236	Nova Santa Rosa	R$ 16.796,59
237	Nova Tebas	R$ 61.204,02
238	Novo Itacolomi	R$ 46.018,06
239	Ortigueira	R$ 70.959,84
240	Ourizona	R$ 16.106,32
241	Ouro Verde do Oeste	R$ 16.106,32
242	Paiçandu	R$ 64.333,24
243	Palmas	R$ 77.080,25
244	Palmeira	R$ 58.442,93
245	Palmital	R$ 72.110,30
246	Palotina	R$ 27.748,89
247	Paraíso do Norte	R$ 29.911,74
248	Paranacity	R$ 16.106,32
249	Paranaguá	R$ 106.531,80
250	Paranapoema	R$ 16.106,32
251	Paranavaí	R$ 73.398,80
252	Pato Bragado	R$ 16.106,32
253	Pato Branco	R$ 65.437,68
254	Paula Freitas	R$ 51.310,13
255	Paulo Frontin	R$ 22.180,70
256	Peabiru	R$ 25.816,13
257	Perobal	R$ 51.310,13
258	Pérola	R$ 58.212,84
259	Pérola D'oeste	R$ 34.835,67
260	Piên	R$ 21.720,52
261	Pinhais	R$ 103.954,79
262	Pinhal de São Bento	R$ 17.486,86
263	Pinhalão	R$ 20.201,93
264	Pinhão	R$ 89.183,00
265	Piraí do Sul	R$ 42.750,78
266	Piraquara	R$ 107.222,07
267	Pitanga	R$ 96.868,01
268	Pitangueiras	R$ 16.796,59
269	Planaltina do Paraná	R$ 16.796,59
270	Planalto	R$ 42.290,59
271	Pontal do Paraná	R$ 21.076,27
272	Porecatu	R$ 27.472,78
273	Porto Amazonas	R$ 16.796,59
274	Porto Barreiro	R$ 52.000,40
275	Porto Rico	R$ 16.796,59
276	Porto Vitória	R$ 16.796,59
277	Prado Ferreira	R$ 16.796,59
278	Pranchita	R$ 16.796,59
279	Presidente Castelo Branco	R$ 44.407,43
280	Primeiro de Maio	R$ 27.610,83
281	Prudentópolis	R$ 87.894,49
282	Quarto Centenário	R$ 16.106,32
283	Quatiguá	R$ 16.796,59
284	Quatro Barras	R$ 34.513,54
285	Quatro Pontes	R$ 16.106,32
286	Quedas do Iguaçu	R$ 55.819,90
287	Querência do Norte	R$ 36.032,14
288	Quinta do Sol	R$ 16.796,59
289	Quitandinha	R$ 82.326,30
290	Ramilândia	R$ 22.732,92
291	Rancho Alegre	R$ 16.796,59
292	Rancho Alegre D'oeste	R$ 16.796,59
293	Realeza	R$ 31.200,24
294	Rebouças	R$ 68.935,05
295	Renascença	R$ 21.398,40
296	Reserva	R$ 76.113,87
297	Reserva do Iguaçu	R$ 37.320,64
298	Ribeirão Claro	R$ 20.754,14
299	Ribeirão do Pinhal	R$ 41.232,18
300	Rio Azul	R$ 43.533,08
301	Rio Bom	R$ 16.796,59
302	Rio Bonito do Iguaçu	R$ 66.588,13
303	Rio Branco do Ivaí	R$ 21.628,49
304	Rio Branco do Sul	R$ 55.911,94
305	Rio Negro	R$ 30.003,77
306	Rolândia	R$ 52.230,50
307	Roncador	R$ 22.916,99
308	Rondon	R$ 53.611,04
309	Rosário do Ivaí	R$ 54.301,31
310	Sabáudia	R$ 16.796,59

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

311	Salgado Filho	R$ 16.106,32
312	Salto do Itararé	R$ 47.398,60
313	Salto do Lontra	R$ 42.382,63
314	Santa Amélia	R$ 16.796,59
315	Santa Cecília do Pavão	R$ 16.106,32
316	Santa Cruz de Monte Castelo	R$ 18.407,22
317	Santa fé	R$ 16.796,59
318	Santa Helena	R$ 43.395,03
319	Santa Inês	R$ 16.796,59
320	Santa Isabel do Ivaí	R$ 28.301,11
321	Santa Izabel do Oeste	R$ 30.602,01
322	Santa Lúcia	R$ 16.106,32
323	Santa Maria do Oeste	R$ 60.513,75
324	Santa Mariana	R$ 38.793,22
325	Santa Mônica	R$ 20.155,91
326	Santa Tereza do Oeste	R$ 20.155,91
327	Santa Terezinha de Itaipu	R$ 23.699,30
328	Santana do Itararé	R$ 53.611,04
329	Santo Antônio da Platina	R$ 83.522,77
330	Santo Antônio do Caiuá	R$ 16.796,59
331	Santo Antônio do Paraíso	R$ 16.796,59
332	Santo Antônio do Sudoeste	R$ 56.648,23
333	Santo Inácio	R$ 16.796,59
334	São Carlos do Ivaí	R$ 16.796,59
335	São Jerônimo da Serra	R$ 55.175,65
336	São João	R$ 21.398,40
337	São João do Caiuá	R$ 48.318,96
338	São João do Ivaí	R$ 22.916,99
339	São João do Triunfo	R$ 66.772,20
340	São Jorge do Ivaí	R$ 29.129,43
341	São Jorge do Patrocínio	R$ 16.796,59
342	São Jorge D'oeste	R$ 31.522,37
343	São José da Boa Vista	R$ 57.522,57
344	São José Das Palmeiras	R$ 16.106,32
345	São Manoel do Paraná	R$ 16.106,32
346	São Mateus do Sul	R$ 37.918,88
347	São Miguel do Iguaçu	R$ 47.490,64
348	São Pedro do Iguaçu	R$ 16.796,59
349	São Pedro do Ivaí	R$ 16.796,59
350	São Pedro do Paraná	R$ 16.796,59
351	São Sebastião da Amoreira	R$ 26.000,20
352	São Tomé	R$ 16.796,59
353	Sapopema	R$ 55.911,94
354	Sarandi	R$ 106.531,80
355	Saudade do Iguaçu	R$ 16.796,59
356	Sengés	R$ 34.789,65
357	Serranópolis do Iguaçu	R$ 16.796,59
358	Sertaneja	R$ 52.920,77
359	Sertanópolis	R$ 32.902,91
360	Siqueira Campos	R$ 56.096,01
361	Sulina	R$ 16.106,32
362	Tamarana	R$ 63.504,92
363	Tamboara	R$ 16.796,59
364	Tapejara	R$ 16.796,59
365	Tapira	R$ 19.787,76
366	Teixeira Soares	R$ 51.034,03
367	Telêmaco Borba	R$ 85.823,68
368	Terra Boa	R$ 74.319,16
369	Terra Rica	R$ 36.814,45
370	Terra Roxa	R$ 17.486,86
371	Tibagi	R$ 36.400,28
372	Tijucas do Sul	R$ 69.901,43
373	Toledo	R$ 105.979,59
374	Tomazina	R$ 44.177,34
375	Três Barras do Paraná	R$ 36.998,52
376	Tunas do Paraná	R$ 32.488,75
377	Tuneiras do Oeste	R$ 59.823,47
378	Tupãssi	R$ 16.796,59
379	Turvo	R$ 67.278,40
380	Ubiratã	R$ 29.911,74
381	Umuarama	R$ 89.183,00
382	União da Vitória	R$ 47.812,76
383	Uniflor	R$ 16.796,59
384	Uraí	R$ 30.602,01
385	Ventania	R$ 72.018,26
386	Vera Cruz do Oeste	R$ 18.499,26
387	Verê	R$ 25.678,08
388	Virmond	R$ 21.858,58
389	Vitorino	R$ 16.106,32
390	Xambrê	R$ 31.384,32
391	Wenceslau Braz	R$ 73.628,89

113257/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1477/2023

Institui o Grupo Condutor Estadual para elaborar e monitorar o Plano Estadual de Cuidado Paliativo no Estado do Paraná.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando o art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- considerando o inciso III do art. 17 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e aborda a necessidade de garantir a suficiência das ações e serviços disponíveis na RAS, em quantidade e qualidade para atender às necessidades de saúde da população e inclui cuidados primários, secundários, terciários, reabilitação, preventivos e paliativos, realizados com qualidade;

- considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- considerando a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou por unanimidade, em sua 67ª Assembleia Mundial em 2014, que o Cuidado Paliativo é

uma urgência de política pública para os países;

- considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), por meio da Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, estabelece que as ações de saúde individuais e coletivas realizadas pela Atenção Primária à Saúde envolve promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Resolução MS nº 41, de 31 de outubro de 2018, a qual normatiza a oferta de cuidados paliativos como parte dos cuidados continuados integrados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo que os cuidados paliativos devem ser ofertados em todos os pontos da rede, na atenção básica, domiciliar, ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência;

- considerando a Lei Estadual nº 20.091, de 19 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a instituição dos preceitos e fundamentos dos Cuidados Paliativos no Paraná;

- considerando a necessidade do cuidado paliativo fazer parte dos cuidados continuados integrados ofertados no âmbito da RAS; e

- a necessidade de garantir cuidados paliativos, com assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameace a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor Estadual para elaborar e monitorar o Plano Estadual de Cuidado Paliativo no Estado do Paraná.

Art. 2° O Grupo Condutor Estadual promoverá a condução política e estratégica para o fortalecimento da temática em todos os serviços de atenção à saúde.

Art. 3° São atribuições do Grupo Condutor Estadual:

I - Conduzir as discussões relacionadas às ações de Cuidado Paliativo na RAS;

II - Tomar decisão referente às medidas de gestão, em tempo hábil, para a solução das adversidades;

III - Capacitar os profissionais da RAS sobre Cuidado Paliativo.

Art. 4º O referido Grupo Condutor contará com a seguinte representação da SESA/PR na sua composição, sendo um representante titular e um representante suplente:

§ 1º Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV):

I - Coordenadoria de Promoção da Saúde (CPRO/DAV);

II - Coordenadoria de Atenção à Saúde (COAS/DAV);

III - Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVIS/DAV);

IV - Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVIE/DAV);

V - Gerência de Atenção às Urgências;

VI - Divisão de Atenção à Saúde do Idoso;

VII - Divisão de Saúde da Família;

VIII- Divisão de Atenção à Pessoa com Deficiência;

IX - Divisão de Prevenção e Controle de Doenças Crônicas e Tabagismo.

§ 2º Diretoria de Gestão em Saúde (DGS):

I - Coordenação de Serviços Próprios (CGSP/DGS);

II - Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde (CRASS/DGS);

III - Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde (CCCS/DGS).

§ 3º Diretoria Geral:

I - Coordenação de Assistência Farmacêutica (COAF/DG);

II - Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP);

Art. 5º A coordenação do Grupo Condutor será da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 6º O Grupo Condutor Estadual terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário, conforme pactuação prévia.

§ 1º As reuniões poderão contar com a participação de convidados em pautas específicas de seu domínio e conhecimento para contribuir com os temas abordados.

§ 2º Caso haja necessidade, poderão ser convidados representantes de outras entidades/instituições para contribuir com as discussões do Grupo Condutor Estadual. O convite será realizado pela Coordenação Estadual.

§ 3º As reuniões deverão ser registradas em ata, com menção do tema discutido, relação dos representantes presentes e suas respectivas instituições e plano de ação, sendo assinada ao final da reunião e anexada à lista de presença.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113327/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1468/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, na 11ª Regional de Saúde, em Campo Mourão, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.169.657-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora LESLYE REBECCA FERNANDES DA SILVA, RG 10.105.646-5/PR, Enfermeiro, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo DAS – 08, na 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular GRACE KELLY LUERSEN MENDES, RG. nº 5.896.751-3/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113369/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1469/2023

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão na 05ª Regional de Saúde em Guarapuava, durante as férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.175.175-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARCIANI CRISTINA WONS, RG. nº 6.978.203-5/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo FGP-08, na 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/01/2024 a 30/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS, RG nº 9.973.365-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113370/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1476/2023

Torna sem efeito a Resolução SESA nº 1427, a qual indica servidor para responder pelo cargo de Chefe de Divisão da 11ª Regional de Saúde em Campo Mourão, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 20.443.749-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Resolução SESA nº 1427 de 11/10/2023, publicada no DOE nº 11.523 de 17/10/2023, que designou a servidora Evandra Cristina Pereira, RG nº 12.486.710-0/PR, Enfermeiro, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo DAS-8, da 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/01/2024 a 17/01/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular Francieli Neves Borgo, RG nº 10.311.931-6/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113372/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1467/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4° da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° 18.131.062-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Loriane Cotovicz.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 4 de janeiro de 2024, da servidora Loriane Cotovicz, RG nº 12.320.738-6/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estagio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113368/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1474/2023

Regulamenta o disposto no art. 4º da Resolução SESA nº 903/2023, quanto a adesão dos hospitais públicos municipais com até 50 leitos SUS ao Programa "OPERA PARANÁ 2.0".

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 desetembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;

- considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

- considerando a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto no 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;

- considerando o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;

- considerando o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;

- considerando a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de "Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde";

- considerando a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;

- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- considerando a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;

- considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde - RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Deliberação CIB nº 336, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – "OPERA PARANÁ";

- considerando a Resolução SESA nº 1.104, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná - "OPERA PARANÁ";

- considerando a Deliberação CIB nº 337, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 1.127, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – "OPERA PARANÁ" e revoga a Resolução SESA nº 1.107/2021;

- considerando o relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28/06/2023;

- considerando a Deliberação CIB nº 165, de 30 de junho de 2023, que aprova as normativas para o encerramento antecipado da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 902, de 04 de agosto de 2023, que encerra antecipadamente a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

- considerando a Deliberação CIB nº 166/2023, de 30 de junho de 2023, que aprova a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- considerando a Resolução SESA nº 903/2023, de 04 de agosto de 2023, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – "OPERA PARANÁ 2.0".

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o disposto no art. 4º da Resolução SESA nº 903/2023, quanto a adesão dos hospitais públicos municipais com até cinquenta leitos SUS ao Programa "OPERA PARANÁ 2.0".

Art. 2° Para adesão ao Programa "OPERA PARANÁ 2.0", os hospitais municipais com até cinquenta leitos SUS localizados em municípios cujos recursos federais de média e alta complexidade estão sob Gestão Estadual, deverão encaminhar o termo de adesão devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para a regularização da formalização contratual, mediante o recebimento do Termo de Adesão, a Divisão de Contratos da Sesa (DVCOC) verificará se o Estabelecimento interessado possui vínculo contratual vigente (PCEP);

§ 1º Caso haja vínculo contratual vigente (PCEP), será realizado cálculo limítrofe de acordo com o previsto no Art. 112, § 1º, II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, objetivando a realização de Termo Aditivo ao PCEP;

§ 2º Se o limite previsto na legislação citada for superado, haverá a necessidade de formalização de novo vínculo contratual (PCEP) aportando todos os recursos financeiros já previstos para a execução da Produção Ambulatorial e Hospitalar, acrescidos do montante destinado à execução do Programa, nos termos da Resolução nº 903/2023.

§ 3º Para a instrução processual objetivando a celebração do Termo Aditivo ou o novo vínculo contratual (PCEP) será imprescindível e indispensável o interessado apresentar toda a documentação exigida em Lei, inclusive quanto a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, Alvará e Licença Sanitária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA 1474/2023

Termo de Adesão ao Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0 – Hospitais Públicos Municipais com até 50 leitos SUS sob Gestão Estadual

O Hospital Municipal de _____, inscrito no CNES sob nº _____, localizado à Rua _____, nº _____, na ___ Região de Saúde, por intermédio de seu Secretário (a) Municipal de Saúde _____, DECLARA para fins de adesão a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – OPERA PARANÁ 2.0, que está de acordo com o previsto na Resolução SESA nº 903/2023 e Resolução nº 1474/2023 e propõe a oferta mensal de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme grupos descritos no quadro abaixo.

Grupo de procedimentos cirúrgicos	Número mensal de cirurgias
Grupo 0404 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	
Grupo 0405 – Cirurgia do aparelho da visão	
Grupo 0406 – Cirurgia do aparelho circulatório	
Grupo 0407 – Cirurgia do aparelho digestivo	
Grupo 0408 – Cirurgia do sistema osteomuscular	
Grupo 0409 – Cirurgia do aparelho geniturinário	
Total mensal	

O Gestor Municipal, por intermédio de seu (sua) Secretário (a) de Saúde acima qualificado, declara também ciência de que o não cumprimento do disposto nas resoluções supracitadas, bem como do previsto nas demais normativas, ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de 20___.
(local, data, mês e ano)

_____

113253/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1470/2023

Substitui membros na Subcomissão Permanente destinada a Avaliação de Documentos.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1.991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; e

- o Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e estabelece normas para transferência ou recolhimento de acervos públicos ou privados; e

- o contido no protocolado n° **21.177.333-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor **Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos**, no âmbito do Centro de Hematologia e Hemoterapia – HEMEPAR, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Servidores representantes do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	COMISSÃO
Michele Zabrocki Ferreira	7.039.125-2	PSP	Assistente Social	Presidente
Dulce Gorski	2.216.089-3	PSE	Técnico de Laboratório	Membro
Rodrigo Santos Cordeiro	10.586.398-5	PSE	Técnico Administrativo	Membro
Servio Tulio Stinghen	3.118.989-6	PSP	Farmacêutico	Membro
Elvira Rosa Pereira Henriques Folda	1.463.743-5	MS	Farmacêutico	Membro

2. Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Gilberto Martins Ayres	5.468.477-0	Assistente Administrativo	Arquivista
Denise Cristina Mansur	1.698.478-7	Agente Profissional	Bibliotecária

Art. 2º A Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos - SUBCPAD ficará vinculada a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Art. 3º Compete a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos – SUBCPAD:

I – Assistir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD na elaboração do Código de Classificação de Documentos e na Tabela de Temporalidade e destinação de documentos das atividades fins.

II – Auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD nas demais atribuições previstas no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0515/2022, publicada no DOE nº 11229 de 1/08/2022.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113371/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.224.132-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com base no art. 108 § 3 º, II da Lei 15.608/07 formalizando o **1º Termo de Registro de Apostilamento ao PCEP/HPP nº 0306.2466/2022** entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital São Francisco de Tamarana, na cidade de Tamarana, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, CNES nº 2729520, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto atualização de metas qualitativas pactuadas no contrato vigente sob nº 0306.2466/2022, que tem se vencimento em 14/03/2026 sob nº 0306.2466/2022 e que na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro - consta a possibilidade de, a partir de 12 meses, anualmente ser revista e incorporadas as responsabilidades assumidas pelo gerente; **sem alteração de metas físicas.**

3. Assim, o presente Termo de Registro Apostilamento não terá impacto financeiro, vigorará a partir da data da sua celebração e publicação em DIOE.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113335/2023

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Prot.160/2023/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 23 de outubro de 2023.

01 – 227/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS -** Delegado de Polícia.
02 – 095/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES –** Agente de Polícia Judiciária.
03 – 031/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO –** Delegado de Polícia **(abandono de cargo).**
04 – 158/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de **AUGUSTO JOÃO TEDESCHI –** Agente de Polícia Judiciária **(aposentado).**
05 – 142/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **SILVIO CARLOS DE MATOS -** Agente de Polícia Judiciária.
06 – 110/2022/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de **RONI CARLOS GRELAK –** Agente de Polícia Judiciária **(afastado da função por decisão judicial).**
07 – 159/2022/CPC – Sindicância (02 volumes 02 apensos) em desfavor de **LUCIANO ANTONIO FERREIRA** – Agente de Polícia Judiciária **(afastado da função)**.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.
VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

112805/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.002.811-0

I. AUTORIZO, com fundamento na alínea "a", do inciso II, do Art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual nº 20.790, de 2021, na alínea "a", do inciso II, do art. 610, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no Decreto Estadual nº 4.336, de 2009, no inciso VI, do art. 1º, da Resolução e no inciso VI, do art. 1º da Resolução SESP nº. 390/2023 e, nos termos da Informação nº 1938/23 AT/SESP, a doação dos bens móveis considerados inservíveis e/ou desnecessários elencados às fls. 10/21, para fins e uso de interesse social e a publicação do Edital de Chamamento Público (fls. 28/49), observando as instruções aprovadas pela Resolução nº 140/23 – PGE;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Comando-Geral da Polícia Militar para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

113242/2023

RESOLUÇÃO N° 538/2023

Designa Policiais Penais para comporem o Conselho da Polícia Penal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 21.404, de 13 de abril de 2023, o Art. 2º da Resolução nº 342, de 16 de maio de 2023, e o contido no e-Protocolo nº 21.186.550-4, e;

CONSIDERANDO o Decreto 3.631/2023 de 09 de outubro de 2023, o qual designa o Policial Penal Reginaldo Peixoto, RG nº 6.499.319-4, para exercer a Função de Diretor- Geral do Departamento de Polícia Penal, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição ao Policial Penal Osvaldo Messias Machado, RG nº 3.426.728-6, passando a exercer também a função de membro nato do Conselho da Polícia Penal, na condição de Presidente, conforme Art. 3º da Lei Estadual nº 21.404, de 13 de abril de 2023, o Art. 2º da Resolução 342 de 16 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Policiais Penais abaixo relacionados para comporem o Conselho da Polícia Penal, conforme a Lei Estadual nº 21.404, de 13 de abril de 2023:

I – Como membro nato, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 21.404, de 13 de abril de 2023:

REGINALDO PEIXOTO, RG. 6.499.319-4, Diretor-Geral da Polícia Penal, em substituição ao Policial Penal Osvaldo Messias Machado, RG nº 3.426.728-6;

III – Como indicado pelo Diretor-Geral da Polícia Penal, de acordo com o art. 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 21.404, de 13 de abril de 2023:

ANTÔNIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE, RG. 6.685.242-3, em substituição a Reginaldo Peixoto, RG. 6.499.319-4.

Art. 2º REVOGA parcialmente a Resolução nº 318, de 27 de abril de 2023, permanecendo inalterados os demais membros do Colegiado designados pela Resolução 318/2023, DIOE 11407 de 27 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113684/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº21.077.783-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1692/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **BELTRÃO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.982.016/0001-36, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de borracharia, produção e recapagens de pneus, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls. 36/45) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls. 46/49).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

113349/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.022.455-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1683/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 3º Comando Regional de Polícia Militar e 4º Batalhão de Polícia Militar localizado no município de Maringá-PR e subunidades, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com valor global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 1.111.335,00 (um milhão, cento e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme a Minuta do Edital (fls.432/515);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

113324/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.057.722-0

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1691/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0492/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **OSMAIR RODRIGUES - EPP,** CNPJ nº 03.517.560/0001-06, **sediada no município de Irati/PR**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0492/2023 em **25% (vinte e cinco por cento),** passando o valor de R$ 54.018,90 (cinquenta e quatro mil, dezoito reais, noventa centavos) para **R$ 67.399,58 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais, cinquenta e oito centavos)** conforme minuta às **fls.43/45**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

113340/2023

PORTARIA N° 203/2023

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Artigo 1º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento de Material referente contrato 947/2023 - GMS 5101/2023 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, no âmbito da Polícia Científica do Paraná e nos termos da Lei 12.654/2012:

- Profissional titular: Fabiano da Cruz, CPF 007.216.189-28, RG 7.266.271-7
- Profissional titular: Henrique Galperin, CPF 009.085.999-51, RG 7.555.922-4
- Profissional titular: Patricia Doubas Cancelier, CPF 036.888.839-85, RG 5.815.483-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

113398/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 718 – DRH, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 21.180.539-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Joao Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto, RG 6.836.686-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Maringá, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Leandro Gomes dos Santos, RG 8.643.346-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 17 de outubro de 2023 a 05 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113647/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 715 – DRH, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 21.154.215-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Carlos Adriano Buczek, RG 10.350.253-5, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Saúde, durante as férias do titular Adailton Antonio Taques, RG 6.031.488-8, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 30 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

113397/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.023.576-0

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1698/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo, objetivando suprimir o quantitativo ao Contrato Administrativo nº. 0273/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, visando a supressão no quantitativo de **- 24,1790% (vinte e quatro inteiros, um mil setecentos e noventa centésimos de milésimos por cento)** do contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R$ 68.231,20 (sessenta e oito mil e duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) para **R$ 51.733,51 (cinquenta e um mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)**, conforme minuta do Quinto Termo Aditivo (fls. 95/96).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

113462/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.371.180-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1851/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Pato Branco/PR, em favor do Município de Pato Branco/PR, credor de taxas de coleta de lixo vinculadas ao imóvel que abriga as Unidades da Subdivisão Policial, Núcleo de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas (NRTID) Denarc; Núcleo de Operações com Cães – NOC; Instituto de Identificação – IIPR; Instituto Médico Legal – IML; Cadeia Pública – DEPEN; Centro de Socioeducação – CENSE, no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), referente ao exercício de 2019, de forma estimativa.

II. Considerando o prejuízo ao erário, uma vez que o pagamento efetivado de forma intempestiva, via indenização, gerou juros e multa sobre o valor da referida taxa, há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

113461/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 20.624.111-0,

NOTIFICA:

1. Senhor **JOSUE ANDREATA**, RG 5.530.046-1, ocupante do cargo de Policial Penal Simbologia QPPE, a comparecer na sede do DEPPEN, no Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri - 82600-730, para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 04 de outubro de 2023.

MARLON MARTINS
SARME

107323/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 74/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto no 12.197 de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE

Acolher o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 19.690.660-6, comunicando ao servidor Wagner Wellington Domingues, RG no 8.872.521-2/PR, que a pena sugerida foi de demissão - conforme art. 293, V,b - por infringir o art. 293, §1o e §2o da Lei Estadual no 6174/70.

Informar o prazo recursal ao Conselho da Polícia Científica, conforme art. 13, X da Lei 21.117/2022, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

113395/2023

RESOLUÇÃO N° 536/2023

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 13º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.063.489-4;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do 13º Batalhão de Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	RG
Presidente	1º Ten. QOPM Antônio João Schuchovski	12.380.395-7
Membros	Sub.-Ten. QPMG 1-0 Orestes Luis Brun	8.255.222-7
	Cb. QPMG 1-0 Edmilton Pereira Braga	6.387.065-0
Suplentes	Cap. QOPM Rafael Burbello Risoni	10.472.417-5
	3º Sgt. QPMG 1-0 Alfredo Antunes Filho	6.901.387-2
	Cb. QPMG 1-0 Andrés Luís Remes	8.863.662-7

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

113337/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 636, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Retroação de data de promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual n° 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Retroagir a data de promoção do Cb. QPMG 1-0 Nivaldo Pedrini, RG 3.476.044-6, para 04 de novembro 2020, em cumprimento de Ordem Judicial de Autos nº 0004941-62.2020.8.16.0004– 4º Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. (E. P. Dig. nº 17.775.429-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

113616/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 16 DE 18/10/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CARLOS HENRIQUE RUCHAUD CORREA				90	01/11/2023	01/01/4000	01/11/2023	29/01/2024
8225990	2	NA1C	206490250					

113150/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 38/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **30 DE OUTUBRO DE 2023**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROT. 218/2021/CPC (075/2021/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: LUIZ ANTÔNIO FLAUZINO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE SEGATEL – OAB/PR 54.406.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

PROT. 1355/2016/CPC (575/2016/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
ACUSADO: ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADAS: DRA. FERNANDA GABARDO PALLÚ – OAB/PR 94.778 e DRA. CAMILA DE MORAES MACIEL – OAB/PR 79.438.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

Curitiba, 18 de outubro de 2023

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

113236/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.065.939-0

I. AUTORIZO, com fulcro no Decreto nº 4.336/2009 c/c a Resolução nº 390/2023-SESP e nos termos da Informação nº 1895/2023-AT/SESP, a doação dos bens móveis declarados inservíveis ou desnecessários pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e em acervo no Departamento da Polícia Civil para a prefeitura do município de Itaperuçu-PR, mediante dispensa de licitação nos termos do artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 610, inciso II, alínea "a", do Decreto Estadual nº 10.086/2022; Lei Estadual n.º 20.790/2021; Decreto Estadual nº 4.336/2009 e Resolução/PGE nº 060/2019.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Patrimônio da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

113244/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.072.227-0

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1701/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1152/2022,** firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.671.235/0001-55, **sediada no município de Mandirituba/PR,** que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 1152/2022 em **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor de R$ 77.889,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais) para **R$ 97.359,85 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais, oitenta e cinco centavos)** conforme minuta às **fls.35/36;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

113350/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 21.167.077-0
I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1939/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1082/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.970.088/0001-25 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades das Unidades do 6º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR no Município da Lapa, em ambiente administrativo, com seus respectivos insumos tais como: equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, conforme descrito no Termo de Referência – visando o reajuste do valor do contrato – resultado de repactuação, no importe de 15,80% (quinze inteiros e oitenta centésimos por cento) referente a data base de maio, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP (fls. 07/10) – passando o valor mensal de R$ 3.198,81 (três mil cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para R$ 3.704,22 (três mil setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), a partir de 01/12/2023, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento (fls. 211/212).;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de outubro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

113499/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 20.336.068-1
I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, no valor de **R$ 26.951,76 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)**, decorrente de reajuste ao Contrato Administrativo nº 802/2018 (que findou em 05/12/2022), solicitado em 05/04/2023 (fls. 04/05), cujo objeto consistia na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Instituto Médico Legal – IML nos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, conforme o contido no protocolo e com base na Informação nº 1068/2023-AT/SESP, consoante ao artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e o art. 5º, I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;
II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral SESP.

113336/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 890/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.171.110-8

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 586 do Decreto nº 10.086/2022, com base no Avisos nº 004/2023 (mov. 3), na Informação nº 539/2023-NFS/SETR (mov. 23) e na Informação nº 776/2023-AT/SETR (mov. 35) a repactuação do valor do Contrato Administrativo nº 5057/2023, o qual tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, em benefício à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.457.677/0001-77, no valor mensal de R$ 5.190,09 (cinco mil, cento e noventa reais e nove centavos) e anual de R$ 62.281,08 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e oito centavos), reajustando o valor mensal, a partir de 11.10.2023, para R$ R$ 38.114,65 (trinta e oito mil, cento e catorze reais e sessenta e cinco centavos) e o valor anual (doze meses) para R$ 457.375,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

113361/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO E TERCEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SENGÉS.

PROTOCOLO: 20.603.664-8

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato **031/2020**, referente à locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Sengés pelo período de 12 meses, a partir de **20/10/2023 á 19/10/2024**; Valor Mensal:R$ **2.249,93** (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária:06300.6302.11.333.16.6472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fontes 100 e 102.
06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 281.

Autorizo: 17/10/2023

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

113200/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO E PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE MAMBORÊ.

PROTOCOLO: 20.603.911-6

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato **067/2022**, referente à locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Mamborê pelo período de 12 meses, a partir de **21/10/2023 á 20/10/2024**; Valor Mensal:R$ **1.495,00** (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.333.16.6472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fontes 100 e 102.
06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 281.

Autorizo: 03/10/2023

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

113217/2023

RESOLUÇÃO nº 519/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 que se dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando as Resoluções CODEFAT n.º 783 de 26 de abril de 2017, n.º 907 de 26 maio de 2021 e a n.º 971 de junho de 2023, que dispõe sobre de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando A Portaria n.º 21.171 do Ministério da Economia, publica em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação, resolve:

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, a ser realizada no exercício de 2024 do Estado do Paraná, provenientes dos rendimentos de recursos de Emendas Parlamentares Projeto Educação Empreendedora – PAS/Exercício 2021, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS da Qualificação Social e Profissional, a ser realizada no exercício de 2024, do Estado do Paraná, provenientes dos rendimentos de recursos de Emedas Parlamentares Projeto Educação Empreendedora – PAS/Exercício 2021, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 1881, de 02 de março de 2022;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo Estadual do Trabalho – FAT ou provinientes de Emenda Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 1881, 02 de março 2022;

V – A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e as deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

Paulo roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 519/2023

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP-PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRT_____
SETR	FOMENTO_____

Curitiba, 01 setembro de 2023

Publique – se

113537/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Plano de Ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional
Ministério do Trabalho e Emprego – Resolução CODEFAT N.º 907/2021, n.º 970/2023 e n.º 971/2023
Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional – 2024

Carlos Roberto Massa Júnior
Governador do estado do Paraná

Mauro Rafael Moares e Silva
Secretário da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Luiz Paulo Ribeiro
Diretor de Pesquisa e Qualificação
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

1. DADOS BÁSICOS

I. Ente Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho (FET-PR), sob fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Paraná (CETER/PR)

II. Início da vigência: 01/01/2024

III. Fim da vigência: 31/12/2024

IV. Fundo Recebedor: Fundo Estadual do Trabalho e Renda do Estado do Paraná – FET/PR

V. Órgão Repassador: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) / Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

VI. Programa: Qualificação Social e Profissional – 2024

VII. Fundo Repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

VIII) DIAGNOSTICO

1. Emenda Parlamentar – Projeto de Educação Empreendedora, PAS/Exercício 2021.

Conforme o Plano Estadual de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação Profissional de 2022 – PAS/QSP 2022, foram previstas ações relacionadas a execução de emendas parlamentares ao orçamento do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR.

A ação prevista com recursos provenientes de emendas parlamentares ao orçamento do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR, o qual previu a execução do Projeto de Educação Empreendedora em 3 municípios, sendo eles Curitiba, Guarapuava e Paranaguá, destinado a beneficiar 360 (trezentos e sessenta) jovens e adultos enquadrados no público prioritário do Programa QUALIFICA BRASIL, operacionalizando através de um Convênio (Termo de Fomento n.º 157/2020), em parceria com a Organização da Sociedade Civil Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – OSC GERAR.

A proposta visa aumentar a participação do SINE Paraná no total de admissões no Mundo do Trabalho por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo, apurados através de solicitações diretas na plataforma Supertec. A OSC GERAR, neste Plano de Ações e Serviços tem a meta de qualificar 360 trabalhadores, nos cursos de Empreendedorismo Comunitário e Gestão.

Esse conjunto de ações visa combater o desemprego e a desocupação juvenil e, consequentemente, a pobreza, através do estímulo e do apoio ao empreendedorismo, na base da pirâmide social, gerando negócios, trabalho lícito, renda e desenvolvimento, levando os participantes a enfrentar e transformar a própria realidade e a tornarem-se protagonistas de suas histórias.

As ações identificadas não foram totalmente executadas no ano de 2022 por conta dos seguintes motivos:

- Considerando a burocracia administrativa em liberar os recursos a OSC – GERAR que foram transferidas para a organização em 25/11/2022 o valor de R$ 10.805,00 (dez mil oitocentos e cinco reais) e no dia 02/12/2022 o valor de R$ 540.227,00 (quinhentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais);
- Considerando que o curso de Empreendedorismo Comunitário e Gestão fornecido pelo ente parceiro a OSC – GERAR é apresentado em dois módulos, o primeiro com aulas teóricas e o segundo por meio de consultoria, o que demanda tempo, organização e gestão por parte da executora, tornado-se tarefa árdua para determinada época do ano;
- Considerando estratégias de atendimento e sucesso ao plano de trabalho, foram realizadas 14 turmas nos três municípios selecionados, abriram-se turnas em mais três municípios além do previsto pela OSC – GERAR, quais sejam no município de Lapa, Campo do Tenente e Cerro Azul, que correspondem a região metropolitana de Curitiba;

IX) PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO RENDIMENTO

1. Ação Planejada para execução do rendimento para o ano de 2024.

1.1 Objetivos a serem alcançados.

Aumentar a participação do SINE Paraná no total de admissões no mercado de trabalho, por meio da promoção de ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo. As ações a serem executadas, com valores do rendimento tem como meta de resultado a oferta de 128 horas de qualificação profissional.

Com recursos financeiros totalizados em R$ 68.115,33 (sessenta e sete mil quinhentos e sete reais e sessenta e um centavos) provenientes dos rendimentos, serão destinados para meta de qualificar 40 trabalhadores no curso de **Motorista de Veículos de Cargas.**

Município	Quantidade de turmas	Curso	Quantidade de alunos por turmas	Carga Horária	Total de alunos
Curitiba	1	Motorista de veículos de carga	20	64	20
Umuarama	1	Motorista de veículos de carga	20	64	20
Total	2		40	128	40

1.2 Objetivo Específico.

Estimular os potenciais empregados a se inscreverem nos cursos ofertados nas cidades escolhidas para execução dos cursos de qualificação, através de divulgação orgânica dos Escritórios Regionais, Agências do Trabalhador e mídias sociais.

Capacitar o adulto para de forma suficiente e diferenciada possa ocupar de fato as vagas de emprego nas áreas em que se especializarem.

2. Apresentação da Ação planejada relativa a qualificação profissional para o ano de 2024 (Resolução CODEFAT n.º 866/2020).

2.1 Público – Alvo

Público-alvo direto: Trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE, trabalhadores empregados e desempregados afetados por processo de modernização tecnológica, choques comerciais e/ou outras formas de restruturação economia produtiva, trabalhadores de setores considerados estratégicos, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda, aprendizes, estagiários, pessoas com deficiência, e idosos. **(Incisos II, III, VIII, XII, XIV e XV, art. 6º RESOLUÇÃO CODEFAT 907/2021).**

Público-alvo indireto: Empresas com demanda reprimida de profissionais na área de serviço de transportes.

O presente **Plano de Ação** foi concebido e elaborado em conformidade com a legislação atinente às Políticas do Trabalho, ao que foram preconizadas pela **Resolução CODEFAT n.º 970, de 21 de junho de 2023, a Resolução CODEFAT n.º 971 de 21 de junho de 2023 que altera em partes a Resolução CODEFAT n° 907, DE 26 DE MAIO DE 2021**, que Reestrutura o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional – **QUALIFICA BRASIL**, expedida pelo CODEFAT, em especial no tocante a:

> **Seção III** Dos objetivos, princípios e definições
>
> **Art. 3º** São objetivos do QUALIFICA BRASIL:
>
> I – promover a empregabilidade do trabalhador;
>
> II – incrementar a produtividade e a renda do trabalhador; e
>
> III – contribuir para o desenvolvimento econômico e social.
>
> **Art. 4°** A operacionalização do QUALIFICA BRASIL dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:
>
> II – qualificação como direito do trabalhador;
>
> VII – reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho;
>
> **Art. 5°** Definem-se como ações de qualificação social e profissional – QSP aquelas que:
>
> I – concorram para a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador;
>
> II – facilitem a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;
>
> III – reduzam os riscos de demissão e as taxas de rotatividade no mercado de trabalho;
>
> VI – articulem-se com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
>
> VII – contribuam para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda; e
>
> VIII – promovam a inclusão social do trabalhador.

Ainda estão considerados no âmbito da concepção do Plano de trabalho em questão, as diretrizes estabelecidas pela **Lei Nº 19847 DE 29/04/2019**, que instituiu o **Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR** uma ferramenta que valoriza, potencializa e define uma Política Pública estadual de relevância para a área do Trabalho.

Foram observados e alinhados os seguintes pontos:

> CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FET/PR
>
> Art. 3º Os recursos do FET/PR serão aplicados em:
>
> II – fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
>
> d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
>
> e) promover a orientação e a qualificação profissional; (Lei Nº 19847 DE 29/04/2019)

Outra normativa considerada na elaboração deste PAS foi a **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**, expedida pelo Ministério da Economia, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Renda, a qual o presente Plano de Ações coaduna nos termos do art. 2°:

> Art. 2º A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos de qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e oferta de cursos, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.

Detêm regulação referente ao instrumento jurídico para formalização da parceria em seu art. 3°:

> Art. 3º As parcerias para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada, contratos de impacto social, **transferência automática entre os fundos do trabalho** e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, das demais decisões emanadas daquele Conselho e de normas operacionais e/ou de execuções aplicáveis à matéria.

Adicionalmente, no art. 3° parágrafo 2°, dispõe sobre a autorização para execução das ações do Plano indiretamente pelas transferências automáticas pelas Secretarias Estaduais ou instituições privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades afins, com o objetivo do QUALIFICA BRASIL, vide incisos II e III do artigo 3°, parágrafo 2° da **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 113, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

No que se refere à execução dos projetos de Qualificação, há consideração a respeito da **Norma Operacional MTb n.º 01, de 14 de outubro de 2017**, na qual dispõe sobre a execução dos Projetos de Qualificação no âmbito no programa Social e Profissional – QUALIFICA BRASIL, com atenção aos seguintes artigos:

> **Art. 2º** Os projetos de Qualificação consistem na execução de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC com vistas à qualificação social e profissional dos trabalhadores, de forma a assegurar progressivo alinhamento e articulação entre a demanda do mercado de trabalho e a oferta de cursos de qualificação, em observância aos princípios e objetivos do QUALIFICA BRASIL.
>
> **Art. 3º** As para execução da modalidade serão formalizadas mediante a celebração de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e outros instrumentos pertinentes, à luz da legislação vigente, da Resolução do CODEFAT n.º 783, de 26 de abril de 2017, e das demais decisões emanadas daquele Conselho aplicáveis à matéria.
>
> **§ 1º** Poderão atuar na execução da modalidade os estados, o Distrito Federal, os municípios, os consórcios de municípios, as organizações governamentais e intergovernamentais, e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

2.2 Atividades de suporte

Para garantir o sucesso nas propostas deste Plano de Ações e Serviços, algumas premissas são importantes destacar, dentre elas:
· Definição das Regiões Beneficiadas, conforme disponibilidade das organizações proponentes – após levantamento de dados e potencialidades iniciais;
· Realização dos Cursos de Formação Especializada em Indústria e Serviços (seguindo a tabela de Cursos disponibilizados);
· Fiscalização contínua pelos servidores da SETR e Conselheiros do CETER designados para tal tarefa, seguindo metodologia e Ficha de fiscalização.
· Realização da pesquisa de satisfação com os participantes. (Avaliação do estudante);
· Realização dos eventos de formatura com entrega dos certificados de conclusão;
· Elaboração do relatório final das atividades;
· Relatório de prestação de contas.

3. Quadro discriminatório de gastos

Curso	Carga Horária	Escolaridade mínima	Idade mínima	Turmas	Alunos/ Turmas	Total de alunos	Carga Horária Total	Valor em R$
Motorista de veículos de cargas	64	Ensino Fundamental	18	2	20	40	128	60.160,00
Total	64			2	20	40	128	60.160,00

4. Metas

4.1 Nome da Meta – 1

Promover a qualificação social e profissional de cerca de 40 adultos no Estado do Paraná.

4.2 Descrição da Meta – 1

Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo, previstas em contratos com incentivos de desempenho.

4.3 Metas – 1

Promover a qualificação social e profissional de cerca de 40 adultos no Estado do Paraná.

4.4 Nome da ação – 1

Ofertas cerca de 40 vagas em cursos de qualificação social e profissional no Estado do Paraná.

4.5 Descrição da ação – 1

Promover ações de qualificação social e profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo, previstas em contratos com incentivos de desempenho.

4.6 Valor da ação – 1

R$ 60.160,00 (sessenta mil cento e sessenta reais)

Lista de metas de plano de ação cadastrada

N.º	Nome	Descrição	Valor R$
Meta 1	Promover a qualificação profissional de 40 trabalhadores no Estado do Paraná	Promover ações de qualificação profissional em alinhamento com as demandas do setor produtivo, previstas em contratos com incentivos de desempenho	60.160,00
Total de recursos aplicados:			R$ 60.160,00

X) ANÁLISES
1. Tipo de análise:

Resultado da análise:

Parecer:

Responsáveis pela Análise:

CPF NOME CARGO/FUNÇÃO

Redação do PAS/2022 – Execução dos rendimentos
Felipe Eliaquim Sousa Santos

Revisão
Ana Letícia da Silva Guizzi
Liziane Raab de França
Luiz Paulo Ribeiro

Responsável pelo Fundo Estadual do Trabalho 2023:
Mauro Rafael Moraes e Silva
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR
Governo do Estado do Paraná
Decreto n.º 386/2023 – Edição 11.354 DIOE/PR

113541/2023

RESOLUÇÃO nº 518/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda CETER/PR, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, 21 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Federal nº. 13667, de 17 maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual nº. 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando a Resolução CODEFAT nº. 888, de 02/12/2020; na seção IV, art. 12, que dispõem sobre a aprovação do relatório em pauta;

Considerando a portaria SPPE nº. 1.881 de 02 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório de gestão – PAS exercício 2022, em anexo, referente a execução das Ações e Serviços de Qualificação Social e Profissional, e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR – Projeto de Educação Empreendedora proveniente de emendas parlamentares, para o período de 01/01/2022 á 31/12/2022, a respeito dos seguintes requisitos:

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER

I – Sobre o grau de realização das ações previstas, e, as justificativas apresentadas sobre a não realização das ações previstas no PAS do ano em questão;
II – Sobre o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas, e, as justificativas apresentadas a respeito dos resultados obtidos;

III – Demonstração de execução das ações e serviços do SINE;
IV – A comprovação que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas aplicadas;
V – Verificação de que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE;
VI – Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes;
VII – Verificação da realização de transparências automática de recursos financeiros do FAT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2023

Paulo roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FACIAP_____	CSB_____
FAEP_____	CTB_____
FECOMÉRCIO_____	CUT_____
FEPASC_____	F.SINDICAL_____
FETRANSPAR_____	NCST_____
FIEP-PR_____	UGT_____
SEED_____	SESA_____
SEPL_____	SRT_____
SETR	FOMENTO_____

Curitiba, 01 de setembro de 2023

Publique – se

113535/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE FAZENDA RIO GRANDE.
PROTOCOLO: 20.683.888-4

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande, pelo período de 12 meses, a partir de 18/10/2023 a 17/10/2024; Valor Mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais). Dotação Orçamentária: **06300.6302.11.333.16.6472** – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis – Fonte **100 e 102**. **06360.6360.11.333.16.6049** – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST - Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte 281 **(Recurso FET).**

Autorizo: 09/10/2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

113274/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 888/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.783.430-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 542/2023-NFS/SETR (mov. 95), na Informação nº 775/2023-AT/SETR (mov.103), em razão da extinção do Contrato Administrativo GMS nº 2517/2016, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, no valor de R$ R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao período de 15.09.2023 à 14.10.2023, em benefício à VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO, inscrito(a) no CPF nº ***.614.479-**, e MARIA INES FEROLDI LEITAO, inscrito(a) no CPF nº ***.010.919-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

113353/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 887/2023 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.032.754-1

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 541/2023-NFS/SETR (mov. 37), na Informação nº 774/2023-AT/SETR (mov.43), em razão da extinção do Contrato Administrativo nº 36/2018, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Alto Piquiri, no valor de R$ R$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove e trinta e cinco centavos), referente ao período de 07.09.2023 à 06.10.2023, em benefício à MARIA NAZARE MARTINS COZIN, inscrito(a) no CPF nº ***.183.629-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

113351/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 67/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: **8003369-9**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90982047-22 CW CORDEIRO EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA LTDA

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: **8003059-2**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90928994-78 TRIFLORA REPRESENTACOES LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 18 de Outubro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113192/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 66/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007,com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

6ª DRR - Jacarezinho
Código de Controle da NADP: **23.0013192-1**
CAF/OSF: N/A
Identificação: (*) Notificado:
083.930.407-28 MARIANA PROVENZA DOS REIS SEOANE

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 18 de Outubro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113172/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância
Edital n. 68/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: **8003058-4** Mérito: **Improcedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90968403-03 GREGORIO RASSOAF KUCZERA LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 18 de Outubro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113194/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 69/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: **8003056-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90871428-81 MERCADO BOI GORDO LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 18 de Outubro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113199/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 41/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV),começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 21081079-0 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002824-2
Notificação: 0058/2023 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 052183289-60 VITOR DE CARVALHO PAES LEME

Protocolo: 21081091-9 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002833-0
Notificação: 0060/2023 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 098204439-97 HADELON HOEPERS

Protocolo: 21081093-5 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20220002834-3
Notificação: 0055/2023 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 042397159-03 JOSE ELIDIO RUFATO NETO

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 18 de outubro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113216/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 46/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocor-

rido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6642354-9	644183919-91	ANTONIO VIDAL PONTES FILHO
05-6642466-9	337458389-04	WALDIR MAIA DA SILVA

Curitiba, 18 de outubro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113218/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 6/2023

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação,terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida,caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016,contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência,nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:
NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-7205146-7/PRO	027937449-64	OSMAR VON RYN

Curitiba, 18 de outubro de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

113221/2023

Autarquias

IDR - PARANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001

PARTES: IDR-Paraná e Município de Cianorte.
OBJETO: Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.
PLANO DE TRABALHO: inclusão do Plano de Trabalho Integrado nº 002/2023, com o título "Integração Institucional para o Desenvolvimento Rural Sustentável – Implementação das Atividades". O Plano de Trabalho e o Termo Aditivo nº 01 passam ser partes integrantes do Termo de Cooperação, firmado e assinado em 29 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: de 18/10/2023 a 31/12/2024.
PROTOCOLO: nº 21.076.174-8.
ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná) e Marco Antonio Franzato (Prefeito Municipal).

113576/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA 221/2023 - IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E :

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância, destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, VW Gol 1.0 TL MVC, placas BBQ-7484, conforme notificado no protocolo 20.411.960-0.

Art.2º DESIGNAR os servidores/ empregados públicos, RAFAEL FLÁVIO DIAS CAVALLIER – RG: 76839174, ALEXANDRE BIANCHINI – RG: 91752972 e ANTÔNIO CARLOS CARDOSO HALINSK – RG: 133314733, para, sob presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar o descrito no **Art.1º** desta Portaria .

Art.3º Determinar que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

113516/2023

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: IDR-Paraná e UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – Campus Dois Vizinhos (PR).
OBJETO: Promover ações integradas de pesquisa, fomento, ensino, extensão acadêmica e/ou extensão rural, para o desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, contribuindo para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.
VIGÊNCIA: de 19/10/2023 a 18/10/2028.
PROTOCOLO: nº 20.554.802-5.
ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná) e Everton Ricardi Lozano da Silva (Diretor Geral da UTFPR).

113700/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 219/2023 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Resolução SEFA nº 983 de 05 de outubro de 2023,

R E S O L V E :

Art.1º. DEFINIR o Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro e Contábil de 2023 do IDR-Paraná e **DETERMINAR** que sejam adotadas as providências decorrentes, conforme abaixo descrito:

I. DA CENTRAL DE VIAGEM – Diárias - Cartão Corporativo:

I.1. Dia **12/12/2023** será a última data para lançamento de solicitações de viagens a ocorrerem em dezembro no sistema da Central de Viagens. A tramitação completa/aprovações deve ocorrer até dia 15/12/2023.

I.2. A data limite para finalização das viagens/deslocamentos será o dia 19/12/2023, desde que lançadas e aprovadas conforme datas supracitadas.

I.3. As prestações de contas, respeitando o prazo máximo de 48 horas após o término da viagem, deverão ser finalizadas impreterivelmente até 21/12/2023.

II. DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS:

II.1. Fixado o dia 05/12/2023 como data limite para a emissão de empenhos e o dia 06/12/2023 como data limite para liquidação e programação dos pagamentos, independentemente da fonte de recursos ou projetos. Portanto os protocolos com empenhos/documentos fiscais deverão chegar à Gerência Financeira até a data limite de 06/12/2023 para Liquidação e Pagamento sob risco de estorno automático dos empenhos pela SEFA ou pagamento apenas em 2024.

II.1.1. Respeitando o prazo para emissão de empenhos, previsto no item **II.1**, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício, suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza e conservação, vigilância patrimonial, locação de imóveis, estagiários, PASEP, INSS, FGTS, serviços de publicação, processamento de dados e manutenção de softwares, etc, cujo fato gerador/competência se origine em 2023 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31/01/2024.

II.1.2. Excepcionalmente para o presente exercício, considerando a troca do Sistema Financeiro do Estado do Paraná a partir de janeiro/2024 e possíveis dificuldades de migração de Restos a Pagar e prazo incerto de abertura do sistema em 2024, solicita-se que todos demandantes/compradores contatem os fornecedores para que providenciem a entrega de materiais/serviços e antecipem o que for possível para que respectivas Notas Fiscais sejam encaminhadas à Gerência Financeira para liquidação e pagamento ainda no presente exercício, até a data limite de 06/12/2023.

III. DO EMPENHO EM RESTOS A PAGAR:

A inscrição em "RESTOS A PAGAR" de empenhos do presente exercício está condicionada a aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda e ao limite de metas fiscais estabelecidas, sendo que será inscrito até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício, conforme Decreto n°. 3.169/2019. Portanto é imperioso e urgente que os solicitantes verifiquem todos os empenhos em aberto sob sua responsabilidade e procedam com a imediata solicitação de cancelamento/estorno dos valores que não serão utilizados.

IV. DA ENTREGA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS:

Fica estabelecido que a Gerência Financeira, não deverá aceitar qualquer documento/protocolo intempestivo, uma vez que terá a responsabilidade de encerrar os Balancetes e o Balanço do Instituto, para o fiel cumprimento das normativas emanadas do Poder Executivo do Estado do Paraná, especialmente das

Secretarias de Estado da Fazenda, Planejamento, Casa Civil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 220/2023 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como GESTOR e FISCAL da Cooperação Técnica firmada com a APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO – CEEPAR, inscrita no CNPJ nº 81.647.265/0001-88, conforme e-Protocolo nº 20.994.327-1.

I. TIAGO PACHECO STADLER, portador do RG n° 10.276.399-2 e do CPF n° 063.829.099-63, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO, portador do RG n° 13.570.293-5 e do CPF n° 321.796.758-52, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

113243/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N.º 222/2023 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 21.161.068-9,

R E S O L V E :

Art.1º. AUTORIZAR a prorrogação da Cessão Funcional do empregado público LUIZ DÂMASO GUSI, RG: 8.337.000-9, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024, com ônus ao IDR-Paraná, mediante ressarcimento.

Art.2º. ESTABELECER que, em não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

113591/2023

Em Tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1481/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1481/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
CLEVELÂNDIA	REFORMA UBS	R$ 300.000,00
CLEVELÂNDIA	REFORMA UBS	R$ 300.000,00
CLEVELÂNDIA	REFORMA UBS	R$ 300.000,00
CLEVELÂNDIA	REFORMA UBS	R$ 300.000,00

113842/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.747.624-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 931/2023 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ 17.340.842/0001-95, em cumprimento ao objeto proposto de "Estruturar o Centro Cirúrgico da Instituição através da aquisição de: (1) uma Torre Sistema de Videocirurgia/ Laparoscopia e (1) uma Mesa Cirúrgica Motorizada, otimizando a qualidade e quantidade das cirurgias realizadas aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), ao proporcionar maior segurança, conforto e precisão."
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$ R$ 468.542,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais), sendo R$445.114,90 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cento e quatorze reais e noventa centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$23.427,10 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

3. Reconheço a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 02/2023.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

113827/2023

Secretaria das Cidades

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
do Estado do Paraná

ATA – 6º Assembleia Geral Extraordinária Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1)

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, às 11h00, como agenda do Evento "A Cidade e o Saneamento", ocorreu por meio presencial no Canal da Música sito à Rua Júlio Perneta, 695 –Mercês, em Curitiba e também de forma virtual na plataforma Teams, a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, inclusa Centro-Litoral (MRAE-1), para deliberações acerca das seguintes pautas:

1. O projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas deprestação dos serviços;

2. A adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos; e

3. A instauração do processo de escolha de membros do Conselho Participativo.

Presidiu a Assembleia, o Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Pimentel, na função de Presidente do Colegiado Microrregional, substituindo o Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, conforme previsto na Subseção IV do Título da Realização das Assembleias, art. 24 do Regimento Interno da Microrregião Centro-Litoral; Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral da Microrregião Centro-Litoral (MRAE-1); Geraldo Luiz Farias, Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade; Simone Cristina Amaro Inácio da Silva e Alípio Camargo Ribas Neto, representantes da Coordenação de Assuntos Políticos da Casa Civil (COAP). Compareceram presencial e remotamente, prefeitos(as), vice-prefeitos (as) e/ou representantes designados de 32 (trinta e dois) municípios da MRAE 1, conforme lista em anexo.

Com o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia devidamente confirmado, o Secretário das Cidades do Estado do Paraná, Eduardo Pimentel, assumiu a palavra edeclarou oficialmente a abertura da 6º Assembleia Geral das Microrregiões de Saneamento e Água do Estado do Paraná. Em suas palavras iniciais, expressou seu agradecimento aos prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos, secretários de Meio Ambiente e demais representantes municipais presentes, reconhecendo o esforço envolvido na mobilização para o evento, tanto presencial como remotamente.

Pimentel enfatizou a importância da presença dos participantes para o êxito da 6ª Assembleia Geral das Microrregiões, destacando que em encontros anteriores contaram com participação significativa dos Municípios. Ele também mencionou a presença de Júnior Weiler da Superintendencia de Apoio aos Municípios, representando o secretário da Casa Civil, João Carlos Ortega. Na sequência, passou a da palavra para a Secretária Geral da MRAE 1, Márcia de Oliveira de Amorim, para a condução da reunião, e fez referência a saudações a serem feitas por Júnior Weiler, além de detalhar o procedimento de votação das pautas, enfatizando que os participantes online deveriam declarar seus votos por meio do *chat*, usando as opções "De acordo" ou "Não", enquanto que os presentes, com direito a voto, poderiam expressar suas considerações usando a pulseira de identificação concedida a todos.

Na sequência das considerações iniciais do Presidente da reunião, Eduardo Pimentel, a palavra foi cedida a Júnior Weiler.

Júnior Weiler iniciou sua fala saudando os presentes, incluindo o Secretário das Cidades, Eduardo Pimentel, e Márcia de Oliveira de Amorim. Ele também expressou seu agradecimento pela presença do presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), reconhecendo o árduo trabalho desempenhado por essa instituição. Dirigiu saudações especiais a todos os prefeitos e prefeitas e a todos representantes dos municípios presentes. Weiler enfatizou o orgulho que o Paraná proporciona a todos os paranaenses, citando númerose dados econômicos que demonstram o crescimento e a prosperidade do Estado. Entre esses dados, mencionou o destaque do Paraná na geração de empregos, especialmente para as mulheres, e a eficiência do Porto de Paranaguá. Ressaltou o fato de o Paraná ser referência emeducação e ter a Sanepar como a principal empresa de saneamento do Brasil. Salientou que o Estado ostenta um dos melhores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. No entanto, Weiler reconheceu a existência de carências a serem superadas, destacando as dificuldades enfrentadas por pequenos municípios em relação ao saneamento básico. Descreveu como o Governador, sensível à causa municipalista, propôs a criação do Fórum de Saneamento em 2021, e então após isso dividiu o Estado em três Microrregiões. Ressaltou a coragem da decisão e o comprometimento do Governador com a abordagem das necessidades do Paraná de forma abrangente e equitativa. Júnior Weiler detalhou o impacto positivo dessa divisão ao explicar que agora, quando obras de saneamento forem realizadas em municípios maiores, municípios menores também serão beneficiados. Ele concluiu seu discurso pedindo o apoio dos presentes para a aprovação das medidas em votação durante a Assembleia, visando garantir que, por força de lei, até 2033, pelo menos 90% dos municípios paranaenses tenham rede de esgoto. Expressou o desejo do Governador de antecipar essa meta para 2028, com a ressalva de que isso só seria possível com a cooperação de todos os envolvidos. Com essas palavras, Júnior Weiler encerrou seu discurso, destacando a importância do compromisso de todos com a qualidade de vida da população paranaense e os desafios a serem enfrentados.

Após as palavras de Júnior Weiler, a Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, agradeceu as gentis palavras e cumprimentos de Eduardo Pimentel e Júnior Weiler.

Em seguida, procedeu a leitura do edital de convocação, cumprindo os requisitos legais para dar início à Assembleia:

Em conformidade com o Decreto 12.462/2022 e o Artigo 21 do Regimento Interno da MRAE 1, a Secretária Geral, Márcia de Oliveira de Amorim, convocou todos os membros dos Colegiados Microrregionais, da MRAE 1 instituídos pela Lei Complementar Estadual 237/2021, para a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões, realizada de forma híbrida, permitindo participação presencial ou virtual. Os detalhes de acesso foram enviados via e-mail a todos os municípios. A primeira convocação ocorreu às 11 horas, seguida da segunda convocação às 11:15 horas, com previsão de encerramento até as 12:30 horas. É essencial a presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional, conforme o Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes

apenas aqueles que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno serão aceitos para deliberações.

A Assembleia tem como objetivo deliberar sobre três pautas: o projeto de resolução para disciplinar procedimentos para a definição das formas de prestação de serviços, a adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos, e a instauração do processo deescolha dos membros do Conselho Participativo.

Márcia de Oliveira de Amorim explicou o primeiro item da pauta, que trata da proposta de resolução para disciplinar procedimentos relacionados à prestação dos serviços públicos com função de interesse comum. Ela ressaltou que caberá aos municípios e à prestadora decidir se desejam manter a prestação direta de serviços, e, se assim for, deverão seguir procedimentos ecritérios específicos. A Resolução tem como principal objetivo organizar e definir os procedimentos para esse processo. Após as explicações, a proposta de resolução foi submetidaà votação e não havendo óbice foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, a Assembleia prosseguiu com a discussão do segundo ponto de pauta que tratava da adequação contratual para modicidade tarifária e de prazos.

Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral das Microrregiões, conduziu a explanação do tema: "Agora, vamos tratar do segundo item da pauta, que considero de extrema relevância. Trata-se do requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar, referente ao alinhamento dos prazos contratuais, visando contribuir com a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário nos contratos vigentes, o que equivale a um pedido de extensão de prazo. A Sanepar propôs a extensão dos prazos até 2048, alinhando-os ao prazo mais longo da cidade de Curitiba." Márcia explicou a razão para tal solicitação: o alinhamento dos prazos contratuais pode resultar em significativos beneficiospara o Paraná. Ela enfatizou que, sem esse alinhamento, a tarifa da Sanepar poderia aumentar para 9,08 reais por metro cúbico até 2048. Porém, com o alinhamento dos prazos, a tarifa poderia ser reduzida em até 24% até o mesmo ano. A Secretária Geral também destacou que, caso a proposta não seja aceita, o Estado perderia a chance de atrair investimentos no valor de 4 bilhões de reais. Márcia argumentou que a questão do alinhamento de prazos é muito importante, destacando a importância da cooperação entre municípios maiores e menores. Ela ressaltou que os municípios menores enfrentam problemas de saúde devido à ausência de saneamento básico, e a universalização dos serviços traria benefícios à saúde pública. A Secretária Geral enfatizou que o subsídio cruzado entre os municípios contribuirá para o alcance das metas, e a falta de alinhamento dos prazos poderia prejudicar o Estado a longo prazo.

Com base em todas essas considerações, a Secretária Geral Márcia Amorim propôs a votação,solicitando que os prefeitos ou representantes que não concordassem com a proposta se manifestassem. O representante do município de Itaperuçu se opôs à extensão de prazo, sendoseu voto registrado na presente ata. A Secretária Geral, Márcia Amorim enfatizou que, apesar do voto contrário, a proposta foi aprovada pela maioria dos Municípios presentes, incluindo também a participação dos municípios da modalidade virtual. Dessa forma, a extensão de prazo foi aprovada por maioria de votos dos Municípios integrantes da MRAE 1. (Resolução em anexo a esta ata).

A Assembleia continuou com a apresentação do terceiro item de pauta. O terceiro item dizia respeito à instauração do processo para a escolha de membros do Conselho Participativo. Essetópico estava voltado para a organização interna das Microrregiões, visando cumprir a Lei Complementar 237 de 2021 e fortalecer o papel das Microrregiões nas discussões sobre a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário. A Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, explicou que o Conselho Participativo é um órgão de controle social permanente e independente. Ele é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo seis deles eleitos pelo Colegiado Microrregional e cinco pela Assembleia Legislativa. Os representantes do Colegiado Microrregional serão escolhidos com base em um edital a ser publicado pela Secretaria Geral das Microrregiões. Márcia ressaltou que, diferente das outras pautas, os assuntos relativos ao Conselho Participativo não foram levados para audiência pública, uma vez que eram considerados administrativos. Ela pediu a opinião dos prefeitos e dos representantes dos municípios sobre a instauração desse processo, lembrando também que o Comitê Técnico já havia analisado e aprovado toda a proposta apresentada. Não havendo solicitações de palavra o processo de instauração para o Conselho Participativo das Microrregiões foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Na sequência Márcia de Oliveira de Amorim agradeceu a todos pela paciência e colaboração e destacou que todas as deliberações feitas neste dia refletem um avanço significativo nas questões de Saneamento no Estado do Paraná.

Em seguida Eduardo Pimentel aproveitou a oportunidade para expressar seu agradecimento aos presentes, enfatizando o compromisso do Governo com o suporte técnico e financeiro aos municípios.

Ao final, a Secretária Geral da MRAE 1, Márcia de Oliveira de Amorim convidou a todos a participar do evento "Cidade e Saneamento" no período da tarde. Ela agradeceu à equipe que organizou o evento e mencionou todos os colaboradores envolvidos estendendo seu reconhecimento.

Não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária-Geral declarou encerrada a reunião.

Eu, Márcia de Oliveira de Amorim, como Secretária-Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral (MRAE-1), atesto e assino esta ata.

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária Geral das Microrregiões de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

114864/2023

		COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA			
EVENTO DIA:		**TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H**			
LOCAL:		**CURITIBA - CANAL DA MÚSICA**			
		SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO			
CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS					
MUNICÍPIO	**MRAE**	**PREFEITO**	**VICE**	**REPRESENTANTE**	**PRESENTES NA ASSEMBLÉIA**
ADRIANÓPOLIS	**1**	VANDIR DE OLIVEIRA ROSA	ISRAEL RODRIGUES	**GABRIELA SANTOS**	**SIM**
AGUDOS DO SUL	**1**	JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER	ANTÔNIO FERREIRA	**ONLINE**	**SIM**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	**1**	GERSON DENILSON COLODEL	CAMILO DANIEL LOVATO	**TELMA**	**SIM**
ARAUCÁRIA	**1**	HISSAM HUSSEIN DEHAINI	HILDA LUKALSKI SEIMA	**SIMON QUADROS**	**SIM**
BALSA NOVA	**1**	MARCOS ANTONIO ZANETTI	ANDERSON BULOW	**EDUARDO HENRIQUE SOARES**	**SIM**
BOCAIÚVA DO SUL	**1**	**ANTONIO LUIZ GUSSO**	OTÁVIO MAURÍLIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA		**SIM**
CAMPINA GRANDE DO SUL	**1**	**BIHL ELERIAN ZANETTI**	BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI		**SIM**
CAMPO DO TENENTE	**1**	**WEVERTON WILLIAN VIZENTIN**	JOÃO PAULO NEGRELLI		**SIM**
CAMPO LARGO	**1**	**MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**	-		**SIM**
CAMPO MAGRO	**1**	CLAUDIO CESAR CASAGRANDE	**OSMAR JOSE LEONARDI**		**SIM**
CERRO AZUL	**1**	PATRIK MAGARI	EDSON CORDEIRO NASCIMENTO	**ONLINE**	**SIM**
COLOMBO	**1**	HELDER LUIZ LAZAROTTO	(O) ALCIONE LUIZ GIARETTON	**JOSÉ VICENTE DE LIMA**	**SIM**
CONTENDA	**1**	**ANTONIO ADAMIR DIGNER**	GILMAR CAMARGO ROSA		**SIM**
CURITIBA	**1**	RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO	EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO	**ONLINE**	**SIM**
DOUTOR ULYSSES	**1**	**MOISEIS BRANCO DA SILVA**	VALDECI DE JESUS DOS SANTOS		**SIM**
FAZENDA RIO GRANDE	**1**	**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**	-		**SIM**
GUARATUBA	**1**	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	EDISON ROBERTO CORREA CAMARGO	**DONATO FOCACCIA**	**SIM**
ITAPERUÇU	**1**	NENEU JOSÉ ARTIGAS	EDILSON RUIZ DE FREITAS	**ARASLEI CUMIN**	**SIM**
LAPA	**1**	DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS	ACYR HOFFMANN	**EDNEI ESCROCAIO**	**SIM**
MANDIRITUBA	**1**	LUIS ANTONIO BISCAIA	**MANOEL AIRTON CRUZ**		**SIM**
MATINHOS	**1**	**JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO**	CLECIO VIDAL (NÃO CONTATAR)		**SIM**
MORRETES	**1**	**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**	VITOR ANGELO BERTOLIN		**SIM**
PARANAGUÁ	**1**	MARCELO ELIAS ROQUE	JOSÉ CARLOS BORBA	**GABRIEL DO ROSÁRIO ANTUNES / DIEGO**	**SIM**
PIÊN	**1**	**MAICON GROSSKOPF**	PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA		**SIM**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PIRAQUARA	1	JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES	OLIVÉRIO SARAIVA		SIM
PONTAL DO PARANÁ	1	RUDISNEY GIMENES FILHO	PATRICIA MILLO MARCOMINI		SIM
QUATRO BARRAS	1	LORENO BERNARDO TOLARDO	JARBAS MOCELIN	ONLINE	SIM
RIO BRANCO DO SUL	1	KARIME FAYAD	AILTON LUIZ NODARY		SIM
RIO NEGRO	1	JAMES KARSON VALÉRIO	ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN		SIM
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	MARGARIDA MARIA SINGER	ASSIS MANOEL PEREIRA		SIM
TIJUCAS DO SUL	1	JOSÉ ALTAIR MOREIRA	CLAUDEMIR PEREIRA DA ROCHA		SIM
TUNAS DO PARANÁ	1	MARCO ANTONIO BALDÃO	LUIZ CARLOS POLLI		SIM

114865/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral - MRAE 1

Aprova o Assento Regimental nº 001/2023.

O **COLEGIADO MICRORREGIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 9º, X, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, XVI, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o assento regimental anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel
Secretário de Estado das Cidades do Paraná

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 001/2023

Regulamenta os incisos III, VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021, instituindo os procedimentos para o exercício das competências microrregionais relativas àprestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum.

TÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MAES no que se refere à:

I - definição das formas de prestação; e

II - gestão, inclusive alteração, dos instrumentos que atribuem ou delegam a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à disciplina do planejamento, da regulação, da fiscalização e do controle social dos serviços públicos mencionados no caput serão disciplinados por assentos regimentais específicos.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO E DE SUA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos termos de ato ou contrato administrativo, os serviços públicos que caracterizam funções públicas de interesse comum da MAES serão prestados de forma regionalizada ou isolada.

§ 1º A prestação regionalizada dar-se-á de forma direta ou mediante concessão, nos termos do deliberado pelo Colegiado Microrregional.

§ 2º A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução.

§ 3º A prestação regionalizada mediante concessão será disciplinada por contrato celebrado pela autarquia microrregional.

§ 4º A prestação isolada, direta ou mediante concessão, depende de autorização do Colegiado Microrregional ao Município interessado.

§ 5º Nas prestações em regime de gestão associada, formalizadas por contrato de programa ou instrumento congênere, o Poder Concedente será exercido pela autarquia microrregional, competindo-lhe gerir os instrumentos para, dentre outros objetivos, atualizar metas de universalização e de qualidade, definir a área de abrangência da prestação dos serviços e uniformizar os prazos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 3º A prestação de serviços públicos será definida e gerida pela autarquia Microrregional mediante os seguintes procedimentos:

I – De instituição de prestação direta ou concessão regionalizada;

II – De autorização para prestação direta ou concessão isolada; e

III – De aditamento contratual de prestação regionalizada.

Seção II
Do Procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada

Art. 4º O procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput:

I - no caso de prestação direta regionalizada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com os estudos e informações; e

II – no caso de concessão regionalizada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitê Técnico - Comitec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão regionalizada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, podendo o requerente ser ressarcido pelo vencedor de eventual licitação em relação aos dispêndioscorrespondentes, caso previsto no edital de licitação.

§ 5º O deferimento definitivo, pelo Colegiado Microrregional, dependerá da apreciação de toda a documentação da modelagem da concessão, inclusive minuta de edital e de contrato.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 5º Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão regionalizada; e

II - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II – produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão regionalizada poderá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Para fins do inciso I do § 2º, o Conselho Participativo instaurará consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias, no caso de prestação direta regionalizada, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias nos demais casos.

Art. 6º Decorrido o prazo do § 4º do art. 5º, o Conselho Participativo terá até cinco dias úteis para emissão de parecer.

Art. 7º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MAES proferirá parecer em até cinco dias úteis.

Art. 8º Proferido o parecer previsto no art. 7º, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comitec proferirá, nos cinco dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta regionalizada; e

II – à instauração de procedimento licitatório.

§ 1º No caso de parecer favorável:

I - na hipótese do inciso I do caput, o Comitec encaminhará projeto de resolução para o Colegiado Microrregional; e

II – na hipótese do inciso II do caput, as minutas de edital e de contrato serão submetidas à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 9º O projeto de resolução para instituição de prestação direta regionalizada será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 1º O Colegiado Microrregional, deliberando pela prestação direta regionalizada, editará resolução, o qual deverá prever:

I - o objeto, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade; e

II - a descrição do modo, da forma e das condições necessárias à prestação adequadado serviço.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo deaté trinta dias úteis.

§ 3º A resolução do Colegiado Microrregional para a instituição de prestação direta regionalizada produzirá efeitos mediante a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 10. No caso de concessão regionalizada, a licitação será promovida pela estrutura administrativa e orçamentária prevista pelo § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021.

Parágrafo único. No contrato de concessão, o Poder Concedente será representado pelo Secretário-Geral.

Seção III
Do Procedimento de Autorização para Prestação Direta ou Concessão Isolada

Art. 11. O procedimento para a autorização de prestação direta ou concessão isolada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação isolada e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Para o requerimento do Município interessado para fins de concessão isolada, este será apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão isolada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, de forma direta ou contratada, pelo Município requerente ou, caso autorizado Procedimento de Manifestação de Interesse, pelo particular interessado.

§ 5º O requerimento para deferimento definitivo deverá estar instruído com:

I – as minutas de edital de licitação e de contrato; e

II – de estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação isolada:

a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária;

b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a Microrregião;

c) assegura a prévia e integral indenização ao atual prestador do serviço, mediante suficiente previsão do edital de licitação, nos termos previstos no § 5º do art. 42 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

d) não preveja contratação em que, de forma direta ou indireta, haja ônus ou qualquer outra forma de pagamento pelo direito de prestar o serviço.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 12. Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão isolada;

II – favorável ou desfavorável à autorização para prestação direta isolada, caso comprovado que o Município possui serviço municipal há, pelo menos, dez anos; e

III - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II – subsidiariamente, os produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão isolada deverá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Na hipótese de requerimento para concessão isolada, o Conselho Participativo instaurará consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13. Decorrido o prazo do § 4º do art. 12, o Conselho Participativo terá até quinze dias para emissão de parecer para publicar as respostas à consulta pública.

Art. 14. Emitido o parecer do Conselho Participativo ou decorrido o prazo para sua emissão, o procedimento será submetido à consultoria jurídica da MAES, para emissão de parecer em até cinco dias úteis.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 15. O Comitec proferirá parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta isolada, após o parecer do Secretário-Geral; e

II – à instauração de procedimento licitatório pelo Município ou por órgão ou entidade por ele autorizado, após o parecer da consultoria jurídica ou decorrido o prazo para a sua emissão.

§ 1º No caso de parecer favorável, este será submetido à apreciação do Colegiado Microrregional para a sua homologação.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 16. O parecer será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a sua homologação mais da metade dos votos de seus membros.

Parágrafo único. Homologado o parecer favorável, o Secretário-Geral, mediante portaria, expedirá a competente autorização.

Seção IV

Do Procedimento de Aditamento Contratual de Prestação Regionalizada

Subseção I

Dos Dispositivos Comuns

Art. 17. O procedimento para o aditamento contratual de prestação regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado ou do prestador dos serviços; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput produzirá efeitos imediatos.

§ 2º O procedimento será instaurado, dentre outras, para as seguintes hipóteses:

I – inserção ou alteração das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II – modificação da área de abrangência da prestação dos serviços; ou

III – alteração ou uniformização de prazos contratuais.

§ 3º Somente darão ensejo à instauração do procedimento requerimentos ou deliberações acompanhadas da minuta de termo de aditamento a que se pretende celebrar.

§ 4º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral deverá arquivar os autos, sem prejuízo de ser renovado mediante novo requerimento escoimado de vícios.

§ 5º O previsto nesse artigo não se aplica aos acréscimos ou as supressões da área deabrangência da prestação regionalizada que impactem o equivalente ou menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais de das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, os quais serão disciplinados apenas através doprocedimento previsto no art. 23.

Art. 18. O Secretário-Geral submeterá o requerimento:

I - à consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias; e

II - simultaneamente, à consultoria jurídica da MAES para proferir parecer no mesmo prazo.

Art. 19. Decorrido o prazo previsto no art. 18, o Secretário-Geral submeterá parecer favorável ou desfavorável ao requerimento, acompanhado das propostas de resposta à consulta pública e de versão atualizada da minuta de termo de aditamento, à apreciação do Comitec.

§ 1º No caso de parecer favorável do Comitec, a minuta de termo de aditamento será submetida à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º O Colegiado Microrregional poderá homologar, rejeitar ou determinar que o Comitec altere o texto da minuta de termo de aditamento, sendo exigida para a deliberação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 3º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 20. Homologada a minuta, o termo de aditamento será celebrado pela MAES, representada pelo seu Secretário-Geral, em instrumento também subscrito pelo Presidente do Colegiado Microrregional.

Subseção II

Dos dispositivos específicos para a alteração de prazos decorrente da alteração de metas

Art. 21. Caso o requerimento previsto no art. 17 seja referente à alteração de prazo contratual para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por inserção das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007, este deverá ser instruído por estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre, mediante estimativa que:

I - o impacto tarifário global nos contratos atualmente executados pelo prestador é incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários e com o princípio da modicidade tarifária; ou

II - nos casos de aumento relevante, que existe impacto na matriz de risco do pactooriginal, isto levado em consideração a prestação regionalizada e o regime de tarifauniforme.

Subseção III

Dos dispositivos específicos para a modificação da área de abrangência daprestação regionalizada

Art. 22. É obrigatória a celebração de aditivo contratual quando as supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos.

Parágrafo único. O termo aditivo deverá disciplinar, dentre outros aspectos:

I – o prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;

II - a redefinição das metas ou dos seus prazos de cumprimento, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e

III - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 23. No caso das supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactarem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, caberá ao Comitê Técnico emitir termo de alteração da área de abrangência da prestação.

Parágrafo único. O Comitec só poderá agir mediante provocação do prestador dos serviços ou do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Enquanto não for editada a Resolução prevista no § 2º do art. 5º, os procedimentos previstos por este Assento Regimental serão apoiados e instruídos mediante a atividade da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná e das entidadesa ela vinculadas.

Art. 25. Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnicoacumulará as suas funções.

Art. 26. As prestações diretas regionalizadas reconhecidas até 31 de março de 2024 perderão sua eficácia caso seja indeferido pela entidade reguladora o requerimento previsto pelo art. 10 do Decreto federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

Art. 27. A comprovação da capacidade econômico-financeira não será prejudicada pela prestação direta regionalizada reconhecida a partir de 1 de abril de 2024 quando a nova população a ser atendida for inferior a 10% (dez por cento) da população já atendida pelo prestador dos serviços.

Parágrafo único. No caso do caput, a viabilidade econômico-financeira será aferida quando da revisão ordinária de tarifas.

Art. 28. Quando não convocadas as audiências ou consultas públicas no prazo estipulado por este Assento Regimental, deverá o Secretário-Geral adotar tais providências.

Art. 29. Transcorridos *in albis* os prazos previstos para o Conselho Participativo, considerar-se-á que este emitiu parecer favorável.

Art. 30. No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado, observado os quóruns qualificados exigidos para aprovaçãode determinadas matérias.

Art. 31. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel
Secretário de Estado das Cidades do Paraná

114867/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ATA – 6º Assembleia Geral ExtraordináriaMicrorregião Centro-Leste (MRAE-2)

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, às 11h00, como agenda do Evento "A Cidade e o Saneamento", ocorreu por meio presencial no Canal da Música sito à Rua Júlio Perneta, 695 – Mercês em Curitiba e também de forma virtual na plataforma Teams, a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, inclusa Centro-Leste (MRAE-2), para deliberações acerca das seguintes pautas:

1.O projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas deprestação dos serviços;

2.A adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos; e

3.A instauração do processo de escolha de membros do Conselho Participativo.

Presidiu a Assembleia, o Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Pimentel, na função de Presidente do Colegiado Microrregional, substituindo o Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, conforme previsto na Subseção IV do Título da Realização das Assembleias, art. 24 do Regimento Interno da Microrregião Centro-Leste; Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral da Microrregião Centro-Leste (MRAE-2); Geraldo Luiz Farias, Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade; Simone Cristina Amaro Inácio da Silva e Alípio Camargo Ribas Neto, representantes da Coordenação de Assuntos Políticos da Casa Civil (COAP).Compareceram presencial e remotamente, prefeitos (as), vice-prefeitos (as) e/ou representantes designados de 96 (noventa e seis) municípios da MRAE-2, conforme lista em anexo.

Com o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia devidamente confirmado, o Secretário das Cidades do Estado do Paraná, Eduardo Pimentel, assumiu a palavra edeclarou oficialmente a abertura da 6º Assembleia Geral das Microrregiões de Saneamento e Água do Estado do Paraná. Em suas palavras iniciais, expressou seu agradecimento aos prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos, secretários de Meio Ambiente e demais representantes municipais presentes, reconhecendo o esforço envolvido na mobilização para o evento, tanto presencial como remotamente.

Pimentel enfatizou a importância da presença dos participantes para o êxito da 6ª Assembleia Geral das Microrregiões, destacando que em encontros anteriores contaram com participação significativa dos Municípios. Ele também mencionou a presença de Júnior Weiler da Superintendencia de Apoio aos Municípios, representando o secretário da Casa Civil, João Carlos Ortega. Na sequência, passou a palavra para a Secretária Geral da MRAE-2, Márcia de Oliveira de Amorim, para a condução da reunião, e fez referência a saudações a serem feitas por Júnior Weiler, além de detalhar o procedimento de votação das pautas, enfatizando que os participantes online deveriam declarar seus votos por meio do *chat*, usando as opções "De acordo" ou "Não", enquanto que os presentes, com direito a voto, poderiam expressar suas considerações usando a pulseira de identificação concedida a todos.

Na sequência das considerações iniciais do Presidente da reunião, Eduardo Pimentel, a palavra foi cedida a Júnior Weiler.

Júnior Weiler iniciou sua fala saudando os presentes, incluindo o Secretário das Cidades, Eduardo Pimentel, e Márcia de Oliveira de Amorim. Ele também expressou seu agradecimento pela presença do presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), reconhecendo o árduo trabalho desempenhado por essa instituição. Dirigiu saudações especiais a todos os prefeitos e prefeitas e a todos representantes dos municípios presentes. Weiler enfatizou o orgulho que o Paraná proporciona a todos os paranaenses, citando números e dados econômicos que demonstram o crescimento e a prosperidade do Estado. Entre esses dados, mencionou o destaque do Paraná na geração de empregos, especialmente para as mulheres, e a eficiência do Porto de Paranaguá. Ressaltou o fato de o Paraná ser referência emeducação e ter a Sanepar como a principal empresa de saneamento do Brasil. Salientou que o Estado ostenta um dos melhores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. No entanto, Weiler reconheceu a existência de carências a serem superadas, destacando as dificuldades enfrentadas por pequenos municípios em relação ao saneamento básico. Descreveu como o Governador, sensível à causa municipalista, propôs a criação do Fórum de Saneamento em 2021, e então após isso dividiu o Estado em três Microrregiões. Ressaltou a coragem da decisão e o comprometimento do Governador com a abordagem das necessidades do Paraná de forma abrangente e equitativa. Júnior Weiler detalhou o impacto positivo dessa divisão ao explicar que agora, quando obras de saneamento forem realizadas em municípios maiores, municípios menores também serão beneficiados. Ele concluiu seu discurso pedindo o apoio dos presentes para a aprovação das medidas em votação durante a Assembleia, visando garantir que, por força de lei, até 2033, pelo menos 90% dos municípios paranaenses tenham rede de esgoto. Expressou o desejo do Governador de antecipar essa meta para 2028, com a ressalva de que isso só seria possível com a cooperação de todos os envolvidos.

Com essas palavras, Júnior Weiler encerrou seu discurso, destacando a importância do compromisso de todos com a qualidade de vida da população paranaense e os desafios a serem enfrentados.

Após as palavras de Júnior Weiler, a Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, agradeceu as gentis palavras e cumprimentos de Eduardo Pimentel e Júnior Weiler.

Em seguida, procedeu a leitura do edital de convocação, cumprindo os requisitos legais para dar início à Assembleia:

Em conformidade com Decreto 12.462/2022 e com o Artigo 21 do Regimento Interno da MRAE-2, a Secretária Geral da MRAE-2, Márcia de Oliveira de Amorim, convocou todos os membros do Colegiado Microrregional da MRAE-2, instituído pela Lei Complementar Estadual 237/2021, para a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões, realizada de forma híbrida, permitindo participação presencial ou virtual. Os detalhes de acesso foram enviados via e-mail a todos os municípios. A primeira convocação ocorreu às 11 horas, seguida da segunda convocação às 11:15 horas, com previsão de encerramento até as 12:30 horas. É essencial a presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional, conforme o Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, apenas aqueles que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno serão aceitos para deliberações.

A Assembleia tem como objetivo deliberar sobre três pautas: o projeto de resolução para disciplinar procedimentos para a definição das formas de prestação de serviços, a adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos, e a instauração do processo deescolha dos membros do Conselho Participativo.

Márcia de Oliveira de Amorim explicou o primeiro item da pauta, que trata da proposta de resolução para disciplinar procedimentos relacionados à prestação dos serviços públicos com função de interesse comum. Ela ressaltou que caberá aos municípios e à prestadora decidir se desejam manter a prestação direta de serviços, e, se assim for, deverão seguir procedimentos ecritérios específicos. A Resolução tem como principal objetivo organizar e definir os procedimentos para esse processo. Após as explicações, a proposta de resolução foi submetidaà votação e não havendo óbice foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, a Assembleia prosseguiu com a discussão do segundo ponto de pauta que tratava da adequação contratual para modicidade tarifária e de prazos. Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral das Microrregiões, conduziu a explanação do tema: "Agora, vamos tratar do segundo item da pauta, que considero de extrema relevância. Trata-se do requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar, referente ao alinhamento dos prazos contratuais, visando contribuir com a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário nos contratos vigentes, o que equivale a um pedido de extensão de prazo. A Sanepar propôs a extensão dos prazos até 2048, alinhando-os ao prazo mais longo da cidade de Curitiba. "Márcia explicou a razão para tal solicitação: o alinhamento dos prazos contratuais pode resultar em significativos benefícios para o Paraná. Ela enfatizou que, sem esse alinhamento, a tarifa da Sanepar poderia aumentar para 9,08 reais por metro cúbico até 2048. Porém, com o alinhamento dos prazos, a tarifa poderia ser reduzida em até 24% até o mesmo ano. A Secretária Geral também destacou que, caso a proposta não seja aceita, o Estado perderia a chance de atrair investimentos no valor de 4 bilhões de reais. Márcia argumentou que a questão do alinhamento de prazos é muito importante, destacando a importância da cooperação entre municípios maiores e menores. Ela ressaltou que os municípios menores enfrentam problemas de saúde devido à ausência de saneamento básico, e a universalização dos serviços traria benefícios à saúde pública. A Secretária Geral enfatizou que o subsídio cruzado entre os municípios contribuirá para o alcance das metas, e a falta de alinhamento dos prazos poderia prejudicar o Estado a longo prazo.

Com base em todas essas considerações, a Secretária Geral Márcia Amorim propôs a votação,solicitando que os prefeitos ou representantes que não concordassem com a proposta se manifestassem. O representante do município de Guamiranga se opôs à extensão de prazo, sendo seu voto registrado na presente ata. A Secretária Geral, Márcia Amorim enfatizou que, apesar do voto contrário, a proposta foi aprovada pela maioria dos Municípios presentes, incluindo também a participação dos municípios da modalidade virtual. Dessa forma, a extensão de prazo foi aprovada por maioria de votos dos Municípios integrantes da MRAE-2. (Resolução em anexo a esta ata)

A Assembleia continuou com a apresentação do terceiro item de pauta. O terceiro item dizia respeito à instauração do processo para a escolha de membros do Conselho Participativo. Essetópico estava voltado para a organização interna das Microrregiões, visando cumprir a Lei Complementar 237 de 2021 e fortalecer o papel das Microrregiões nas discussões sobre a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário. A Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, explicou que o Conselho Participativo é um órgão de controle social permanente e independente. Ele é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo seis deles eleitos pelo Colegiado Microrregional e cinco pela Assembleia Legislativa. Os representantes do Colegiado Microrregional serão escolhidos com base em um edital a ser publicado pela Secretaria Geral das Microrregiões. Márcia ressaltou que, diferente das outras pautas, os assuntos relativos ao Conselho Participativo não foram levados para audiência pública, uma vez que eram considerados administrativos. Ela pediu a opinião dos prefeitos e dos representantes dos municípios sobre a instauração desse processo, lembrando também que o Comitê Técnico já havia analisado e aprovado toda a proposta apresentada. Não havendo solicitações de palavra o processo de instauração para o Conselho Participativo das Microrregiões foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Na sequência, Márcia de Oliveira de Amorim agradeceu a todos pela paciência e colaboraçãoe destacou que todas as deliberações feitas neste dia refletem um avanço significativo nas questões de Saneamento no Estado do Paraná.

Em seguida Eduardo Pimentel aproveitou a oportunidade para expressar seu agradecimento aos presentes, enfatizando o compromisso do Governo com o suporte técnico e financeiro aos municípios.

Ao final, a Secretária Geral da MRAE-2, Márcia de Oliveira de Amorim convidou a todos a participar do evento "Cidade e Saneamento" no período da tarde. Ela agradeceu à equipe que organizou o evento e mencionou todos os colaboradores envolvidos estendendo seu reconhecimento.

Não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária-Geral declarou encerrada a reunião.

Eu, Márcia de Oliveira de Amorim, como Secretária-Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste (MRAE-2), atesto e assino esta ata.

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária Geral das Microrregiões de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

114868/2023

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA
EVENTO DIA:	**TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H**
LOCAL:	**CURITIBA - CANAL DA MÚSICA**
	SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
ABATIÁ	2	NELSON GARCIA JUNIOR	SANTO CAETANO DA SILVA	ONLINE	SIM
ALVORADA DO SUL	2	MARCOS ANTONIO VOLTARELLI	LUIS GARCIA	NATAL ALVES DA SILVA	SIM
ANDIRÁ	2	IONE ELISABETH ALVES ABIB	VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS	GLAUCO GARCIA	SIM
APUCARANA	2	SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JR.	PAULO SERGIO VITAL - PREFEITO PEDIU PRA NÃO CONTATAR	LARISSA MORENO	SIM
ARAPOTI	2	(O) IRANI JOSE BARROS	JAN ROELOF POT	ADEMIR APARECIDO MOREIRA	SIM
ARAPUÃ	2	DEODATO MATIAS	CARLA JANAINA SALVADOR	CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA	SIM
ARIRANHA DO IVAÍ	2	THIAGO EPIFANIO DA SILVA	SEBASTIÃO DERNEIS		SIM
ASSAÍ	2	MICHEL ANGELO BOMTEMPO	CAIRO KOGUISHI	CLAUDIO ROBERTO	SIM
BANDEIRANTES	2	JAELSON RAMALHO MATTA	NILTON DE SORDI JUNIOR	JOSÉ FERNANDES	SIM
BARRA DO JACARÉ	2	EDIMAR DE FREITAS ALBONETI	ERISBERTO GARCIA ANTUNES		SIM
BELA VISTA DO PARAÍSO	2	FABRICIO PASTORE	APARECIDA LUCIA DARCIN RIGO	MARIA BEATRIZ	SIM
BITURUNA	2	RODRIGO ROSSONI	ROGERIO DALGALLO	IGOR GABRIEL WEIWANKO	SIM
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	2	EDSON FLÁVIO HOFFMANN	AGNALDO JOSE PIOVESAN		SIM
BORRAZÓPOLIS	2	DALTON FERNANDES MOREIRA	MARCELO PIRES RODRIGUES		SIM
CAFEARA	2	ELTON FABIO LAZARETTI	RAFAEL SOUZA BEGA		SIM
CALIFÓRNIA	2	PAULO WILSON MENDES	ADRIANA REIS DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA		SIM
CAMBARÁ	2	JOSÉ SALIM HAGGI NETO	JOÃO LUIZ MENDONÇA DEL COL		SIM
CAMBÉ	2	CONRADO ÂNGELO SCHELLER	JOSÉ CARLOS CAMARGO	ONLINE	SIM
CÂNDIDO DE ABREU	2	RENAN MENCK ROMANICHEN	NEWTON RODRIGO KUDREK SOUZA	LUIZ GUILHERME PIANCASTELLI	SIM
CANDÓI	2	ALDOINO GOLDONI FILHO	AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA	JOÃO MÁRCIO DE FREITAS	SIM
CARAMBEÍ	2	ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES	JEVERSON GOMES DA SILVA	ADRIANA PATRÍCIA CURTES	SIM
CASTRO	2	ALVARO TELLES	-	ONLINE	SIM
CONSELHEIRO MAIRINCK	2	ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE SIQUEIRA	VINICIUS SANTOS SANTANA	SIM
FERNANDES PINHEIRO	2	CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK	FABIO JACOMEL		SIM
FOZ DO JORDÃO	2	FRANCISCO CLEI DA SILVA	GLORINHA APARECIDA PFLANZER	ONLINE	SIM
GOIOXIM	2	MARI TEREZINHA DA SILVA	CARLOS DE SOUZA PEDROSO	VANIA ZORZANELLO	SIM
GRANDES RIOS	2	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	RENATO BATISTA NUNES	ONLINE	SIM
GUAMIRANGA	2	MARCELO LEITE	-		SIM
GUAPIRAMA	2	EDUI GONÇALVES	EINAZIBE URSOLINO DE LIMA		SIM
GUARACI	2	SIDNEI DEZOTI	JAMIS AMADEU	BEATRIZ PEDROSANE	SIM
GUARAPUAVA	2	CELSO FERNANDO GÓES	SAMUEL RIBAS DE ABREU		SIM
IMBAÚ	2	DAYANE SOVINSKI RODRIGUES	DAVID JOSÉ ANTUNES TEIXEIRA	NAIGUR CAVALCANTE	SIM
IMBITUVA	2	CELSO KUBASKI	ZAQUEU LUIZ BOBATO		SIM
IPIRANGA	2	DOUGLAS DAVI CRUZ	IVONETE GOBEL COSTA	FABIANO CARNEIRO	SIM
ITAMBARACÁ	2	MARCUS VINICIUS DE ANDRADE	-		SIM
IVAÍ	2	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	-		SIM
IVAIPORÃ	2	LUIZ CARLOS GIL	MARCELO DOS REIS		SIM
JABOTI	2	REGIS WILLIAN SIQUEIRA RODRIGUES	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA		SIM

Continua

	COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA
EVENTO DIA:	TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H
LOCAL:	CURITIBA - CANAL DA MÚSICA
	SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
JAGUAPITÃ	2	GERSON LUIZ MARCATO	JEAN CARLOS DA SILVA		SIM
JUNDIAÍ DO SUL	2	ECLAIR RAUEN	PAULO ROBERTO PEDRO		SIM
KALORÉ	2	EDMILSON LUIS STENCEL	RODRIGO SPADIN	EUSÉBIO LIMA DELTREJO	SIM
LIDIANÓPOLIS	2	ADAUTO APARECIDO MANDU	APARECIDO BUZATO		SIM
LONDRINA	2	MARCELO BELINATI MARTINS	JOAO MENDONCA DA SILVA	FABIO CORAZOTTI	SIM
LUNARDELLI	2	REINALDO GROLA	CÉLIO PINTO DE CARVALHO	CAROLINE E ALEXANDRE	SIM
LUPIONÓPOLIS	2	ANTONIO PELOSO FILHO	-	OCIMAR ANDRADE	SIM
MALLET	2	MOACIR ALFREDO SZINVELSKI	FRANCISCO JOSE MAKOSKI		SIM
MANOEL RIBAS	2	JOSE CARLOS DA SILVA CORONA	LINDOLFO OENNING	RONALDO AMANCIO MARSARO	SIM
MAUÁ DA SERRA	2	HERMES WICTHOFF	TANIA CRISTINA DE MACEDO		SIM
MIRASELVA	2	ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA	JOÃO MARCOS FERRER		SIM
NOVA AMÉRICA DA COLINA	2	SEBASTIÃO ROGATTI	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO	ONLINE	SIM
NOVA FÁTIMA	2	ROBERTO CARLOS MESSIAS	LUIZ CELESTINO DE PAULA	ONLINE	SIM
NOVA LARANJEIRAS	2	FABIO ROBERTO DOS SANTOS	CELSO PEDRO SAMPIETRO		SIM
NOVA SANTA BÁRBARA	2	CLAUDEMIR VALERIO	JOZIAS PIZA DE MORAES		SIM
NOVA TEBAS	2	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	PEDRO LOURENÇO	ONLINE	SIM
NOVO ITACOLOMI	2	MOACIR ANDREOLLA	WILSON ROMUALDO LOPES		SIM
ORTIGUEIRA	2	ARY DE OLIVEIRA MATTOS	GILSON PROENÇA DE MEIRA	SIDNEI E JESSICA	SIM
PALMEIRA	2	SERGIO LUIS BELICH	JONATAS BOAVENTURA SCHULLI	ANDREZA GONÇALVES	SIM
PALMITAL	2	VALDENEI DE SOUZA	ROBERTO CARLOS ROSSI	ONLINE	SIM
PAULA FREITAS	2	SEBASTIAO ALGACIR DALPRA	-	EVELIN KONIG	SIM
PAULO FRONTIN	2	JAMIL PECH	MARCOS PAULO ROMANHIUK	ONLINE	SIM
PIRAÍ DO SUL	2	HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO	WAGNER ALAN ZADRA	ONLINE	SIM
PONTA GROSSA	2	ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT	SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI		SIM
PORECATU	2	FÁBIO LUIZ ANDRADE	AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	AMANDA LOURENÇO	SIM
PORTO AMAZONAS	2	ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	JOSÉ LUIZ GANDIN JUNIOR		SIM
PORTO VITÓRIA	2	MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA	GERSON ROBERTO WERLE	ONLINE	SIM
PRADO FERREIRA	2	MARIA EDNA DE ANDRADE	-		SIM
PRIMEIRO DE MAIO	2	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	EVERALDO DE AMORIM	ONLINE	SIM
PRUDENTÓPOLIS	2	OSNEI STADLER	EVALDO HOFMANN JUNIOR	GLAUDEMIR / NATALI	SIM
QUATIGUÁ	2	ADELITA PARMEZAN DE MORAES	JOSUÉ DE PÁDUA MELO	BRUNO	SIM
QUEDAS DO IGUAÇU	2	ELCIO JAIME DA LUZ	EDITH HELMA MAIER	GUILHERME	SIM
RANCHO ALEGRE	2	FERNANDO CARLOS COIMBRA	FLAVIO HENRIQUE PEREIRA	NILTON MELLO	SIM
REBOUÇAS	2	LUIZ EVERALDO ZAK	FABIO MARCELO CHIQUETO		SIM
RESERVA DO IGUAÇU	2	VITORIO ANTUNES DE PAULA	JOSE MARIA LUSTOSA MENDES	ONLINE	SIM
RIBEIRÃO CLARO	2	JOÃO CARLOS BONATO	ANA MARIA BAGGIO MOLINI	ERENIN FRUTUOSO	SIM
RIO AZUL	2	LEANDRO JASINSKI	JAIR BONI		SIM
RIO BOM	2	MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE	ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS		SIM

Continua

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA
EVENTO DIA:	**TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H**
LOCAL:	**CURITIBA - CANAL DA MÚSICA**
	SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
RIO BRANCO DO IVAÍ	2	PEDRO TABORDA DESPLANCHES	EDINI GOMES		SIM
ROLÂNDIA	2	AILTON APARECIDO MAISTRO	MARCIO VINÍCIUS GONÇALVES		SIM
SABÁUDIA	2	MOISES SOARES RIBEIRO	CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BOROTOLO		SIM
SALTO DO ITARARÉ	2	PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA	CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA		SIM
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	PAULO VIETZE		SIM
SANTANA DO ITARARÉ	2	JOSE DE JESUZ IZAC	JOAQUIM FRANCELINO DA SILVA	FÁBIO OLIVEIRA	SIM
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	2	JOSE DA SILVA COELHO NETO	FRANCISCO MONTEIRO	ALEXANDRE JESUS LEVATTI.	SIM
SANTO INÁCIO	2	GENY VIOLATTO	SILVIO DE JESUS FERREIRA ROSA	RAFAEL VALÉRIO	SIM
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	2	JOSÉ LAZARO FERRAZ	VALDELEI CARDOSO DE LIMA		SIM
SÃO MATEUS DO SUL	2	FERNANDA GARCIA SARDANHA	ADAO BRUDNICKI STANISZEWSKI	TIAGO HUK	SIM
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	2	EXILAINE GASPAR	ISMAEL JUSTINO DA SILVA	MAURICIO CANDIDO PEREIRA	SIM
SAPOPEMA	2	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	ANTENOR ALVES CARNEIRO		SIM
SERTANEJA	2	JAMISON DONIZETE DA SILVA	VALDECIR CARLOS MARTINS	ELIO ANTONIO DOS SANTOS	SIM
SIQUEIRA CAMPOS	2	LUIZ HENRIQUE GERMANO	PAULO CESAR LEITE DOS SANTOS	ROSA MARIA DA SILVA	SIM
TAMARANA	2	LUZIA HARUE SUZUKAWA	JOÃO BATISTA PEREIRA		SIM
TIBAGI	2	ARTUR RICARDO NOLTE	JORGE CARDOSO	CARLOS CASTRINHO BUENO CRUZ	SIM
TOMAZINA	2	FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO	MARCIO RODRIGO FARIA		SIM
TURVO	2	JERONIMO GADENS DO ROSARIO	AROLDO CORREA DE MATTOS	ONLINE	SIM
VENTANIA	2	JOSÉ LUIZ BITTENCOURT	IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO	JOSÉ RICARDO BONIN	SIM
VIRMOND	2	NEIMAR GRANOSKI	OLGA KLAKI PASSARIN	ONLINE	SIM

114869/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE 2

Aprova o Assento Regimental nº 001/2023.

O **COLEGIADO MICRORREGIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 9º, X, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, XVI, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o assento regimental anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel
Secretário de Estado das Cidades do Paraná

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 001/2023

Regulamenta os incisos III, VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021, instituindo os procedimentos para o exercício das competências microrregionais relativas àprestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum.

TÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MAES no que se refere à:

I - definição das formas de prestação; e

II - gestão, inclusive alteração, dos instrumentos que atribuem ou delegam a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à disciplina do planejamento, da regulação, da fiscalização e do controle social dos serviços públicos mencionados no caput serão disciplinados por assentos regimentais específicos.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO E DE SUA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos termos de ato ou contrato administrativo, os serviços públicos que caracterizam funções públicas de interesse comum da MAES serão prestados de forma

regionalizada ou isolada.

§ 1º A prestação regionalizada dar-se-á de forma direta ou mediante concessão, nos termos do deliberado pelo Colegiado Microrregional.

§ 2º A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução.

§ 3º A prestação regionalizada mediante concessão será disciplinada por contrato celebrado pela autarquia microrregional.

§ 4º A prestação isolada, direta ou mediante concessão, depende de autorização do Colegiado Microrregional ao Município interessado.

§ 5º Nas prestações em regime de gestão associada, formalizadas por contrato de programa ou instrumento congênere, o Poder Concedente será exercido pela autarquia microrregional, competindo-lhe gerir os instrumentos para, dentre outros objetivos, atualizar metas de universalização e de qualidade, definir a área de abrangência da prestação dos serviços e uniformizar os prazos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º A prestação de serviços públicos será definida e gerida pela autarquia Microrregional mediante os seguintes procedimentos:

I – De instituição de prestação direta ou concessão regionalizada;

II – De autorização para prestação direta ou concessão isolada; e

III – De aditamento contratual de prestação regionalizada.

Seção II

Do Procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada

Art. 4º O procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput:

I - no caso de prestação direta regionalizada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com os estudos e informações; e

II – no caso de concessão regionalizada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitê Técnico - Comitec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão regionalizada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, podendo o requerente ser ressarcido pelo vencedor de eventual licitação em relação aos dispêndioscorrespondentes, caso previsto no edital de licitação.

§ 5º O deferimento definitivo, pelo Colegiado Microrregional, dependerá da apreciação de toda a documentação da modelagem da concessão, inclusive minuta de edital e de contrato.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 5º Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão regionalizada; e

II - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II – produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão regionalizada poderá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Para fins do inciso I do § 2º, o Conselho Participativo instaurará consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias, no caso de prestação direta regionalizada, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias nos demais casos.

Art. 6º Decorrido o prazo do § 4º do art. 5º, o Conselho Participativo terá até cinco dias úteis para emissão de parecer.

Art. 7º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MAES proferirá parecer em até cinco dias úteis.

Art. 8º Proferido o parecer previsto no art. 7º, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comitec proferirá, nos cinco dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta regionalizada; e

II – à instauração de procedimento licitatório.

§ 1º No caso de parecer favorável:

I - na hipótese do inciso I do caput, o Comitec encaminhará projeto de resolução para o Colegiado Microrregional; e

II – na hipótese do inciso II do caput, as minutas de edital e de contrato serão submetidas à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 9º O projeto de resolução para instituição de prestação direta regionalizada será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 1º O Colegiado Microrregional, deliberando pela prestação direta regionalizada, editará resolução, o qual deverá prever:

I - o objeto, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade; e

II - a descrição do modo, da forma e das condições necessárias à prestação adequadado serviço.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo deaté trinta dias úteis.

§ 3º A resolução do Colegiado Microrregional para a instituição de prestação direta regionalizada produzirá efeitos mediante a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 10. No caso de concessão regionalizada, a licitação será promovida pela estrutura administrativa e orçamentária prevista pelo § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021.

Parágrafo único. No contrato de concessão, o Poder Concedente será representado pelo Secretário-Geral.

Seção III

Do Procedimento de Autorização para Prestação Direta ou Concessão Isolada

Art. 11. O procedimento para a autorização de prestação direta ou concessão isolada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação isolada e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Para o requerimento do Município interessado para fins de concessão isolada, este será apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão isolada.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, de forma direta ou contratada, pelo Município requerente ou, caso autorizado Procedimento de Manifestação de Interesse, pelo particular interessado.

§ 5º O requerimento para deferimento definitivo deverá estar instruído com:

I – as minutas de edital de licitação e de contrato; e

II – de estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação isolada:

a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária;

b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a Microrregião;

c) assegura a prévia e integral indenização ao atual prestador do serviço, mediante suficiente previsão do edital de licitação, nos termos previstos no § 5º do art. 42 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

d) não preveja contratação em que, de forma direta ou indireta, haja ônus ou qualquer outra forma de pagamento pelo direito de prestar o serviço.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 12. Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão isolada;

II – favorável ou desfavorável à autorização para prestação direta isolada, caso comprovado que o Município possui serviço municipal há, pelo menos, dez anos; e

III - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II – subsidiariamente, os produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão isolada deverá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Na hipótese de requerimento para concessão isolada, o Conselho Participativo instaurará consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13. Decorrido o prazo do § 4º do art. 12, o Conselho Participativo terá até quinze dias para emissão de parecer para publicar as respostas à consulta pública.

Art. 14. Emitido o parecer do Conselho Participativo ou decorrido o prazo para sua emissão, o procedimento será submetido à consultoria jurídica da MAES, para emissão de parecer em até cinco dias úteis.

Art. 15. O Comitec proferirá parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta isolada, após o parecer do Secretário-Geral; e

II – à instauração de procedimento licitatório pelo Município ou por órgão ou entidade por ele autorizado, após o parecer da consultoria jurídica ou decorrido o prazo para a sua emissão.

§ 1º No caso de parecer favorável, este será submetido à apreciação do Colegiado Microrregional para a sua homologação.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 16. O parecer será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a sua homologação mais da metade dos votos de seus membros.

Parágrafo único. Homologado o parecer favorável, o Secretário-Geral, mediante portaria, expedirá a competente autorização.

Seção IV

Do Procedimento de Aditamento Contratual de Prestação Regionalizada

Subseção I

Dos Dispositivos Comuns

Art. 17. O procedimento para o aditamento contratual de prestação regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado ou do prestador dos serviços; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput produzirá efeitos imediatos.

§ 2º O procedimento será instaurado, dentre outras, para as seguintes hipóteses:

I – inserção ou alteração das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II – modificação da área de abrangência da prestação dos serviços; ou

III – alteração ou uniformização de prazos contratuais.

§ 3º Somente darão ensejo à instauração do procedimento requerimentos ou deliberações acompanhadas da minuta de termo de aditamento a que se pretende celebrar.

§ 4º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral deverá arquivar os autos, sem prejuízo de ser renovado mediante novo requerimento escoimado de vícios.

§ 5º O previsto nesse artigo não se aplica aos acréscimos ou as supressões da área deabrangência da prestação regionalizada que impactem o equivalente ou menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais de das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, os quais serão disciplinados apenas através doprocedimento previsto no art. 23.

Art. 18. O Secretário-Geral submeterá o requerimento:

I - à consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias; e

II - simultaneamente, à consultoria jurídica da MAES para proferir parecer no mesmo prazo.

Art. 19. Decorrido o prazo previsto no art. 18, o Secretário-Geral submeterá parecer favorável ou desfavorável ao requerimento, acompanhado das propostas de resposta à consulta pública e de versão atualizada da minuta de termo de aditamento, à apreciação do Comitec.

§ 1º No caso de parecer favorável do Comitec, a minuta de termo de aditamento será submetida à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º O Colegiado Microrregional poderá homologar, rejeitar ou determinar que o Comitec altere o texto da minuta de termo de aditamento, sendo exigida para a deliberação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 3º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 20. Homologada a minuta, o termo de aditamento será celebrado pela MAES, representada pelo seu Secretário-Geral, em instrumento também subscrito pelo Presidente do Colegiado Microrregional.

Subseção II

Dos dispositivos específicos para a alteração de prazos decorrente da alteração de metas

Art. 21. Caso o requerimento previsto no art. 17 seja referente à alteração de prazo contratual para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por inserção das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007, este deverá ser instruído por estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre, mediante estimativa que:

I - o impacto tarifário global nos contratos atualmente executados pelo prestador é incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários e com o princípio da modicidade tarifária; ou

II - nos casos de aumento relevante, que existe impacto na matriz de risco do pactooriginal, isto levado em consideração a prestação regionalizada e o regime de tarifauniforme.

Subseção III

Dos dispositivos específicos para a modificação da área de abrangência daprestação regionalizada

Art. 22. É obrigatória a celebração de aditivo contratual quando as supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos.

Parágrafo único. O termo aditivo deverá disciplinar, dentre outros aspectos:

I – o prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;

II - a redefinição das metas ou dos seus prazos de cumprimento, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e

III - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 23. No caso das supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactarem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, caberá ao Comitê Técnico emitir termo de alteração da área de abrangência da prestação.

Parágrafo único. O Comitec só poderá agir mediante provocação do prestador dos serviços ou do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Enquanto não for editada a Resolução prevista no § 2º do art. 5º, os procedimentos previstos por este Assento Regimental serão apoiados e instruídos mediante a atividade da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná e das entidadesa ela vinculadas.

Art. 25. Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnicoacumulará as suas funções.

Art. 26. As prestações diretas regionalizadas reconhecidas até 31 de março de 2024 perderão sua eficácia caso seja indeferido pela entidade reguladora o requerimento previsto pelo art. 10 do Decreto federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

Art. 27. A comprovação da capacidade econômico-financeira não será prejudicada pela prestação direta regionalizada reconhecida a partir de 1 de abril de 2024 quando a nova população a ser atendida for inferior a 10% (dez por cento) da população já atendida pelo prestador dos serviços.

Parágrafo único. No caso do caput, a viabilidade econômico-financeira será aferida quando da revisão ordinária de tarifas.

Art. 28. Quando não convocadas as audiências ou consultas públicas no prazo estipulado por este Assento Regimental, deverá o Secretário-Geral adotar tais providências.

Art. 29. Transcorridos *in albis* os prazos previstos para o Conselho Participativo, considerar-se-á que este emitiu parecer favorável.

Art. 30. No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado, observado os quóruns qualificados exigidos para aprovaçãode determinadas matérias.

Art. 31. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel
Secretário de Estado das Cidades do Paraná

114870/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ATA – 6º Assembleia Geral ExtraordináriaMicrorregião Oeste (MRAE-3)

Aos dez dias do mês de outubro de 2023, às 11h00, como agenda do Evento "A Cidade e o Saneamento", ocorreu por meio presencial no Canal da Música sito à Rua Júlio Perneta, 695 – Mercês, em Curitiba e também de forma virtual na plataforma Teams, a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná, inclusa Oeste (MRAE-3), para deliberações acerca das seguintes pautas:

1.O projeto de resolução para disciplinar procedimento para definição das formas deprestação dos serviços;

2.A adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos; e

3.A instauração do processo de escolha de membros do Conselho Participativo.

Presidiu a Assembleia, o Secretário de Estado das Cidades, Eduardo Pimentel, na função de Presidente do Colegiado Microrregional, substituindo o Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior, conforme previsto na Subseção IV do Título da Realização das Assembleias, art. 24 do Regimento Interno da Microrregião Oeste (MRAE-3); Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral da Microrregião Oeste (MRAE-3); Geraldo Luiz Farias,Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranacidade; Simone Cristina Amaro Inácio da Silva e Alípio Camargo Ribas Neto, representantes da Coordenação de Assuntos Políticos da Casa Civil (COAP). Compareceram presencial e remotamente, prefeitos (as), vice-prefeitos (as) e/ou representantes designados de 124 (cento e vinte e quatro) municípios da MRAE-3, conforme lista em anexo.

Com o quórum mínimo necessário para a realização da Assembleia devidamente confirmado, o Secretário das Cidades do Estado do Paraná, Eduardo Pimentel, assumiu a palavra edeclarou oficialmente a abertura da 6º Assembleia Geral das Microrregiões de Saneamento e Água do Estado do Paraná. Em suas palavras iniciais, expressou seu agradecimento aos prefeitos, prefeitas, vice-prefeitos, secretários de Meio Ambiente e demais representantes municipais presentes, reconhecendo o esforço envolvido na mobilização para o evento, tanto presencial como remotamente.

Pimentel enfatizou a importância da presença dos participantes para o êxito da 6ª Assembleia Geral das Microrregiões, destacando que em encontros anteriores contaram com participação significativa dos Municípios. Ele também mencionou a presença de Júnior Weiler da Superintendência de Apoio aos Municípios, representando o secretário da Casa Civil, João Carlos Ortega. Na sequência, passou a da palavra para a Secretária Geral da MRAE 1, Márcia de Oliveira de Amorim, para a condução da reunião, e fez referência a saudações a serem feitas por Júnior Weiler, além de detalhar o procedimento de votação das pautas, enfatizando que os participantes online deveriam declarar seus votos por meio do *chat*, usando as opções

"De acordo" ou "Não", enquanto que os presentes, com direito a voto, poderiam expressar suas considerações usando a pulseira de identificação concedida a todos.

Na sequência das considerações iniciais do Presidente da reunião, Eduardo Pimentel, a palavra foi cedida a Júnior Weiler.

Júnior Weiler iniciou sua fala saudando os presentes, incluindo o Secretário das Cidades, Eduardo Pimentel, e Márcia de Oliveira de Amorim. Ele também expressou seu agradecimento pela presença do presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), reconhecendo o árduo trabalho desempenhado por essa instituição. Dirigiu saudações especiais a todos os prefeitos e prefeitas e a todos representantes dos municípios presentes. Weiler enfatizou o orgulho que o Paraná proporciona a todos os paranaenses, citando númerose dados econômicos que demonstram o crescimento e a prosperidade do Estado. Entre esses dados, mencionou o destaque do Paraná na geração de empregos, especialmente para as mulheres, e a eficiência do Porto de Paranaguá. Ressaltou o fato de o Paraná ser referência emeducação e ter a Sanepar como a principal empresa de saneamento do Brasil. Salientou que o Estado ostenta um dos melhores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. No entanto, Weiler reconheceu a existência de carências a serem superadas, destacando as dificuldades enfrentadas por pequenos municípios em relação ao saneamento básico. Descreveu como o Governador, sensível à causa municipalista, propôs a criação do Fórum de Saneamento em 2021, e então após isso dividiu o Estado em três Microrregiões. Ressaltou a coragem da decisão e o comprometimento do Governador com a abordagem das necessidades do Paraná de forma abrangente e equitativa. Júnior Weiler detalhou o impacto positivo dessa divisão ao explicar que agora, quando obras de saneamento forem realizadas em municípios maiores, municípios menores também serão beneficiados. Ele concluiu seu discurso pedindo o apoio dos presentes para a aprovação das medidas em votação durante a Assembleia, visando garantir que, por força de lei, até 2033, pelo menos 90% dos municípios paranaenses tenham rede de esgoto. Expressou o desejo do Governador de antecipar essa meta para 2028, com a ressalva de que isso só seria possível com a cooperação de todos os envolvidos. Com essas palavras, Júnior Weiler encerrou seu discurso, destacando a importância do compromisso de todos com a qualidade de vida da população paranaense e os desafios a serem enfrentados.

Após as palavras de Júnior Weiler, a Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, agradeceu as gentis palavras e cumprimentos de Eduardo Pimentel e Júnior Weiler.

Em seguida, procedeu a leitura do edital de convocação, cumprindo os requisitos legais para dar início à Assembleia:

Em conformidade com o Decreto 12.462/2022 e o Artigo 21 do Regimento Interno da MRAE-3, a Secretária Geral, Márcia de Oliveira de Amorim, convocou todos os membros do Colegiado Microrregional, da MRAE-3 instituídos pela Lei Complementar Estadual237/2021, para a 6ª Assembleia Geral Extraordinária das Microrregiões, realizada de forma híbrida, permitindo participação presencial ou virtual. Os detalhes de acesso foram enviados via e-mail a todos os municípios. A primeira convocação ocorreu às 11 horas, seguida da

segunda convocação às 11:15 horas, com previsão de encerramento até as 12:30 horas. É essencial a presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional, conforme o Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, apenas aqueles que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno serão aceitos para deliberações.

A Assembleia tem como objetivo deliberar sobre três pautas: o projeto de resolução para disciplinar procedimentos para a definição das formas de prestação de serviços, a adequação contratual e uniformização da modicidade tarifária e de prazos, e a instauração do processo deescolha dos membros do Conselho Participativo.

Márcia de Oliveira de Amorim explicou o primeiro item da pauta, que trata da proposta de resolução para disciplinar procedimentos relacionados à prestação dos serviços públicos com função de interesse comum. Ela ressaltou que caberá aos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

municípios e à prestadora decidir se desejam manter a prestação direta de serviços, e, se assim for, deverão seguir procedimentos ecritérios específicos. A Resolução tem como principal objetivo organizar e definir os procedimentos para esse processo. Após as explicações, a proposta de resolução foi submetidaà votação e não havendo óbice foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, a Assembleia prosseguiu com a discussão do segundo ponto de pauta que tratava da adequação contratual para modicidade tarifária e de prazos. Márcia de Oliveira de Amorim, Secretária Geral das Microrregiões, conduziu a explanação do tema: "Agora, vamos tratar do segundo item da pauta, que considero de extrema relevância. Trata-se do requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná, a Sanepar, referente ao alinhamento dos prazos contratuais, visando contribuir com a modicidade tarifária e a universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário nos contratos vigentes, o que equivale a um pedido de extensão de prazo. A Sanepar propôs a extensão dos prazos até 2048, alinhando-os ao prazo mais longo da cidade de Curitiba." Márcia explicou a razão para tal solicitação: o alinhamento dos prazos contratuais pode resultar em significativos beneficiospara o Paraná. Ela enfatizou que, sem esse alinhamento, a tarifa da Sanepar poderia aumentar para 9,08 reais por metro cúbico até 2048. Porém, com o alinhamento dos prazos, a tarifa poderia ser reduzida em até 24% até o mesmo ano. A Secretária Geral também destacou que, caso a proposta não seja aceita, o Estado perderia a chance de atrair investimentos no valor de 4 bilhões de reais. Márcia argumentou que a questão do alinhamento de prazos é muito importante, destacando a importância da cooperação entre municípios maiores e menores. Ela ressaltou que os municípios menores enfrentam problemas de saúde devido à ausência de saneamento básico, e a universalização dos serviços traria benefícios à saúde pública. A Secretária Geral enfatizou que o subsídio cruzado entre os municípios contribuirá para o alcance das metas, e a falta de alinhamento dos prazos poderia prejudicar o Estado a longo prazo.

Com base em todas essas considerações, a Secretária Geral Márcia Amorim propôs a votação,solicitando que os prefeitos ou representantes que não concordassem com a proposta se manifestassem. Os representantes dos municípios de Pato Branco e de Coronel Domingos Soares se opuseram à extensão de prazo, sendo seus votos registrado na presente ata. A

Secretária Geral, Márcia Amorim enfatizou que, apesar destes dois votos contrários, a proposta foi aprovada pela maioria dos Municípios presentes, incluindo também a participação dos municípios da modalidade virtual. Dessa forma, a extensão de prazo foi aprovada por maioria de votos dos Municípios integrantes da MRAE-3. (Resolução em anexo a esta ata).

A Assembleia continuou com a apresentação do terceiro item de pauta. O terceiro item dizia respeito à instauração do processo para a escolha de membros do Conselho Participativo. Essetópico estava voltado para a organização interna das Microrregiões, visando cumprir a Lei Complementar 237 de 2021 e fortalecer o papel das Microrregiões nas discussões sobre a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário. A Secretária Geral das Microrregiões, Márcia de Oliveira de Amorim, explicou que o Conselho Participativo é um órgão de controle social permanente e independente. Ele é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo seis deles eleitos pelo Colegiado Microrregional e cinco pela Assembleia Legislativa. Os representantes do Colegiado Microrregional serão escolhidos com base em um edital a ser publicado pela Secretaria Geral das Microrregiões. Márcia ressaltou que, diferente das outras pautas, os assuntos relativos ao Conselho Participativo não foram levados para audiência pública, uma vez que eram considerados administrativos. Ela pediu a opinião dos prefeitos e dos representantes dos municípios sobre a instauração desse processo, lembrando também que o Comitê Técnico já havia analisado e aprovado toda a proposta apresentada. Não havendo solicitações de palavra o processo de instauração para o Conselho Participativo das Microrregiões foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Na sequência Márcia de Oliveira de Amorim agradeceu a todos pela paciência e colaboraçãoe destacou que todas as deliberações feitas neste dia refletem um avanço significativo nas questões de Saneamento no Estado do Paraná.

Em seguida Eduardo Pimentel aproveitou a oportunidade para expressar seu agradecimento aos presentes, enfatizando o compromisso do Governo com o suporte técnico e financeiro aos municípios.

Ao final, a Secretária Geral da MRAE-3, Márcia de Oliveira de Amorim convidou a todos a participar do evento "Cidade e Saneamento" no período da tarde. Ela agradeceu à equipe que organizou o evento e mencionou todos os colaboradores envolvidos estendendo seu reconhecimento.

Não havendo mais nada a ser tratado, a Secretária-Geral declarou encerrada a reunião.

Eu, Márcia de Oliveira de Amorim, como Secretária-Geral de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste (MRAE-3), atesto e assino esta ata.

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária Geral das Microrregiões de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado do Paraná

114871/2023

	COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA
EVENTO DIA:	**TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H**
LOCAL:	**CURITIBA - CANAL DA MÚSICA**
	SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
ALTO PARAÍSO	3	DERCIO JARDIM JUNIOR	CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS	BRUNO FERREIRA	SIM
ALTO PIQUIRI	3	GIOVANE MENDES DE CARVALHO	JOÃO PEDRO DAVID PIFFER	BRUNO DE OLIVEIRA	SIM
AMAPORÃ	3	MAURO LEMOS	CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS		SIM
ANAHY	3	CARLOS ANTONIO REIS	RONALDO APARECIDO DE FREITAS	ONLINE	SIM
ÂNGULO	3	ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	JOSÉ CARLOS BORGES	SIM
ARARUNA	3	LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA	ESTEFANO BARTCHECHEN	CLAUDINEI PAIVA	SIM
ASSIS CHATEAUBRIAND	3	VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA	CLOVES LUIZ ANGELELI		SIM
ATALAIA	3	CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI	JOSE CARLOS VIEIRA		SIM
BARRACÃO	3	JORGE LUIZ SANTIN	HERCILIO VIEIRA DE ANDRADE NETO	ONLINE	SIM
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	3	GIVANILDO TRUMI	ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS	ONLINE	SIM
BOA VISTA DA APARECIDA	3	LEONIR ANTUNES DOS SANTOS	GILMAR BETT		SIM
BOM JESUS DO SUL	3	HELIO JOSE SURDI	VANDERLEI ANTONIO SCALCO	LUIZA GUERRA	SIM
BOM SUCESSO DO SUL	3	NILSON ANTONIO FEVERSANI	EDSON DE OLIVEIRA		SIM
BRAGANEY	3	ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA	VALDIR ZIELINSKI	ATAIDE SAUITA	SIM
CAFELÂNDIA	3	CULESTINO KIARA	VALDIR FELTRIN	CLAUDEMIR CAMILO	SIM
CAFEZAL DO SUL	3	MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA	PEDRO MINORU INOUE	CLAUDIA REGINA	SIM
CAMPO MOURÃO	3	TAUILLO TEZELLI	MARIA DE FATIMA CLARO NUNES	MARCIO FRANCISCO ROCHA	SIM
CAPANEMA	3	AMERICO BELLE	JOSE CARLOS BALZAN	DOUGLAS RICARDO KIVEL	SIM
CASCAVEL	3	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	RENATO DA SILVA		SIM
CHOPINZINHO	3	EDSON LUIZ CENCI	DANIEL ZANESCO	ONLINE	SIM
CIDADE GAÚCHA	3	HENRIQUE DOMINGUES	SILVANA MARIA PEREIRA PAULESKI		SIM
CORBÉLIA	3	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW	DANGELLES DECKI	LUANA PAES	SIM

CORONEL DOMINGOS SOARES	3	JANDIR BANDIERA	LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI	ONLINE	SIM
CORUMBATAÍ DO SUL	3	ALEXANDRE DONATO	ELIAS FERNANDES DA SILVA		SIM
CRUZEIRO DO IGUAÇU	3	LEONIR ANTÔNIO GELHEN	VALDECIR RIBAS KURPEL	VALDECIR RIBAS	SIM
ENTRE RIOS DO OESTE	3	ARI ALOÍSIO MALDANER	LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER	CARLOS EDUARDO	SIM
ESPERANÇA NOVA	3	EVERTON BARBIERI	LUIZ FERNANDO IANCHE CAVICHIOLI		SIM
FAROL	3	OCLECIO DE FREITAS MENESES	(O) IRANLEI SARAIVA	ÉRICO LUIZ DE OLIVEIRA CALDEIRA	SIM
FÊNIX	3	ALTAIR MOLINA SERRANO	EMERSON LUIS BAIA	ARLEI RUDER	SIM
FLORAÍ	3	EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN	MARCIO LEANDRO MENDES		SIM
FOZ DO IGUAÇU	3	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO	ONLINE	SIM
FRANCISCO ALVES	3	MILENA SILVA ROSA	PAULO SÉRGIO MENDONÇA NAVERO CORREA	PAULO SÉRGIO	SIM
FRANCISCO BELTRÃO	3	CLEBER FONTANA	ANTÔNIO PEDRON	ONLINE	SIM
GOIOERÊ	3	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	-	MARCIO BONEZI	SIM
GUAÍRA	3	HERALDO TRENTO	GILEADE GABRIEL OSTI	LUIS CARLOS	SIM
GUAPOREMA	3	GILBERTO CASTIGLIONI	ANTONIO BRAULIO DE MENEZES		SIM
GUARANIAÇU	3	OSMARIO DE LIMA PORTELA	JOSE APARECIDO GRACIOSO		SIM
IGUARAÇU	3	ELISEU SILVA DA COSTA	OSVALDO DE ARAUJO MARTINS	JOÃO MARCOS	SIM

	COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA
EVENTO DIA:	**TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H**
LOCAL:	**CURITIBA - CANAL DA MÚSICA**
	SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
IGUATU	3	VLADEMIR ANTONIO BARELLA	FRANCISCO SANTOS GANDRA		SIM
INAJÁ	3	CLEBER GERALDO DA SILVA	MARCOS ANTONIO VALÉRIO		SIM
IRETAMA	3	SAME SAAB	PEDRO BODNAR	JOSÉ LUCAS TOSCANO AGGIO	SIM
ITAIPULÂNDIA	3	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	LINDOLFO MARTINS RUI	WELLINGTON AMES SOARES	SIM
ITAPEJARA D'OESTE	3	VILMAR SCHMOLLER	MARCIO ELIEL DOS SANTOS	ONLINE	SIM
ITAÚNA DO SUL	3	GILSON JOSÉ DE GOIS	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS NARCISO		SIM
JANIÓPOLIS	3	ISMAEL JOSE DEZANOSKI	EIDES GUEDES		SIM
JAPURÁ	3	ADRIANA CRISTINA POLIZER	RAFAEL VALIM REIS	ROBERTO VALENTIM	SIM
JARDIM OLINDA	3	(A) LUCIMAR DE SOUZA MORAIS	WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA		SIM
JESUÍTAS	3	EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA	-		SIM
JURANDA	3	LEILA MIOTTO AMADEI	JOELMA DAMASCENO DEMENECK	LUAN MEDEIROS	SIM
JUSSARA	3	ROBISON PEDROSO DA SILVA	SIMÃO FERREIRA	VALTER LUIZ BOSSA	SIM
LINDOESTE	3	SILVIO DE SOUZA	DAVID PEREIRA DE ANDRADE	DENISE	SIM
LOBATO	3	FABIO CHICAROLI	MILTON KASUYUKI INOUE		SIM
LUIZIANA	3	WILSON ANTONIO TURECK	MARCIO FIN		SIM
MANDAGUAÇU	3	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	GILMAR CADAMURO	ADALBERTO FERRACINI	SIM
MANDAGUARI	3	IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO	JOÃO JORGE MARQUES		SIM
MANFRINÓPOLIS	3	ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA	TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA	ONLINE	SIM
MANGUEIRINHA	3	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES	LEANDRO DORINI		SIM
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3	MARCIO ANDREI RAUBER	ILARIO HOFSTAETTER	LUCAS	SIM
MARIALVA	3	VICTOR CELSO MARTINI	KATIA REGINA GALLO FELTRIN	JOÃO VITOR	SIM
MARIÓPOLIS	3	MARIO EDUARDO LOPES PAULEK	SOLANGE DE FATIMA PRESSANTO BELLAN		SIM
MARIPÁ	3	RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI	JANAINA MULLER GERALDI	ONLINE	SIM
MARMELEIRO	3	PAULO JAIR PILATI	GIOVANI TOLOTTI	CELSO PEDRO SCOLARI	SIM
MATELÂNDIA	3	MAXIMINO PIETROBON	ROZANI MARCOLIN BOLZON		SIM
MATO RICO	3	EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA	INEZ GONÇALVES DE ABREU	BRUNO BINI	SIM
MERCEDES	3	LAERTON WEBER	ALEXANDRE GRAUNKE	EDSON KNAUL	SIM

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MOREIRA SALES	3	RAFAEL BRITO DO PRADO	GENESIO DOS SANTOS MARIO		SIM
MUNHOZ DE MELLO	3	MARCONDES ARAÚJO DA COSTA	BRUNO DEYVISON ARAÚJO		SIM
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	3	ULISSES DE SOUZA	-	JAIME MOURA	SIM
NOVA AURORA	3	JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA	LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA DA SILVA	CLAUDINEI PEREIRA	SIM
NOVA CANTU	3	AIRTON ANTONIO AGNOLIN	OSNI ADEMIR FONTANA		SIM
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	3	JAIME DA SILVA STANG	CLOVIS FERNANDES		SIM
NOVA OLÍMPIA	3	LUIZ LAZARO SORVOS	JOÃO CARLOS MORETO RAMOS	ONLINE	SIM
NOVA PRATA DO IGUAÇU	3	SERGIO FAUST	ODAIR PEZ	ADROALDO ONORIO	SIM
NOVA SANTA ROSA	3	NORBERTO PINZ	NOEDI MAX HARDT	SUELI APARECIDA HEY	SIM
OURIZONA	3	MANOEL RODRIGO AMADO	PAULO SERGIO MULATI	OSVALDO MAGI	SIM

	COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA
EVENTO DIA:	**TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H**
LOCAL:	**CURITIBA - CANAL DA MÚSICA**
	SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
PAIÇANDU	3	ISMAEL BATISTA	VALDECIR MAGALHÃES DA SILVEIRA		SIM
PALMAS	3	KOSMOS PANAYOTS NICOLAOU	BRUNO GOLDONI	ONLINE	SIM
PALOTINA	3	LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI	FELIPE ZAGO	DONIZETE OBARA	SIM
PARANACITY	3	WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR	JORGE ALVES FARIAS		SIM
PATO BRANCO	3	ROBSON CANTU	ANGELA PADOAN		SIM
PEABIRU	3	JULIO CEZAR FRARE	BRUNO DA SILVA MELO	CLEITON AP DA SILVA	SIM
PEROBAL	3	ALMIR DE ALMEIDA	MARCIO PEREIRA DA SILVA	AMAURI DE ALMEIDA	SIM
PÉROLA	3	VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA	EVERTON POLETINE BORGES	BRUNO SILVÉRIO	SIM
PLANALTINA DO PARANÁ	3	CELSO MAGGIONI	FLAVIO LUIZ SIRENA	PRIMEIRA DAMA	SIM
PLANALTO	3	LUIZ CARLOS BONI	CEZAR INACIO ZIMMER	LEONIR BIANCHI	SIM
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	3	JOAO PERICLES MARTINATI	GINCARLO SCHILIVE		SIM
QUARTO CENTENÁRIO	3	WILSON AKIO ABE	LUIS ANTONIO DE ALMEIDA		SIM
QUATRO PONTES	3	JOÃO INÁCIO LAUFER	TIAGO FERNANDO HANSEL	ROSA MARIA SULZBACH	SIM
RAMILÂNDIA	3	EDSON DOS SANTOS	MARCIA CRISTINA SEEFELDT		SIM
RANCHO ALEGRE D'OESTE	3	EVERTON CASSIO ZANUTO	-	ONLINE	SIM
REALEZA	3	PAULO CEZAR CASARIL	MOACYR OLDRA	KLEITSOM TELMO GRISA	SIM
RONCADOR	3	VIVALDO LESSA MOREIRA	ALYNNY CRISTINE KUCHLA DA COSTA		SIM
RONDON	3	ROBERTO APARECIDO CORREDATO	ALEXANDRE GIULIANGELLI	PEDRO DIAS	SIM
SALGADO FILHO	3	VOLMAR DUARTE	NILMAR FRANCISCO RECH	ONLINE	SIM
SALTO DO LONTRA	3	FERNANDO ALBERTO CADORE	SANDRA RIBEIRO		SIM
SANTA FÉ	3	FERNANDO BRAMBILLA	VALDO MARGUTTI	ONLINE	SIM
SANTA HELENA	3	EVANDRO MIGUEL GRADE	CLADEMAR JOAO MARASKIN		SIM
SANTA ISABEL DO IVAÍ	3	FREONIZIO VALENTE	JOAO CARLOS DA SILVA MENDES	FÁBIO PEREIRA	SIM
SANTA IZABEL DO OESTE	3	JEAN PIERR CATTO	MOACIR MAROSTICA	ONLINE	SIM
SANTA LÚCIA	3	RENATO TONIDANDEL	JAURY ANTONIO SCARIOT	BRUNO KANIESKI	SIM
SANTA TEREZA DO OESTE	3	ELIO MARCINIAK	JUDISON DE SOUZA D AVILA		SIM
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	3	JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO	LEANDRO DA SILVA		SIM
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	3	RICARDO ANTONIO ORTIÑA	SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA	VILSON LIMA DOS SANTOS JUNIOR	SIM
SÃO CARLOS DO IVAÍ	3	JOSÉ LUIZ SANTOS	JURANDIR ALVES CONTRO	ALESSANDRA	SIM
SÃO JOÃO	3	CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO	VALDIR WIESENHUTTER		SIM
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	3	JOSE CARLOS BARALDI	RONALDO TINTI		SIM
SÃO JORGE D'OESTE	3	LEILA APARECIDA DA ROCHA	VANDERLEI TREVELIN		SIM
SÃO MANOEL DO PARANÁ	3	AGNALDO TREVISAN	SANTINO FERREIRA DOS SANTOS	RODRIGO ZACHARIAS OLIVEIRA	SIM

SÃO PEDRO DO IGUAÇU	3	JOSÉ AROLDO MALVESTIO	JACIR JOSÉ DALBOSCO	ONLINE	SIM
SAUDADE DO IGUAÇU	3	DARLEI TRENTO	LUIZ GIACOMINI		SIM
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	3	IVO ROBERTI	GILBERTO MARSARO	JOCASTA MAIARA BULOW DE ROSSO	SIM
SULINA	3	PAULO HORN	ARI PEDRO LORINI		SIM
TAPIRA	3	CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	WALTER DONIZETE EGEA		SIM

	COAP - RELATÓRIO DE PRESENÇA
EVENTO DIA:	TERÇA-FEIRA, 10/10 - 09H
LOCAL:	CURITIBA - CANAL DA MÚSICA
	SECID - FÓRUM ESTADUAL - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CONVIDADOS - PREFEITOS E TÉCNICOS - 399 MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	MRAE	PREFEITO	VICE	REPRESENTANTE	PRESENTES NA ASSEMBLÉIA
TERRA BOA	3	EDMILSON PEDRO DE MOURA	MAURILIO APARECIDO MUNHOZ	CARLOS MEDEIROS BEZERRA	SIM
TERRA RICA	3	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	ANA MARTA DA SILVA SALOMÃO	MARCOS PAULO	SIM
TOLEDO	3	LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT	ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT		SIM
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	3	GERSO FRANCISCO GUSSO	NERCEU DE SOUZA	ONLINE	SIM
TUNEIRAS DO OESTE	3	TAKETOSHI SAKURADA	GERSON HONÓRIO PEREIRA		SIM
TUPÃSSI	3	LUIZ CARLOS BELETTI	VALDECIR ACCO		SIM
UBIRATÃ	3	FABIO DE OLIVEIRA DALECIO	ALEXANDRE ANTONIO MOLINA	GUILHERME SANTA ROSA	SIM
UMUARAMA	3	CELSO POZZOBOM	HERMES PIMENTEL DA SILVA	CLEBER BOMFIM	SIM
VERA CRUZ DO OESTE	3	AHMAD ISSA	-	VALDEMIR MARQUES	SIM
VERÊ	3	ADEMILSO ROSIN	LUIZ MIOLLA		SIM
VITORINO	3	MARCIANO VOTTRI	MARCIO ROBERTO TIBES	ONLINE	SIM

114872/2023

Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste – MRAE 3

Aprova o Assento Regimental nº 001/2023.

O **COLEGIADO MICRORREGIONAL**, no exercício da competência prevista no art. 9º, X, da Lei Complementar nº 237 de 9 de julho de 2021, e no art. 19, XVI, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o assento regimental anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,

Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná
Secretaria Geral de Água e Esgotamento Sanitário
Do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 001/2023

Regulamenta os incisos III, VII e VIII do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021, instituindo os procedimentos para o exercício das competências microrregionais relativas àprestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum.

TÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MAES no que se refere à:

I - definição das formas de prestação; e

II - gestão, inclusive alteração, dos instrumentos que atribuem ou delegam a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à disciplina do planejamento, da regulação, da fiscalização e do controle social dos serviços públicos mencionados no caput serão disciplinados por assentos regimentais específicos.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO E DE SUA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos termos de ato ou contrato administrativo, os serviços públicos que caracterizam funções públicas de interesse comum da MAES serão prestados de forma regionalizada ou isolada.

§ 1º A prestação regionalizada dar-se-á de forma direta ou mediante concessão, nos termos do deliberado pelo Colegiado Microrregional.

§ 2º A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução.

§ 3º A prestação regionalizada mediante concessão será disciplinada por contrato celebrado pela autarquia microrregional.

§ 4º A prestação isolada, direta ou mediante concessão, depende de autorização do Colegiado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Microrregional ao Município interessado.

§ 5º Nas prestações em regime de gestão associada, formalizadas por contrato de programa ou instrumento congênere, o Poder Concedente será exercido pela autarquia microrregional, competindo-lhe gerir os instrumentos para, dentre outros objetivos, atualizar metas de universalização e de qualidade, definir a área de abrangência da prestação dos serviços e uniformizar os prazos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º A prestação de serviços públicos será definida e gerida pela autarquia Microrregional mediante os seguintes procedimentos:

I – De instituição de prestação direta ou concessão regionalizada;

II – De autorização para prestação direta ou concessão isolada; e

III – De aditamento contratual de prestação regionalizada.

Seção II
Do Procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada

Art. 4º O procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput:

I - no caso de prestação direta regionalizada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com os estudos e informações; e

II – no caso de concessão regionalizada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitê Técnico - Comitec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão regionalizada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, podendo o requerente ser ressarcido pelo vencedor de eventual licitação em relação aos dispêndioscorrespondentes, caso previsto no edital de licitação.

§ 5º O deferimento definitivo, pelo Colegiado Microrregional, dependerá da apreciação de toda a documentação da modelagem da concessão, inclusive minuta de edital e de contrato.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 5º Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão regionalizada; e

II - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II – produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão regionalizada poderá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Para fins do inciso I do § 2º, o Conselho Participativo instaurará consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias, no caso de prestação direta regionalizada, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias nos demais casos.

Art. 6º Decorrido o prazo do § 4º do art. 5º, o Conselho Participativo terá até cinco dias úteis para emissão de parecer.

Art. 7º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MAES proferirá parecer em até cinco dias úteis.

Art. 8º Proferido o parecer previsto no art. 7º, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comitec proferirá, nos cinco dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta regionalizada; e

II – à instauração de procedimento licitatório.

§ 1º No caso de parecer favorável:

I - na hipótese do inciso I do caput, o Comitec encaminhará projeto de resolução para o Colegiado Microrregional; e

II – na hipótese do inciso II do caput, as minutas de edital e de contrato serão submetidas à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 9º O projeto de resolução para instituição de prestação direta regionalizada será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 1º O Colegiado Microrregional, deliberando pela prestação direta regionalizada, editará resolução, o qual deverá prever:

I - o objeto, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade; e

II - a descrição do modo, da forma e das condições necessárias à prestação adequadado serviço.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo deaté trinta dias úteis.

§ 3º A resolução do Colegiado Microrregional para a instituição de prestação direta regionalizada produzirá efeitos mediante a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 10. No caso de concessão regionalizada, a licitação será promovida pela estrutura administrativa e orçamentária prevista pelo § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 237/2021.

Parágrafo único. No contrato de concessão, o Poder Concedente será representado pelo Secretário-Geral.

Seção III
Do Procedimento de Autorização para Prestação Direta ou Concessão Isolada

Art. 11. O procedimento para a autorização de prestação direta ou concessão isolada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação isolada e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Para o requerimento do Município interessado para fins de concessão isolada, este será apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitec a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão isolada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, de forma direta ou contratada, pelo Município requerente ou, caso autorizado Procedimento de Manifestação de Interesse, pelo particular interessado.

§ 5º O requerimento para deferimento definitivo deverá estar instruído com:

I – as minutas de edital de licitação e de contrato; e

II – de estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação isolada:

a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária;

b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a Microrregião;

c) assegura a prévia e integral indenização ao atual prestador do serviço, mediante suficiente previsão do edital de licitação, nos termos previstos no § 5º do art. 42 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

d) não preveja contratação em que, de forma direta ou indireta, haja ônus ou qualquer outra forma de pagamento pelo direito de prestar o serviço.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do caput, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 12. Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico – Comitec proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão isolada;

II – favorável ou desfavorável à autorização para prestação direta isolada, caso comprovado que o Município possui serviço municipal há, pelo menos, dez anos; e

III - com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitec.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I - fornecidos pelos interessados; e

II – subsidiariamente, os produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão isolada deverá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Na hipótese de requerimento para concessão isolada, o Conselho Participativo instaurará consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13. Decorrido o prazo do § 4º do art. 12, o Conselho Participativo terá até quinze dias para emissão de parecer para publicar as respostas à consulta pública.

Art. 14. Emitido o parecer do Conselho Participativo ou decorrido o prazo para sua emissão, o procedimento será submetido à consultoria jurídica da MAES, para emissão de parecer em até cinco dias úteis.

Art. 15. O Comitec proferirá parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta isolada, após o parecer do Secretário-Geral; e

II – à instauração de procedimento licitatório pelo Município ou por órgão ou entidade por ele autorizado, após o parecer da consultoria jurídica ou decorrido o prazo para a sua emissão.

§ 1º No caso de parecer favorável, este será submetido à apreciação do Colegiado Microrregional para a sua homologação.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 16. O parecer será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a sua homologação mais da metade dos votos de seus membros.

Parágrafo único. Homologado o parecer favorável, o Secretário-Geral, mediante portaria, expedirá a competente autorização.

Seção IV

Do Procedimento de Aditamento Contratual de Prestação Regionalizada

Subseção I

Dos Dispositivos Comuns

Art. 17. O procedimento para o aditamento contratual de prestação regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado ou do prestador dos serviços; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no caput produzirá efeitos imediatos.

§ 2º O procedimento será instaurado, dentre outras, para as seguintes hipóteses:

I – inserção ou alteração das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II – modificação da área de abrangência da prestação dos serviços; ou

III – alteração ou uniformização de prazos contratuais.

§ 3º Somente darão ensejo à instauração do procedimento requerimentos ou deliberações acompanhadas da minuta de termo de aditamento a que se pretende celebrar.

§ 4º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral deverá arquivar os autos, sem prejuízo de ser renovado mediante novo requerimento escoimado de vícios.

§ 5º O previsto nesse artigo não se aplica aos acréscimos ou as supressões da área deabrangência da prestação regionalizada que impactem o equivalente ou menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais de das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, os quais serão disciplinados apenas através doprocedimento previsto no art. 23.

Art. 18. O Secretário-Geral submeterá o requerimento:

I - à consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias; e

II - simultaneamente, à consultoria jurídica da MAES para proferir parecer no mesmo prazo.

Art. 19. Decorrido o prazo previsto no art. 18, o Secretário-Geral submeterá parecer favorável ou desfavorável ao requerimento, acompanhado das propostas de resposta à consulta pública e de versão atualizada da minuta de termo de aditamento, à apreciação do Comitec.

§ 1º No caso de parecer favorável do Comitec, a minuta de termo de aditamento será submetida à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º O Colegiado Microrregional poderá homologar, rejeitar ou determinar que o Comitec altere o texto da minuta de termo de aditamento, sendo exigida para a deliberação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 3º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 20. Homologada a minuta, o termo de aditamento será celebrado pela MAES, representada pelo seu Secretário-Geral, em instrumento também subscrito pelo Presidente do Colegiado Microrregional.

Subseção II

Dos dispositivos específicos para a alteração de prazos decorrente da alteração de metas

Art. 21. Caso o requerimento previsto no art. 17 seja referente à alteração de prazo contratual para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por inserção das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007, este deverá ser instruído por estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre, mediante estimativa que:

I - o impacto tarifário global nos contratos atualmente executados pelo prestador é incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários e com o princípio da modicidade tarifária; ou

II - nos casos de aumento relevante, que existe impacto na matriz de risco do pactooriginal, isto levado em consideração a prestação regionalizada e o regime de tarifauniforme.

Subseção III

Dos dispositivos específicos para a modificação da área de abrangência daprestação regionalizada

Art. 22. É obrigatória a celebração de aditivo contratual quando as supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos.

Parágrafo único. O termo aditivo deverá disciplinar, dentre outros aspectos:

I – o prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;

II - a redefinição das metas ou dos seus prazos de cumprimento, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e

III - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 23. No caso das supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactarem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, caberá ao Comitê Técnico emitir termo de alteração da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

área de abrangência da prestação.

Parágrafo único. O Comitec só poderá agir mediante provocação do prestador dos serviços ou do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Enquanto não for editada a Resolução prevista no § 2º do art. 5º, os procedimentos previstos por este Assento Regimental serão apoiados e instruídos mediante a atividade da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná e das entidadesa ela vinculadas.

Art. 25. Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnicoacumulará as suas funções.

Art. 26. As prestações diretas regionalizadas reconhecidas até 31 de março de 2024 perderão sua eficácia caso seja indeferido pela entidade reguladora o requerimento previsto pelo art. 10 do Decreto federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

Art. 27. A comprovação da capacidade econômico-financeira não será prejudicada pela prestação direta regionalizada reconhecida a partir de 1 de abril de 2024 quando a nova população a ser atendida for inferior a 10% (dez por cento) da população já atendida pelo prestador dos serviços.

Parágrafo único. No caso do caput, a viabilidade econômico-financeira será aferida quando da revisão ordinária de tarifas.

Art. 28. Quando não convocadas as audiências ou consultas públicas no prazo estipulado por este Assento Regimental, deverá o Secretário-Geral adotar tais providências.

Art. 29. Transcorridos *in albis* os prazos previstos para o Conselho Participativo, considerar-se-á que este emitiu parecer favorável.

Art. 30. No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado, observado os quóruns qualificados exigidos para aprovaçãode determinadas matérias.

Art. 31. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

O COLEGIADO MICRORREGIONAL,
Por seu presidente substituto

Eduardo Pimentel

Secretário de Estado das Cidades do Paraná

114873/2023